

UNIVERSIDADE DE UBERABA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

NATHÁLIA DA MOTA SANTOS DIAS

**UM ESTUDO SOBRE AS CONCEPÇÕES EDUCATIVAS PRESENTES NOS
PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E DA UNIVERSIDADE DE UBERABA**

UBERABA/MG
2019

NATHÁLIA DA MOTA SANTOS DIAS

**UM ESTUDO SOBRE AS CONCEPÇÕES EDUCATIVAS PRESENTES NOS
PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE DIREITO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA E DA UNIVERSIDADE DE UBERABA**

Texto apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação, sob a orientação da Prof.^a Dr.^a Renata Teixeira Junqueira Freire.

Linha de pesquisa: Desenvolvimento Profissional, Trabalho Docente e Processo de Ensino-Aprendizagem.

UBERABA/MG
2019

Catálogo elaborado pelo Setor de Referência da Biblioteca Central UNIUBE

D543e Dias, Nathália da Mota Santos.
Um estudo sobre as concepções educativas presentes nos projetos pedagógicos dos cursos de Direito da Universidade Federal de Uberlândia e da Universidade de Uberaba / Nathália da Mota Santos Dias. – Uberaba, 2019.
122 f. : il.

Dissertação (Mestrado Acadêmico) – Universidade de Uberaba.
Programa de Pós-Graduação em Educação. Linha de pesquisa:
Desenvolvimento Profissional, Trabalho Docente e Processo de Ensino-
Aprendizagem.
Orientadora: Profa. Dra. Renata Teixeira Junqueira Freire.

1. Educação. 2. Projetos pedagógicos. 3. Direito – Estudo e ensino. I. Freire, Renata Teixeira Junqueira. II. Universidade de Uberaba. Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Educação. III. Título.

CDD 370


Nathália da Mota Santos Dias


**UM ESTUDO SOBRE AS CONCEPÇÕES EDUCATIVAS PRESENTES NOS
PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E DA UNIVERSIDADE DE
UBERABA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade de Uberaba, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Educação.


Aprovada em 19/12/2019

BANCA EXAMINADORA


Prof.^a Dr.^a Renata Teixeira Junqueira
Freire (Orientadora)
UNIUBE - Universidade de Uberaba


Prof. Dr. Robson Luiz de França
UFU – Universidade Federal de
Uberlândia


Prof. Dr. Cilson César Fagiani
UNIUBE – Universidade de Uberaba


Prof.^a Dr.^a Marilene Ribeiro Resende
UNIUBE – Universidade de Uberaba

Dedico esta dissertação ao meu filho
Théo, um anjo enviado por Deus, a razão
para todo o meu esforço.

AGRADECIMENTOS

Ao final desta jornada de 2 anos do mestrado, com a conclusão desta dissertação, é chegada a hora para os agradecimentos a pessoas que foram muito importantes durante este período e que foram fundamentais para que eu pudesse concluir esta etapa.

Ao professor Cílson por ter aceitado iniciar os trabalhos do mestrado como meu orientador, por toda paciência, por ter contribuído com o trabalho final e para minha aprovação.

À professora Renata por ter encarado o desafio de me orientar da metade do curso para frente, pela disponibilidade e pela atenção de sempre, pela condução exemplar de todo o processo de construção desta dissertação e por ter se preocupado a todo momento em desenvolver um estudo que se associasse à minha realidade profissional.

Ao meu marido, à minha mãe, à minha sogra, ao meu filho e aos meus familiares que me auxiliariam durante todo o processo e que me apoiaram no transcorrer da jornada.

Às pessoas que trabalharam comigo durante o período do mestrado, Fernanda, Adriele, Marcela, Milena, Cid, Caroline e Jéssica, por terem permitido que eu pudesse frequentar o curso, cumprir as tarefas e escrever esta dissertação.

Expresso também toda minha gratidão à Deus, por me permitir todos os dias levantar e seguir em busca dos meus sonhos com saúde e proteção.

RESUMO

Esta dissertação tem como título “Um estudo sobre as concepções educativas presentes nos projetos pedagógicos dos cursos de direito da Universidade Federal de Uberlândia e da Universidade de Uberaba”. Esta pesquisa se vincula à linha de pesquisa Desenvolvimento Profissional, Trabalho Docente e Processo de Ensino-Aprendizagem do Programa de Pós-graduação da Universidade de Uberaba. Compreender as concepções educativas e os fins do ensino do Direito Civil elucidados nos projetos pedagógicos dos cursos de direito da Universidade Federal de Uberlândia e da Universidade de Uberaba constituiu o objetivo geral do presente estudo. Buscou-se identificar e analisar os projetos pedagógicos no que se refere aos objetivos, princípios e fundamentos teóricos metodológicos que embasam o curso de direito nos projetos pedagógicos estudados. A observação desses aspectos foi importante para a compreensão das concepções educativas presentes no modo de se compreender os fins do curso do direito, tendências pedagógicas, bem como a sua estrutura curricular e o sistema de avaliação. Buscou-se também realizar um estudo mais aprofundado do componente curricular Direito Civil e tecer reflexões acerca da contribuição desse componente curricular na formação para o exercício da função de Oficial/Tabelião Referenciais teóricos da área de educação e da área do direito foram utilizados para fundamentar o estudo proposto. Pesquisas e estudos de Carlos Roberto Gonçalves, Pablo Stolze, Ilma Passos, Ivani Fazenda, Dermeval Saviani, Cipriano Luckesi foram importantes referências utilizadas. No que se refere ao aspecto metodológico optou-se pela abordagem qualitativa considerando a natureza do problema de pesquisa proposto. A pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental constituíram se os processos metodológicos utilizados. Constatamos a presença de aspectos convergentes nos projetos analisados, como também diferenças na estruturação do curso de direito. No que se refere aos princípios educativos há uma proximidade do que é apresentado nos projetos pelas duas instituições. Concluímos que as duas instituições oferecem subsídios para a formação do tabelião. Espera-se que este estudo possa oferecer subsídios para o enriquecimento dos projetos pedagógicos dos respectivos cursos de Direito.

Palavras-chave: Curso de graduação em direito. Projeto pedagógico. Ensino do Direito Civil.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| MEMORIAL | 11 |
| 1 INTRODUÇÃO | 14 |
| 2 ENSINO SUPERIOR NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS | 23 |
| 2.1 Ensino superior e tendências pedagógicas | 31 |
| 2.1.1 <i>Tendência progressista da educação: a teoria crítica social dos conteúdos.....</i> | <i>31</i> |
| 3 A CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO | 38 |
| 3.1 Concepções e finalidades..... | 38 |
| 3.2 Elaboração, estrutura e monitoramento..... | 40 |
| 4 A TRAJETÓRIA DO CURSO DE DIREITO NO CONTEXTO HISTÓRICO DO ENSINO SUPERIOR | 45 |
| 4.1 Curso de direito no Brasil: funcionamento e diretrizes curriculares | 53 |
| 4.2 Requisitos para autorização dos cursos de direito no Brasil | 57 |
| 4.3 A estrutura curricular do curso de direito | 61 |
| 4.4 Direito civil: componente curricular em análise..... | 61 |
| 4.5 Exame da ordem dos advogados do Brasil (OAB) e o exercício da profissão | 67 |
| 4.6 O exercício profissional do tabelião/official..... | 70 |
| 5 ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS..... | 80 |
| 5.1 Objetivos do curso de direito | 81 |
| 5.1.1 <i>Em análise: objetivos do curso de direito</i> | <i>83</i> |

| | | |
|-------|--|-----|
| 5.2 | Princípios e fundamentos da concepção teórico-metodológica..... | 85 |
| 5.2.1 | <i>Em análise: princípios e fundamentos da concepção teórica- metodológica</i> | 86 |
| 5.3 | Organização curricula..... | 89 |
| 5.3.1 | <i>Em análise: organização curricular</i> | 100 |
| 5.4 | Componente curricular direito civil..... | 106 |
| 5.4.1 | <i>Em análise: componente curricular direito civil.....</i> | 108 |
| 6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 113 |
| | REFERÊNCIAS..... | 118 |

LISTA DE SIGLAS e ABREVIações

| | |
|----------|--|
| BNCC | Base Nacional Comum Curricular |
| CF | Constituição Federal |
| CFOA | Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil |
| CNE/CES | Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| ENADE | Exame Nacional de Avaliação de Desempenho dos Estudantes |
| ENCCEJA | Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos |
| ENEM | Exame Nacional do Ensino Médio |
| FACTHUS | Faculdade de Talentos Humanos |
| FESURV | Fundação do Ensino Superior de Rio Verde |
| FIES | Financiamento Estudantil |
| IES | Instituição de Ensino Superior |
| INEP | Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira |
| LDB | Lei de Diretrizes e Bases |
| LFG | Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes |
| MEC | Ministério da Educação |
| OAB | Ordem dos Advogados do Brasil |
| PDI | Plano de Desenvolvimento Institucional |
| PPC | Projeto Pedagógico do Curso |
| PPI | Projeto Pedagógico Institucional |
| PROUNI | Programa Universidade para Todos |
| PUC-RJ | Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro |
| SERES | Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior |
| SESu/MEC | Secretaria de Educação Superior/Ministério da Educação |
| SINAES | Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior |
| SISU | Sistema de Seleção Unificada |
| UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais |
| UFOP | Universidade Federal de Ouro Preto |
| UFU | Universidade Federal de Uberlândia |
| UNIPAC | Universidade Presidente Antônio Carlos |
| UNIPAM | Universidade de Patos de Minas |
| UNIUBE | Universidade de Uberaba |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|-----|
| Quadro 1 - Levantamento do estado do conhecimento | 20 |
| Quadro 2 - Linha do ENEM | 26 |
| Quadro 3 - Comparativo entre a quantidade de cursos nas modalidades presencial e à distância | 30 |
| Quadro 4 - Síntese das tendências pedagógicas | 33 |
| Quadro 5 - Cursos Superiores no Brasil no século XIX | 46 |
| Quadro 6 - Comparativo entre os objetivos dos cursos de direito da UFU e da UNIUBE | 81 |
| Quadro 7 - Comparativo entre os princípios e fundamentos da concepção teórico-metodológica da UFU e da UNIUBE | 85 |
| Quadro 8 - Fluxo curricular do curso de Direito da UFU | 89 |
| Quadro 9 - Fluxo curricular do curso de Direito da UNIUBE | 95 |
| Quadro 10 - Disciplinas ofertadas simultaneamente na UFU e na UNIUBE | 100 |
| Quadro 11 - Disciplinas ofertadas pela UFU e pela UNIUBE em diferentes períodos do curso de Direito | 101 |
| Quadro 12 - Disciplinas ofertadas no curso de Direito apenas na UFU | 102 |
| Quadro 13 - Disciplinas ofertadas no curso de Direito apenas na UNIUBE | 102 |
| Quadro 14 - Organização curricular da disciplina Direito Civil na UFU | 106 |
| Quadro 15 - Organização curricular da disciplina Direito Civil na UNIUBE | 107 |

MEMORIAL

Aos cinco anos comecei minha vida escolar no segundo semestre no 2º período do Colégio Marista de Patos de Minas. Nesse momento aconteceram duas grandes mudanças simultâneas: o ingresso na escola e a minha separação de meus pais, pois até então nós morávamos na fazenda e para que eu pudesse ingressar na escola foi preciso que eu viesse morar com minha avó paterna por 6 meses até que minha mãe e minha irmã mudassem para Patos.

No Colégio Marista permaneci até o quinto ano, iniciando o sexto ano no Colégio Fonseca Rodrigues que adotava o sistema Pitágoras para o ensino e lá conclui o ensino fundamental.

O ensino médio foi um marco na minha educação profissional, pois ele foi desenvolvido junto com o ensino técnico de formação gerencial que era ofertado pelo Sebrae. Na parte da manhã eram ofertadas as matérias convencionais do ensino médio e na parte da tarde as disciplinas de formação gerencial que abrangiam conteúdos teóricos e práticos.

No terceiro ano do ensino médio consegui o meu primeiro trabalho, como estagiária na Cemig, em decorrência de uma seleção feita dentre os alunos do ensino técnico de formação gerencial do Sebrae. Foi uma experiência rápida, pois o trabalho estava sacrificando o estudo que neste momento era a prioridade. Cursar um ensino médio técnico despertou em mim o meu primeiro interesse em uma carreira profissional voltada para a área administrativa.

Terminado o ensino médio prestei vestibular no Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM) e fui aprovada para o curso de Administração de Empresas. Antes mesmo de iniciarem as aulas de administração, já havia surgido em mim o interesse também para o curso de direito e isso fez com que eu desistisse da oportunidade de cursar Economia na Universidade Federal de Viçosa. Então, iniciei o curso de administração e um ano após ingressei também no curso de direito, ambos no Unipam e simultaneamente, um no período da manhã e o outro à noite. Sempre fui muito inquieta e cheia de vontade de aprender, de fazer cursos e de me qualificar e por isso sempre fazia várias atividades ao mesmo tempo.

Durante o curso de administração estive engajada em muitas atividades que envolviam a Universidade. Comecei com a comissão de formatura, da qual fui

presidente, e depois ingressei no Diretório Acadêmico e na Empresa Júnior do curso de Administração, na qual permaneci por dois mandatos.

Na comissão de formatura organizei, juntamente com os demais membros, vários eventos e promoções com a finalidade de arrecadar fundos e também todos os eventos que compuseram as solenidades da formatura. No diretório acadêmico ajudei na organização de eventos e viagens para congressos. Na empresa júnior encabecei a sua alteração estrutural e estatutária, organizei eventos e estruturei projetos de prestação de consultoria.

Durante o curso de administração participei pela primeira vez do programa de iniciação científica e escrevi meu primeiro artigo científico com o título “Fidelização e retenção de clientes no setor calçadista: uma visão do consumidor patense” e que para a minha realização foi publicado pela revista Perquirere.

Durante o curso de Direito participei de três iniciações científicas cujos artigos tinham os seguintes títulos: “Relativização da coisa julgada material”, “Responsabilidade da empresa nos casos de acidente do trabalho”, “Responsabilidade civil por erro médico em cirurgia plástica estética”, sendo o último uma conclusão daquilo que foi pesquisado no trabalho de conclusão de curso e, concluindo o curso de direito, foi publicado na revista Perquirere.

Como atividades profissionais vinculadas ao curso, fiz 4 meses de estágio na defensoria pública, um ano de prática jurídica no núcleo do UNIPAM e um ano no núcleo jurídico do Banco do Brasil. No mês de março do último ano do curso de direito, que correspondia ao 9º período, fui aprovada na prova da OAB, o que foi uma grande conquista. Faltando um mês para o término das aulas do curso de direito fui nomeada para o cargo de técnico administrativo do Ministério Público Federal. Como a minha lotação era na cidade de São João Del Rei, tive que abandonar as aulas da graduação, mas por ter boa frequência e boas notas, essa ausência no final não atrapalhou a conclusão do curso.

O interesse pela profissão de Oficial/Tabelião surgiu enquanto estudante de direito por influência do meu esposo que tinha o seu trabalho vinculado a atos praticados pelos cartórios e por incentivo de um professor que exercia a profissão. Assim, comecei a prestar meu primeiro concurso para Oficial/Tabelião antes mesmo de concluir a graduação.

Concluído o curso direito, na ansiedade de ter uma melhor qualificação e de me especializar para a profissão que havia escolhido antes mesmo de me formar: a

de oficial/tabelião de registros e notas, comecei no ano seguinte uma especialização à distância em Direito Notarial e Registral pela rede LFG. Após a conclusão desta especialização, fiz mais duas especializações também à distância, uma em Direito Empresarial e Advocacia Empresarial e a outra em Direito Civil pela rede LFG visando o mesmo objetivo de ter diferencial competitivo.

Em dezembro de 2012, mais de 1 ano e meio após o início das provas do concurso público, ingressei na carreira que eu tanto almejava: a de Oficiala de Títulos e Documentos da comarca de São Romão, cidade localizada na região norte de Minas Gerais e desde esse momento continuei nessa carreira. Em dezembro de 2013 fui aprovada em outro concurso e me tornei Oficiala de Títulos e Documentos da comarca de Bambuí.

Em 2014, bem próximo da conclusão das duas especializações, ingressei no mestrado em Direito Público da Universidade Federal de Uberlândia e lá, orientada pelo pós-doutor Luiz Carlos Goiabeira Rosa, desenvolvi a dissertação com o seguinte título: “Apontamentos sobre a essencialidade e função social nos contratos existenciais”. Em agosto de 2015 fui aprovada na qualificação e em fevereiro de 2016 defendi o texto final e concluí o mestrado.

Durante o curso do mestrado tive minha primeira experiência como docente que ocorreu no Unipam no segundo semestre de 2015 no curso de graduação em Direito. Na ocasião lecionei a disciplina de direito do consumidor na turma da dependência.

Ampliando minha experiência na área notarial e registral, aprovada em mais um concurso, assumi em novembro de 2017 a serventia de Registro Civil e Notas do Distrito de São João da Serra Negra e em março de 2018 comecei no Registro Civil das Pessoas Naturais de Ibiá-MG.

Por sempre gostar muito de estudar, de fazer cursos, de me especializar e de buscar mais informações, mais conhecimentos e pela experiência como docente no Unipam percebi a necessidade de adentrar na área da educação para que assim pudesse melhorar o meu aprendizado e a minha forma de transmitir conhecimento.

Por esses motivos busquei o mestrado em educação da UNIUBE, no primeiro ano sob a orientação do professor Doutor Cilson César Fagiani e no segundo ano sob a orientação da professora Doutora Renata Teixeira Junqueira Freire.

1 INTRODUÇÃO

O curso superior de Direito consiste em um curso presente em todo o país, oferecido tanto pelas universidades públicas quanto pelas particulares. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2010 os cursos de Direito no Brasil ultrapassavam o número de 1240, enquanto que a soma de todos os cursos de Direito existentes nas outras nações incluindo China, Estados Unidos da América e Europa não alcançavam o número de 1.100. (TENENTE, 2017).

Além do foco que envolve toda a questão do ensino-aprendizagem, da formação de alunos com espírito crítico para exercer o papel de um jurista, também o curso de Direito, seguindo o mesmo propósito visado pelos demais cursos superiores, visam a formação profissional. Neste objetivo, um aspecto de grande foco tem sido a preparação para o exercício da função de advogado e em muitas universidades pode-se dizer que, no que se refere à preparação profissional, este é o único fim visado.

O campo de atuação do graduado em direito vai muito além do exercício da advocacia, podendo desempenhar funções como as de assessor jurídico, juiz de direito, promotor de justiça, delegado, defensor público, analista, oficial/tabelião, dentre outras. Desta forma, um curso de direito para que possa formar os seus alunos para o exercício profissional de forma ampla e que possa atender às diversas carreiras existentes dentro do âmbito do direito precisa considerar na sua proposta pedagógica as diversas opções profissionais para que a formação possa ser qualificada e abrangente.

No que se refere à carreira de oficial/tabelião, o principal componente do curso de Direito que o embasa é o Direito Civil. A abordagem nesse componente curricular é fundamental para que o bacharel adquira as bases para o exercício dessa atividade.

A questão da pesquisa

Apresentamos as seguintes questões de pesquisa nesse estudo: Quais são os fins do curso do direito, os princípios e fundamentos teóricos metodológicos que embasam os projetos pedagógicos do curso de Direito das Universidades Federal de Uberlândia e da Universidade de Uberaba? O ensino do Direito Civil no curso

superior de Direito conforme descrito nos projetos analisados oferece subsídios para a formação qualificada de quem exerce a função de Oficial/Tabelião?

Os objetivos

Objetivo Geral

Compreender as concepções educativas elucidadas no Projeto Pedagógico do curso de Direito e o currículo proposto para o ensino do componente Direito Civil da Universidade Federal de Uberlândia e da Universidade de Uberaba.

Objetivos Específicos

- Identificar concepções educativas no que se refere a objetivos, princípios fundamentos da concepção teórico metodológica explicitados nos Projetos Pedagógicos das Universidades pesquisadas;
- Identificar os conteúdos propostos no ensino do Direito Civil e relacioná-los ao exercício da função de Oficial/Tabelião;
- Refletir acerca das concepções relacionadas ao campo da educação que fundamentam os projetos pedagógicos analisados.

Aporte teórico

Ao pensarmos na revisão de literatura para aprofundarmos nossos estudos e reflexões acerca do objeto em estudo buscamos referenciais teóricos relacionados a concepções de conhecimento, de ensino-aprendizagem, de estudos sobre projeto pedagógico, como também trabalhos relacionados a aspectos do Direito Civil.

Ilma Passos Alencastro Veiga, Márcia Regina F. de Brito e Célia Maria Haas são autores que embasam a nossa compreensão sobre projeto pedagógico. No que se refere à concepção de educação buscamos subsídios nos estudos que se relacionam a teoria crítico social dos conteúdos, especialmente, os trabalhos de José Carlos Libâneo e Dermeval Saviani. Em relação à questão da avaliação

buscamos os estudos de Cipriani Luckesi. E, especificamente quanto aos aspectos relacionados ao Direito Civil aprofundamos as nossas reflexões tendo como referência os estudos de Carlos Roberto Gonçalves, César Fiúza, Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho e Roberto Senise Lisboa.

Justificativa e contribuições

A função desempenhada pelo Oficial/Tabelião é de fundamental importância para a vida em sociedade, por meio dela são garantidos às pessoas, por exemplo, atos de cidadania, instituição de estado civil, formalização de declarações de vontade e constituições de negócios jurídicos, garantia e regulamentação do direito de propriedade e demais direitos reais, instituição de pessoas jurídicas.

Esta atividade é dividida em várias áreas que podem ser exercidas de forma conjunta por um mesmo profissional ou que podem ser exercidas individualmente a depender da forma como é organizado o serviço pelo Estado. Por isso, é fundamental que a pessoa que almeja essa carreira esteja preparada para qualquer uma das áreas.

O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais precisa conhecer bem as disposições sobre as pessoas naturais, filiação, casamento, regime de bens, interdição, para que assim possa orientar os cidadãos que necessitam dos seus serviços e proceder conforme a lei na lavratura de seus atos. Para exercer o seu mister, o Oficial de Registro de Imóveis deve dominar os institutos dos bens, nulidade e anulabilidade, negócios jurídicos, obrigações, contratos, direito das coisas, direitos reais, regime de bens e sucessão.

O Oficial de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas exerce sua profissão pautado nas disposições sobre as obrigações, os negócios jurídicos e direito de empresa. O Tabelião de Notas, para formalizar a vontade das partes, deve ter o domínio das disposições das pessoas, dos bens, dos negócios jurídicos, das obrigações, dos contratos, dos direitos das coisas, dos direitos reais, do regime de bens e do direito das sucessões. Por fim, o Tabelião de protestos necessita conhecer sobre prescrição e decadência, contratos e títulos de crédito.

Os Oficiais precisam do conhecimento para qualificar os atos solicitados pelas partes, ou seja, necessitam de uma base suficiente para verificar a regularidade dos atos de acordo com a lei. Os Tabeliães vão por uma outra vertente, pois para eles o

domínio do Direito Civil é fundamental para que eles possam interpretar e formalizar a vontade das partes, pois eles são os autores dos atos.

Vemos então que a profissão de Oficial/Tabelião exige o conhecimento profundo do Direito Civil, seja para o exercício de apenas uma área da atividade, seja para o exercício conjunto de todas elas, por isso a importância desse componente curricular para a formação profissional.

Do contrário, o profissional do direito ingressa na carreira de Oficial/Tabelião sem estar preparado para desempenhar esta atividade. Diferentemente de outras carreiras que tem seu ingresso vinculado a concurso público, como a de juiz, de promotor, de defensor público, os tabeliães e oficiais não passam por um curso de formação, eles não tem uma preparação específica vinda do Estado para o desempenho da profissão.

Considerando que o percurso da formação profissional num curso de graduação está vinculado a concepções teórico metodológicas da área da educação, buscamos inicialmente compreender e refletir acerca de aspectos pedagógicos explicitados nos projetos analisados. Esta compreensão se deu como ponto de partida para analisarmos a relação do ensino do componente Direito Civil na formação do Oficial/Tabelião. Quais conteúdos são estudados e como tem sido entendida a relação conhecimento, ensino-aprendizagem nesse componente curricular.

Ressaltamos que quanto mais bem formado de ordem teórica e de ordem prática estiver o profissional, mais fácil será o seu dia a dia de trabalho, mais segurança jurídica haverá nos atos praticados por ele e mais competitivo ele será frente aos demais colegas da carreira naqueles casos que permitem uma liberdade de escolha pelos diferentes profissionais.

Dessa forma, uma boa formação, com conhecimento das bases, das disposições legais e a capacidade de desenvolver um raciocínio crítico de todo o conteúdo que envolve o componente curricular direito civil é fundamental para o desempenho da profissão.

Trajetória Metodológica

A definição da metodologia a ser utilizada nesta pesquisa foi estabelecida visando buscar o melhor aproveitamento da proposta de investigação. Segundo os

ensinamentos de Gamboa (2006), a escolha de uma abordagem tem vinculação direta com pressupostos do pesquisador.

Assim, em virtude dos pressupostos desta investigação e do enfoque desejado, a abordagem utilizada foi a pesquisa qualitativa que visa a interpretação do fenômeno a ser observado e apresenta dentre os seus objetivos observar, descrever, compreender. Segundo Neves (96, p. 1) a pesquisa qualitativa “compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados”.

Neste instante, faz-se importante destacar o ensinamento por Severino (2013, p. 73) ao abordar a diferenciação entre pesquisa quantitativa e qualitativa:

Quando se fala de pesquisa quantitativa ou qualitativa, e mesmo quando se fala de metodologia quantitativa ou qualitativa, apesar da liberdade de linguagem consagrada pelo uso acadêmico, não se está referindo a uma modalidade de metodologia em particular. Daí ser preferível falar-se de abordagem quantitativa, de abordagem qualitativa, pois, com estas designações, cabe referir-se a conjuntos de metodologias, envolvendo, eventualmente, diversas referências epistemológicas. São várias metodologias de pesquisa que podem adotar uma abordagem qualitativa, modo de dizer que faz referência mais a seus fundamentos epistemológicos do que propriamente a especificidades metodológicas.

Este trabalho foi desenvolvido por meio de uma pesquisa qualitativa realizada a partir da interpretação do fenômeno a ser observado, pois buscou-se observar, interpretar e compreender concepções educativas que embasam os projetos pedagógicos do curso de direito e a abordagem teórico metodológica do ensino do componente curricular Direito Civil.

O desenvolvimento desta dissertação, sob uma abordagem qualitativa, foi pautado em uma pesquisa teórico-bibliográfica a partir da realização de uma revisão do material já produzido sobre o que foi abordado neste estudo em livros, artigos científicos, dissertações, teses, dentre outros, a fim de colecionar materiais/estudos que tratam do assunto, organizando as informações e os resultados já obtidos de forma a trazer a compreensão e o desenvolvimento da temática proposta nesse projeto.

Para o levantamento do material teórico-bibliográfico foram realizadas pesquisas no catálogo de teses e dissertações da CAPES, na biblioteca digital brasileira de teses e dissertações, além de buscas no google acadêmico.

Além da pesquisa teórico-bibliográfica, também foi realizada uma pesquisa documental, pois foram analisados os projetos pedagógicos dos cursos de direito das universidades UFU e UNIUBE como fonte de dados e material investigativo base do desenvolvimento deste estudo.

Tratando da importância da pesquisa bibliográfica, Maconi e Lakatos (2007, p. 71) esclarecem que “a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

No que se refere aos critérios de escolha das universidades a serem pesquisadas, escolhemos a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) por ser uma universidade federal de referência para a região do triângulo mineiro e do alto paranaíba e por ter sido concluído por esta pesquisadora um mestrado em direito público nesta universidade.

O Projeto Pedagógico do curso de direito da UFU foi obtido na rede mundial de computadores, o seu inteiro teor está disponibilizado no site da própria instituição.

Outra universidade escolhida foi a Universidade de Uberaba (UNIUBE) por ser a universidade na qual esta pesquisadora está desenvolvendo o seu mestrado em educação.

A UNIUBE, por intermédio de sua Pró-Reitoria de Ensino Superior, disponibilizou a esta pesquisadora o inteiro teor do projeto pedagógico do seu curso de direito.

A princípio, a ideia era buscar e estudar projetos pedagógicos do curso de direito de três universidades. Para isso, além das duas universidades já citadas, entramos em contato via e-mail com mais três universidades: Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM), Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS) e Faculdade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC) de Uberaba.

O UNIPAM foi escolhido por ser a faculdade na qual esta pesquisadora concluiu a sua graduação em direito. A FACTHUS e a UNIPAC foram contatadas por serem instituições que estão localizadas na mesma cidade em que esta pesquisadora cursa o mestrado em educação.

De uma delas, a FACTHUS, obtivemos formalmente uma resposta negativa quanto à possibilidade da disponibilização do projeto pedagógico do curso de direito para o desenvolvimento desta dissertação. Pelas outras duas, UNIPAM e UNIPAC de Uberaba, não nos foi fornecido, formalmente, uma resposta.

Estado do conhecimento

Na revisão bibliográfica foi realizada uma pesquisa denominada de estado do conhecimento que representa um levantamento dos estudos já produzidos que se relacionam ao objeto desta dissertação e que abordem de alguma maneira, mesmo que de forma ampla, os pontos centrais investigados que são: projeto pedagógico, currículo e ensino jurídico. Além destes termos, também foram pesquisados os termos disciplina direito civil, curso de direito, oficial/tabelião, porém sem que fossem encontrados resultados positivos capazes de contribuir para esta dissertação.

O banco de dados utilizado para a pesquisa compreendeu o catálogo de teses e dissertações da CAPES, a biblioteca digital brasileira de teses e dissertações, além do google acadêmico.

Elaboramos no quadro n. 1 os estudos pesquisados para facilitar a visualização e a compreensão dos assuntos. Optamos por apresentar em ordem cronológica os trabalhos encontrados, que se relacionam com a temática proposta nesse estudo.

Quadro 1 - Levantamento do estado do conhecimento

| ESTUDO | TIPO DA FONTE | AUTOR | ANO |
|---|----------------------|----------------------------------|------------|
| Decisões pedagógicas e inovações no ensino jurídico | Tese | LEITE, Maria Cecília Lorea. | 2003 |
| O perfil do profissional do direito neste início do século XXI | Artigo | OLIVEIRA, José Sebastião de. | 2003 |
| As deficiências do ensino jurídico e a necessidade de (re)construção coletiva dos projetos pedagógicos | Artigo | DIAS, Eliotério Fachin | 2004 |
| Interdisciplinaridade no ensino do direito | Artigo | ZIMIANI, D. T. e HOEPPNER, M. G. | 2008 |
| O ensino de Direito: uma análise sobre o projeto pedagógico da FESURV | Dissertação | SANTOS, Sérgio Ferreira dos. | 2008 |
| Professores e/ou graduados de Educação Física: um estudo na Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba | Dissertação | PIAU, Eder Teixeira. | 2012 |
| O ensino jurídico e o projeto pedagógico do curso de Direito: para uma formação crítica e | Artigo | RIO, Josué Justino do. | 2014 |

| ESTUDO | TIPO DA FONTE | AUTOR | ANO |
|--|---------------|--|------|
| humanística | | | |
| Relações de poder e controle no currículo do Curso de Direito da FURG | Tese | DIAS, Renato Duro. | 2014 |
| Projeto pedagógico do curso de direito e as diretrizes curriculares nacionais: estudo exploratório | Dissertação | SILVEIRA, Maurício. | 2015 |
| A indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação em direito: a proposta de reformulação do projeto pedagógico do curso de direito da UFMG de 2016 | Artigo | GOMES, Marcella Furtado de Magalhães; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NEVES, Rubia Carneiro. | 2017 |

Fonte: elaborado pela pesquisadora.

Dos estudos apresentados no quadro 1, selecionamos aqueles considerados como principais por mais se relacionarem com o objeto desta dissertação para apresentarmos de modo resumido em que se constitui cada um desses estudos.

Apresentando uma tese sobre pedagogia jurídica, Leite (2003) estabelece uma relação entre currículo, conhecimento e poder, discutindo as decisões pedagógicas no Ensino Jurídico, na perspectiva de contribuir para a reflexão sobre novas formas de conhecer a realidade do Direito e de repensar seus paradigmas.

Sobre o ensino do direito privilegiando a interdisciplinaridade, Zimiani e Hoepfner (2008) concluem pela sua total possibilidade, com vistas à formação do aplicador do Direito dotado de habilidades que o meio social requer, mas para isso com a conscientização do professor do seu papel como agente da reforma educacional e melhoria do ensino jurídico.

Santos (2008) realizou um estudo de caso focado na análise do projeto pedagógico do curso de direito da Universidade de Rio Verde (FESURV) considerando que nele devem estar contidos todos os fundamentos teóricos e práticos que norteiam o ensino e a formação do profissional do Direito concluindo que há vários indícios denotativos de criticidade no projeto pedagógico da FESURV.

Também em outras áreas do conhecimento, fugindo do âmbito restrito ao direito, encontramos pesquisas que contribuíram para o desenvolvimento desta dissertação a exemplo do estudo desenvolvido por Piau (2012) que analisou os

projetos político-pedagógicos dos cursos de Educação Física de sete instituições da Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Mesmo sendo direcionado para a Educação Física, o apresentado por Piau (2012) serviu de fonte de pesquisa para o trabalho ora em questão por apresentar vários pontos em correlação naquilo que se refere ao estudo do projeto pedagógico de curso superior.

Correlacionando o ensino jurídico com o projeto pedagógico de um curso de direito do interior paulista, RIO (2014) desenvolveu um estudo demonstrando a importância de um projeto pedagógico que busca produzir mudanças nas formas de ensinar e pensar o Direito para a formação de um profissional que vá além da técnica, que seja provocado e levado a refletir sobre as transformações sociais.

Neste trabalho, além da parte teórica referente a projeto pedagógico, também encontramos reflexões sobre o ensino do direito voltado para a formação profissional. Não é o caso específico da profissão em estudo, que seria a de oficial/tabelião, mas alguns dos aspectos abordados sobre a formação do profissional do direito podem ser aplicadas à presente pesquisa.

Silveira (2015) analisou o projeto pedagógico do curso de direito da Universidade do Oeste Paulista à luz das diretrizes curriculares nacionais verificando como ele se apresenta, o perfil do egresso, as competências e habilidades esperadas e a coerência entre elementos do próprio projeto.

A partir deste estudo, podemos identificar vários pontos importantes de um projeto pedagógico e que poderão servir de norte para serem identificados e estudados nesta pesquisa.

Gomes, Dias e Neves (2017) elaboraram um estudo sobre a reformulação do projeto pedagógico do curso de direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) de 2016, investigando o perfil do egresso e os objetivos geral e específicos do curso de Direito da UFMG e concluindo pela indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Este último trabalho elencado discorre sobre uma proposta de projeto pedagógico de um curso de direito referência para todos os outros do Estado de Minas Gerais e também para todos do país, que é aquele oferecido pela UFMG. Assim, mostra-se como uma pesquisa que pode trazer boas contribuições para o estudo em questão.

Plano de apresentação

Apresentamos este estudo em seis capítulos. Começamos com a introdução e no segundo capítulo apresentamos o ensino superior no Brasil. No terceiro capítulo abordamos a construção do projeto pedagógico no ensino superior. No quarto capítulo discorremos sobre a trajetória do curso de direito no contexto histórico do ensino superior. No capítulo quinto realizamos a organização e a análise dos dados. E, ao final, são apresentadas as considerações finais e as referências.

Desta maneira, com a realização deste trabalho pretende-se contribuir para o desenvolvimento de estudos sobre concepções educativas que fundamentam os projetos pedagógicos do curso de direito, bem como oferecer subsídios acerca de aspectos teóricos metodológicos relacionados ao ensino do componente curricular direito civil.

O desenvolvimento desta dissertação poderá também trazer contribuições as universidades que oferecem o curso de direito, pois poderá oferecer subsídios para a reflexão e o enriquecimento dos projetos pedagógicos dos respectivos cursos de Direito.

Assim sendo, essa investigação científica será mais um referencial teórico específico a respeito do tema proposto podendo os seus resultados serem úteis aos estudantes, aos docentes, às universidades e aos pesquisadores como material de estudo, de reflexão e de desenvolvimento pessoal e profissional ou mesmo como incentivo a demais investigações e produções científicas, abrindo assim caminho para novos estudos.

2 ENSINO SUPERIOR NO BRASIL: ASPECTOS LEGAIS

A educação brasileira está organizada sob o manto do denominado sistema nacional de educação. Um sistema interliga uma multiplicidade de elementos que interagem entre si, implicando em uma ordenação e é decorrente de uma ação intencional, pois o ato de sistematizar exige uma consciência previamente formada no sentido de um objetivo determinado. Saviani (2017, p. 3) conceitua sistema como a “unidade de vários elementos intencionalmente reunidos de modo que forme um conjunto coerente e operante”.

O conceito de sistema por ter um significado de ampla aplicação e de ordem genérica, pode ser também direcionado a áreas específicas a exemplo da educacional, denominando-se assim sistema educacional. O sistema educacional seria aquele organizado pela ação humana a partir de uma atividade reflexiva com a finalidade específica de ordenação com interligação de elementos e para o estabelecimento de um modo de proceder vinculado ao fim primordial da aprendizagem.

O sistema nacional de educação está inserido dentro daquilo que se denomina de educação sistematizada, pois representa um processo intencional organizado pelo homem e composto por ações voltadas para a aprendizagem e para o educar.

A construção de um sistema educacional exige o preenchimento de certas condições básicas que são: “1- Consciência dos problemas da situação; 2- Conhecimento da realidade (as estruturas); e 3- Formulação de uma pedagogia” (SAVIANI, 2017, p. 11). A primeira condição é necessária para que se possa estabelecer uma ordenação e a atividade possa ser desenvolvida de forma sistematizada. A segunda condição exige o conhecimento profundo dos problemas para que assim possam ser traçadas ações para solucioná-los. A última condição estabelece a necessidade da criação de uma teoria educacional que preveja objetivos e meios para a realização da atividade educacional intencional.

O ensino superior está incluído dentro do sistema educacional brasileiro juntamente com a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, esses três últimos mencionados são o que compõe o que denominamos de educação básica.

A Constituição Federal (CF) de 1988 no seu artigo 205, afirma que

“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988).

O ensino, incluído aquele ofertado em nível superior, deverá seguir os princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistindo instituições públicas e privadas promotoras do ensino, conforme determina o artigo 206, incisos II e III da CF. (BRASIL, 1988).

O dever do Estado com relação ao ensino superior difere-se daquele da promoção da educação básica, pois para o ensino superior não há a determinação da sua obrigatoriedade e gratuidade a todos. A garantia de acesso ao nível superior gratuito relaciona-se à aprovação dos candidatos nos vestibulares.

Apesar de não ser uma obrigação universal do Estado o oferecimento do ensino superior gratuito a todos, esse, sem dúvida, está incluído dentro dos direitos fundamentais dos indivíduos. Assim, faz-se importante abordar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) neste trabalho em razão do seu papel na democratização do acesso ao ensino superior.

Com o intuito de democratizar o acesso ao ensino superior, no ano de 1998 foi criado o ENEM que tem como objetivo de avaliar o desempenho do estudante ao final da escolaridade básica.

Segundo explica OLIVEIRA (2018) quando surgiu, o ENEM era apenas uma mera avaliação individual do ensino médio que forneceria insumos para o estabelecimento de políticas governamentais. Atualmente, juntamente com o vestibular, está consagrado como o principal meio de acesso ao ensino superior no país.

O Exame de 2019 foi realizado em dois dias com duração total de 10h30min e será constituído de redação em Língua Portuguesa e de quatro provas objetivas com 45 questões de múltipla escolha em cada uma delas. No primeiro dia serão aplicadas as provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias, com duração de 5h30min e no segundo dia serão aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, com duração de 5h.

A nota do ENEM é o critério de acesso a programas educacionais governamentais como o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), o Programa Universidade para Todos (Prouni) e o Financiamento Estudantil (Fies). É utilizado também para ingresso nas universidades federais e até mesmo para algumas universidades particulares.

Dessa maneira, diante das proporções que tomou o ENEM, pode-se dizer que a sua realização por aqueles que desejam ingressar no ensino superior tornou-se quase que obrigatória, pois sem ele o campo de acesso ao curso superior fica muito limitado.

Oliveira (2018), discorrendo sobre o ENEM, apresenta o quadro Linha do tempo do ENEM que colaciona com base na referência anual os principais acontecimentos entorno do exame.

Quadro 2 – Linha do ENEM

| LINHA DO TEMPO | |
|-----------------------|---|
| 1998 | Enem é aplicado pela primeira vez, em 115 mil participantes |
| 1999 | Instituições de ensino superior passam a usar o Enem como critério de acesso aos cursos de graduação. A PUC-RJ e a Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop) foram as primeiras |
| 2000 | Exame se operacionaliza para atender pessoas com necessidades especiais, passando a oferecer prova em braile, prova ampliada, auxílio para leitura e transcrição e tradutor/intérprete em libras |
| 2001 | Começa a política de inscrição gratuita para concluintes do ensino médio no ano da edição |
| 2004 | Resultado individual do Enem passa a ser critério de participação dos inscritos a bolsas de estudo integral ou parcial em cursos de graduação de instituições privadas por meio do Programa Universidade para Todos (ProUni), lançado naquele ano, por medida provisória, e transformado em lei em 2005 |
| 2009 | Criação do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e adoção do novo Enem |
| 2010 | Exame começa a ser aplicado para pessoas privadas de liberdade (Enem PPL) |
| 2013 | Instituições federais de ensino superior passam a usar o Enem como critério de seleção para novos alunos. A nota também podia ser usada para concessão de bolsas de estudos do programa Ciência sem Fronteiras |
| 2014 | Assinado o primeiro acordo interinstitucional com uma instituição de educação superior portuguesa, a Universidade de Coimbra, para uso das notas do Enem no acesso a vagas |
| 2015 | Começa a política de atendimento por nome social. Já no primeiro ano, 286 travestis e transexuais usaram o benefício |
| 2016 | Estreia a coleta de dado biométrico e o uso de detectores de metal na entrada e saída dos banheiros |

| LINHA DO TEMPO | |
|-----------------------|---|
| 2017 | Exame passa a ser aplicado em dois domingos consecutivos. Enem deixa de certificar o ensino médio, função que retorna ao Exame Nacional de Certificação de Jovens e Adultos (Encceja). Participantes surdos e deficientes auditivos passam a ter novo auxílio de acessibilidade, a videoprova em libras |
| 2018 | É implantada etapa de justificativa de ausência e solicitação de isenção em período anterior à inscrição para diminuir prejuízo com participantes isentos faltantes |

Fonte: Oliveira (2018)

Tratando da organização das instituições públicas de ensino superior, a carta constitucional garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e estabelece que elas obedeçam ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O oferecimento do ensino é livre à iniciativa privada desde que cumpra as normas gerais da educação nacional e que haja autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. No caso do ensino superior, a disponibilização dessa forma de educação pela iniciativa privada tem importante papel como forma de ampliar o acesso por meio de uma maior oferta de vagas, pois caso assim não fosse, apenas uma pequena e seleta parcela da população teria acesso ao ensino superior, já que o Estado não tem a obrigação de oferecê-lo a todos.

Ao mesmo tempo em que a iniciativa privada possibilita uma ampliação do acesso ao ensino superior em virtude da disponibilização de vagas, também é importante ressaltar que há a relevante questão sócio-econômica dos potenciais estudantes, pois o ingresso no curso de graduação será permitido àqueles que tiverem condições financeiras de arcarem com seus custos. Assim, apesar de aumentar a quantidade de pessoas que cursam o ensino superior, este não é uma realidade para todos os brasileiros.

O governo federal conhecendo esta realidade e visando fomentar o ingresso no ensino superior criou dois programas de incentivo, o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PROUNI, conforme informado em seu site pelo MEC, é um programa do Ministério da Educação, criado pelo Governo Federal em 2004, que oferece bolsas de estudo integrais e parciais (50%) em instituições privadas de educação superior,

em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, a estudantes brasileiros sem diploma de nível superior. Pode concorrer a bolsa integral o aluno que comprovar renda familiar bruta mensal, por pessoa, de até um salário mínimo e meio e a bolsa parcial (50%) aquele que possuir a renda familiar bruta mensal de até três salários mínimos por pessoa. (BRASIL, 2019).

O FIES é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitos na forma da Lei 10.260/2001, conforme esclarece o MEC no portal do FIES e apenas podem ser financiados aqueles cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação. (BRASIL, 2019).

Como lei central e fundamental do sistema nacional de educação brasileiro encontra-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a primeira, Lei 4.024/61, alterada pela Lei 5.692/71, teve vigência até ser substituída pela Lei 9.394/96, que é a lei que está em vigor. Da data de sua aprovação até o momento, a LDB vem sofrendo inúmeras alterações e dentre elas destaca-se a Lei 13.415 de 2017 que incluiu em seu texto disposições a respeito da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A LDB em seu artigo 21 estabelece como composição dos níveis escolares a educação básica e a educação superior e estabelece como um dos objetivos da educação superior a formação de diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.

O curso de graduação é um dos quatro possíveis cursos e programas da educação superior, juntamente com os cursos sequenciais por campo de saber, de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros e de extensão.

Para que uma instituição possa oferecer um curso superior primeiro ela precisa estar credenciada junto ao Ministério da Educação para que assim tenha o seu funcionamento autorizado. No caso de faculdade, também é necessária uma autorização governamental dada pelo MEC para a oferta do curso.

Diferentemente das faculdades, as universidades e os centros universitários independem de autorização para funcionamento de curso superior. Cabe a eles apenas informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do

Ministério da Educação os cursos criados para que possam ser supervisionados, avaliados e posteriormente reconhecimentos dentro de sessenta dias da data do ato de criação do curso.

O reconhecimento e o registro de curso são atos administrativos importantes e sua presença é extremamente relevante em um curso superior, pois eles são condições necessárias à validade nacional dos diplomas, já que a conclusão do ensino superior sem que se tenha um diploma válido não traz a credibilidade da formação do profissional e por isso pouco assegura oportunidades ao graduado.

Sem dúvida a conclusão de um curso superior sem reconhecimento agregará conhecimento para aquele que o cursou, mas, por outro lado, não traz a titulação que é fundamental para o licenciamento para o exercício profissional e que torna a pessoa apta a prestar concurso público que exija como pré-requisito a conclusão do ensino superior.

Regulamentando este processo de reconhecimento e registro de curso superior há o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Esse processo de autorização, reconhecimento de cursos e credenciamento de instituições de educação superior, conforme determina a LDB, deve ser realizado de forma periódica, além da avaliação, incluída no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), que compreende a instituição de ensino superior, o curso oferecido e o desempenho acadêmico dos alunos do curso.

Prestar todas as informações a respeito do curso superior como a disponibilização do projeto do curso, dos componentes curriculares, a duração, a qualificação dos docentes e os critérios de avaliação é uma das obrigações da instituição. A livre fixação dos currículos e dos programas dos cursos, seguindo as diretrizes gerais estabelecidas, se enquadram dentro da autonomia garantida às universidades.

Um curso superior no Brasil pode ser oferecido sob duas modalidades: presencial e à distância. A presencial é aquela que exige a frequência obrigatória de alunos e professores e à distância, segundo o artigo 1º do Decreto 9.057/2017 que regulamenta a educação à distância, é

a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

Em relação à modalidade em que são oferecidos os cursos superiores no Brasil, Humerez e Jankevicius (2015) apresentam os dados presentes no quadro n. 03.

Quadro 3 – Comparativo entre a quantidade de cursos nas modalidades presencial e à distância

| Número de Cursos | 2003 | 2013 |
|-------------------------|---------------|---------------|
| Presencial | 16.453 | 30.791 |
| A distância | 52 | 1.258 |
| Total | 16.505 | 32.049 |

Fonte: Humerez e Jankevicius (2015)

Do Censo da Educação Superior pode-se extrair dados mais atualizados no que se refere à quantidade de cursos superiores existentes no país segundo a modalidade presencial ou à distância e também no que se refere à quantidade de alunos matriculados. No ano de 2018 os cursos presenciais já totalizavam 33.272 e um total de 6.394.244 alunos matriculados. Os cursos à distância totalizam 2.108 cursos e 2.056.511 alunos matriculados (BRASIL, 2019). Diante dos dados apresentados, constatamos o crescimento no acesso ao ensino superior pela oferta da modalidade à distância.

No caso da educação à distância, a sua criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos também deve observar a legislação vigente e as normas provenientes do Ministério da Educação.

2.1 Ensino superior e concepções educativas

2.1.1 *Tendência progressista da educação: a teoria crítica social dos conteúdos*

Importante ponto a ser observado no processo educacional encontra-se no estudo das tendências pedagógicas. Elas atuam como condutoras, como norteadoras do trabalho docente e da prática pedagógica.

As tendências pedagógicas são construídas com objetivo de oferecer subsídios para fundamentar o trabalho educativo. Historicamente, observamos a presença de diversas tendências pedagógicas. As concepções de homem, de sociedade, de escola, de conhecimento, de relação professor aluno, de avaliação são aspectos evidenciados nas tendências pedagógicas. Na prática educacional estão presentes

condicionantes sociopolíticos que configuram diferentes concepções de homem e de sociedade e, conseqüentemente, diferentes pressupostos sobre o papel da escola, aprendizagem, relações professor-aluno, técnicas pedagógicas etc. (LIBÂNEO, 1985, p. 3)

As práticas educativas, ainda que o professor não tenha consciência, dialogam com fundamentos pedagógicos que estão relacionados a determinado modo de se compreender o mundo e sobre o papel da educação no desenvolvimento social.

O estudo das diversas tendências pedagógicas pelos docentes mostra-se extremamente importante, seja durante o processo de sua formação seja em momento posterior quando da sua qualificação pelo processo de aperfeiçoamento contínuo.

O conhecimento das correntes pedagógicas permite ao educador uma ciência de modo aprofundado do processo de ensino-aprendizagem, dos pressupostos e demais componentes de cada uma das tendências pedagógicas.

Afasta-se assim, a escolha de práticas pedagógicas simplesmente por serem aquelas comumente adotadas ou por fazerem parte do rol daquelas mais recentes, partindo-se para a escolha consciente de uma tendência de educação para respaldar o trabalho pedagógico.

O educador deve conhecer as tendências pedagógicas, principalmente as mais recentes, ainda que seja para negá-las, mas de forma crítica e consciente, ou, quem sabe, para utilizar os pontos positivos observados em cada uma delas para construir uma base pedagógica própria, mas com coerência e propriedade. (SANTOS, 2012).

A adoção de uma tendência pedagógica contribui para um processo de ensino-aprendizagem mais sólido e significativo para os alunos, podendo despertar um maior interesse na obtenção do conhecimento.

José Carlos Libâneo classifica as tendências pedagógicas sob dois enfoques, o da pedagogia liberal e o da pedagogia progressivista, abrangendo em ambos subclassificações. Enumerando e explicando de forma resumida cada uma dessas subclassificações para os enfoques liberal e progressivista apresentados por Libâneo, Santos (2012) apresenta as sete tendências pedagógicas no quadro n. 04.

Quadro 4 – Síntese das tendências pedagógicas

| Nome da tendência pedagógica | Papel da escola | Conteúdos | Métodos | Professor x Aluno | Aprendizagem | Manifestações |
|---|--|--|---|---|---|--|
| Tendência Liberal Tradicional | Preparação intelectual e moral dos alunos para assumir seu papel na sociedade. | São conhecimentos e valores sociais acumulados através dos tempos e repassados aos alunos como verdades absolutas. | Exposição e demonstração verbal da matéria e /ou por meio de modelos. | Autoridade do professor que exige atitude receptiva do aluno. | A aprendizagem é receptiva e mecânica, sem se considerar as características próprias de cada idade. | Nas escolas que adotam filosofias humanistas clássicas ou científicas. |
| Tendência Liberal Renovada Progressivista | A escola deve adequar as necessidades individuais ao meio social. | Os conteúdos são estabelecidos a partir das experiências vividas pelos alunos frente às situações problema. | Por meio de experiências, pesquisas e método de solução de problemas. | O professor é auxiliador no desenvolvimento livre da criança. | É baseada na motivação e na estimulação de problemas. O aluno aprende fazendo. | Montessori, Decroly, Dewey, Piaget, Cousinet, Lauro de Oliveira Lima. |

| Nome da tendência pedagógica | Papel da escola | Conteúdos | Métodos | Professor x Aluno | Aprendizagem | Manifestações |
|---|--|--|--|--|--|---|
| Tendência Liberal Renovada Não Diretiva (Escola Nova) | Formação de atitudes. | Baseia-se na busca dos conhecimentos pelos próprios alunos. | Método baseado na facilitação da aprendizagem. | Educação centralizada no aluno; o professor deve garantir um clima de relacionamento pessoal e autêntico, baseado no respeito. | Aprender é modificar as percepções da realidade. | Carl Rogers, "Sumerhill", escola de A. Neill. |
| Tendência Liberal Tecnista | É modeladora do comportamento humano através de técnicas específicas. | São informações ordenadas numa sequência lógica e psicológica. | Procedimentos e técnicas para a transmissão e recepção de informações. | Relação objetiva em que o professor transmite informações e o aluno deve fixá-las. | Aprendizagem baseada no desempenho. | Skinner, Gagné, Bloon, Mager. Leis 5.540/68 e 5.692/71. |
| Tendência Progressivista Libertadora | Não atua em escolas, porém visa levar professores e alunos a atingir um nível de consciência da realidade em que vivem na busca da transformação social. | Temas geradores retirados da problematização do cotidiano dos educandos. | Grupos de discussão. | A relação é de igual para igual, horizontalmente. | Valorização da experiência vivida como base da relação educativa. Codificação-decodificação. Resolução da situação problema. | Paulo Freire. |

| Nome da tendência pedagógica | Papel da escola | Conteúdos | Métodos | Professor x Aluno | Aprendizagem | Manifestações |
|--|--|--|---|--|---|---|
| Tendência Progressivista Libertária | Transformação da personalidade num sentido libertário e autogestionário. | As matérias são colocadas, mas não exigidas. | Vivência grupal na forma de autogestão. | É não diretiva, o professor é orientador e os alunos livres. | Também prima pela valorização da vivência cotidiana. Aprendizagem informal via grupo. | Lobrot, C. Freinet, Miguel Gonzales, Vasquez, Oury, Maurício Tragtenberg, Ferrer y Guardia. |
| Tendência Progressivista "Crítico-social dos conteúdos ou histórico-crítica" | Difusão dos conteúdos. | Conteúdos culturais universais que são incorporados pela humanidade frente à realidade social. | O método parte de uma relação direta da experiência do aluno confrontada com o saber sistematizado. | Papel do aluno como participador e do professor como mediador entre o saber e o aluno. | Baseadas nas estruturas cognitivas já estruturadas nos alunos. | Makarenko, B. Charlot, Suchodolski, Manacorda, G. Snyders Demerval Saviani. |

Fonte: Santos (2012)

Conforme pode-se extrair do quadro n. 4, cada uma das sete tendências pedagógicas apresenta as particularidades que as individualizam e as diferenciam umas das outras. No contexto deste trabalho, estudaremos apenas a tendência progressiva crítico-social dos conteúdos ou histórico-crítica.

De modo geral, a tendência progressista realiza uma análise crítica do contexto social sustentando, ainda que implicitamente, finalidades sociopolíticas da educação. (LIBÂNEO, 1985). A tendência progressista surge em oposição à tendência liberal, buscando novos rumos para a educação como instrumento de transformação social por meio da construção de uma consciência crítica e de ruptura dos padrões liberais.

Saviani (2008) explica que a tendência denominada de pedagogia crítico-social dos conteúdos representa uma proposta formulada por José Carlos Libâneo que foi por ele apresentada no livro “Democratização da escola pública”, publicado em 1985 e foi inspirada diretamente em Snyders que prega a “primazia dos conteúdos” como critério diferenciador das pedagogias, principalmente, entre as progressistas e as conservadoras.

Estabelecendo os fins buscados pela tendência progressista crítico-social dos conteúdos e, aduzindo que esta também é denominada de pedagogia histórico-crítica, Aranha (1996, p. 216) sintetiza que a teoria visa

construir uma teoria pedagógica a partir da compreensão de nossa realidade histórica e social a fim de tornar possível o papel mediador da educação no processo de transformação social. Não que a educação possa por si só produzir a democratização da sociedade, mas a mudança se faz de forma mediatizada, ou seja, por meio da transformação das consciências.

Dos ensinamentos de Libâneo (1985) sobre a tendência progressista crítico-social dos conteúdos pode-se extrair que a difusão de conteúdos vivos, concretos, atrelados à realidade social é o principal papel da escola. A escola, apresentando-se como instrumento necessário à apropriação do saber, é o que fará com que ela e o conhecimento se tornem democráticos e, a partir de um bom ensino, exercer papel transformador.

Enfatizando o papel da escola sob a ótica da tendência progressista crítico-social dos conteúdos, Saviani (2008, p. 23) sintetiza que

no que se refere às manifestações na prática escolar, o esforço se concentrará na proposição de modelos de ensino que permitam estabelecer a relação conteúdos-realidades sociais, visando à articulação entre o político e o pedagógico como forma de colocar a educação a serviço da transformação social.

No que se refere aos conteúdos de ensino, a tendência progressista crítico-social preza por conteúdos culturais universais que são constantemente reavaliados frente ao contexto social conjugando as interfaces de significação humana e social, dessa maneira aliando a continuidade dos conteúdos com a ruptura da situação dominante diante do desenvolvimento de uma análise crítica.

Segundo a proposta de Libâneo (1985), os métodos de ensino devem fazer com que haja uma correlação entre os conteúdos ministrados e os interesses dos alunos de forma que estes possam reconhecer no ensino a sua função de facilitador da compreensão da realidade social. Os métodos de ensino devem confrontar os conteúdos com a prática vivenciada pelos alunos para que com a introdução de novos elementos de análise a serem aplicados à prática do aluno possa ocasionar a ruptura com o conhecimento presente.

O professor exerce o papel de mediador entre as trocas do meio com o aluno, que são as proporcionadoras do conhecimento. O processo de orientação, de ampliação das perspectivas, precisa levar em conta as peculiaridades do meio de vida e culturais do aluno buscando a sua interação e o desenvolvimento de uma participação ativa na construção da aprendizagem.

Para o desenvolvimento da aprendizagem são seus pressupostos tanto a disposição e o envolvimento do professor quanto o do aluno e o contexto vivenciado em sala de aula. É necessário para que haja efetividade nesse processo que o professor identifique o grau de conhecimento presente naquele momento nos alunos envolvidos na relação ensino-aprendizagem para que os novos conhecimentos apresentados possam ser absorvidos por eles.

Eis, pois, os pressupostos da aprendizagem sobre os quais se assenta essa proposta pedagógica: a aprendizagem do conhecimento supõe uma estrutura cognitiva já existente na qual possa se apoiar; caso esse requisito não esteja dado, cabe ao professor provê-lo. A aprendizagem significativa deve partir do que o aluno já sabe, caminhando em direção à síntese na qual o aluno atinge uma visão mais clara e unificada. (SAVIANI, 2008, p. 23).

A respeito do que seria o principal diferenciador da tendência progressista crítico-social dos conteúdos com relação às demais tendências progressistas, Oliveira (2017, p. 33) aduz que o que a difere “é não corroborar com a ideia de que, para que ocorra a transformação social e formação de consciência do educando, seja necessário dispensar o processo de formação do conhecimento embasado no saber intelectual adquirido pela humanidade”.

Sempre que se fala na tendência progressista crítico-social dos conteúdos relaciona-se conteúdo com o meio social envolvendo política e pedagogia, posicionando a educação como instrumento de transformação social.

Diante do que expõe a tendência progressista crítico-social dos conteúdos, verifica-se que essa concepção dialoga com o curso do Direito, pois defende-se a construção do conhecimento na dimensão social. Assim, a apropriação do conhecimento deve se constituir instrumento de transformação na perspectiva do indivíduo, na vida do sujeito que aprende, bem como instrumento de transformação social.

O curso de direito apresenta grande representatividade social, na medida em que atua como instrumento difusor da democracia, da igualdade social. A partir dos ensinamentos do curso de direito, permite-se aos estudantes uma emancipação jurídica, pois fornece a eles conhecimentos necessários e suficientes para conhecer a realidade social que o cercam, questioná-la e provocar a ruptura da atual situação.

Dessa maneira, um curso de direito pautado naquilo que é visado pela tendência progressista crítico-social dos conteúdos, desenvolver-se-ia na construção dos seus alunos como profissionais críticos, reflexivos, capazes de serem agentes transformadores do meio social na busca da solução de problemas socioculturais.

3 A CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

3.1 Concepções e finalidades

As instituições de ensino superior possuem como documentos básicos de desenvolvimento e estruturação pedagógica o plano de desenvolvimento institucional (PDI), o projeto pedagógico institucional (PPI) e projeto pedagógico de curso (PPC).

O plano de desenvolvimento institucional, segundo esclarece o MEC, é o documento que identifica a instituição de ensino Superior com relação à sua filosofia de trabalho, missão, diretrizes pedagógicas, estrutura organizacional e às atividades acadêmicas. O PDI é elaborado para um período de 5 anos e seu conteúdo deve explicitar o modo como foi construído e as interferências que implicará na instituição.

Existem alguns eixos temáticos que são essenciais em todo PDI, conforme estabelece o Decreto nº 5.773/2006 em seu artigo 16 que são:

o perfil institucional, o PPI, o cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e dos cursos (presencial e a distância), o perfil do corpo docente, a organização administrativa da instituição de ensino superior, as políticas de atendimento aos discentes, a infra-estrutura, a avaliação e acompanhamento do desenvolvimento institucional, os aspectos financeiros e orçamentários. (BRASIL, 2006).

O projeto pedagógico institucional é um documento que definirá as políticas para o ordenamento administrativo e pedagógico de uma instituição, constituído de elementos de caráter político e filosófico, estabelecendo valores e ações para concretizar sua missão e seus objetivos. No PPI está documentado aquilo que se pretende realizar no futuro buscando a formação crítica dos alunos articulando a situação presente com a desejada.

Um PPI é composto pelos seguintes elementos: a inserção regional; os princípios filosóficos e técnico-metodológicos gerais que norteiam as práticas acadêmicas da instituição; a organização didático-pedagógica da instituição; as políticas de ensino; as políticas de extensão; as políticas de pesquisa; as políticas de gestão; a responsabilidade social da instituição de ensino superior, de modo a enfatizar a contribuição à inclusão social e ao desenvolvimento econômico e social da região.

A respeito do que significaria a expressão “projeto político” considerando-se individualmente cada uma das palavras, Veiga (2008) aduz que a palavra projeto remete a plano, a algo que se pretende fazer, a um planejamento indicando a direção para o que se busca construir no futuro. É uma ação intencional, com um compromisso coletivo, sendo este o motivo de todo projeto pedagógico ser também um projeto político em virtude de o compromisso sociopolítico estar articulado com os interesses da sociedade e com a formação do cidadão que se posiciona como um sujeito ativo transformador da realidade. A denominação pedagógico relaciona-se

com as ações educativas, tanto as pedagógicas quanto as didáticas, necessárias para cumprir os objetivos educacionais da instituição.

A gestão do ensino, em virtude da própria essência do projeto político institucional, está diretamente relacionada a este instrumento, pois mostram-se como ações interdependentes, não é possível se falar em estabelecimento de objetivos, metas e mensuração de resultados sem que, a princípio, tenha-se traçado um plano bem definido para tanto.

O projeto pedagógico de um curso (PPC) superior é o terceiro instrumento pedagógico à disposição da gestão educacional da instituição que se somado ao PDI e ao PPI se complementam e, a partir deles, os gestores educacionais passam a ter em suas mãos importantes instrumentos direcionadores das suas ações e das ações e atividades educativas.

Abordando especificamente o projeto pedagógico de curso superior, Haas (2010, p. 166) conclui que “os projetos de curso materializam as diretrizes, filosofias e pressupostos das políticas pedagógicas propostas pela instituição, sendo responsáveis diretos pela qualidade da formação oferecida pelas instituições de educação superior”.

O projeto pedagógico do curso é o documento que revela a identidade do curso superior, que será único para cada curso e distinto dos projetos dos demais, pois nele estarão especificadas as particularidades estruturais, pedagógicas, político-filosóficas de cada um.

O PPC visa estruturar o caminhar do curso superior tendo em vista o alcance do desenvolvimento pessoal e profissional dos alunos e a formação de bons profissionais com espírito crítico, cidadão consciente do papel de agente transformador da realidade social, seja no seu âmbito individual, seja na perspectiva do coletivo.

3.2 Elaboração, estrutura e monitoramento

O sistema de ensino nacional preza pela gestão democrática da educação, por isso um projeto pedagógico de curso deve ser fruto de um trabalho coletivo de forma que na sua construção considerem-se as questões históricas, o contexto social e as perspectivas institucionais. Dessa maneira, as particularidades presentes

nos alunos e a realidade histórico-social que circunda cada instituição são fatores importantes a serem considerados.

O processo de elaboração de um projeto pedagógico de curso está inserido dentro das responsabilidades inerentes à gestão acadêmica, porém, isso não será fruto de uma construção unilateral, monocrática, mas sim de uma interação entre anseios e perspectivas coletivas, permitindo-se a participação de professores, de alunos, da comunidade acadêmica.

O PPC constrói-se em conformidade com o que dispõe as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas para cada curso superior, pois ali estão as regras básicas e universais que necessariamente devem ser observadas por todos os cursos para que tenham seu funcionamento autorizado. Além disso, a observância das diretrizes curriculares na elaboração do PPC mostra o comprometimento da instituição com o processo de formação do profissional buscado pelo curso superior em consonância com as normas regulatórias estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Além de estar fundamentado na interação entre os atores educacionais considerando as suas necessidades, percepções e anseios, um projeto pedagógico de curso também tem seu processo de elaboração vinculado a outros instrumentos que estão à disposição e são necessários à gestão educacional como o PPI e o PDI.

Outros documentos da instituição de ensino como o seu estatuto e o seu regimento interno também podem ser considerados como fontes diretas, indiretas ou mesmo como princípios norteadores para a construção do projeto pedagógico de um curso superior de forma a estabelecer um direcionamento que conduza à formação dos alunos no sentido pelo qual caminha a missão, a visão e os valores da instituição de ensino superior.

Os responsáveis pela construção de um projeto pedagógico de curso precisam estar conscientes, a priori, daquilo que almejam para o curso contemplando tanto o resultado visado no futuro como a forma como será conduzida a formação dos seus alunos.

É importante que a instituição já tenha respostas para questões objetivas que se fazem presentes na formulação de um projeto pedagógico como a análise de custos, as especificidades locais de atividade econômica, o corpo docente, as necessidades de laboratórios e bibliotecas, o planejamento da pesquisa. Esses são pontos que podem subsidiar a análise, possibilitando a elaboração de um projeto

capaz de atender aos compromissos próprios com a educação formal e com a legislação, esclarecendo metas e objetivos realizáveis. (HAAS, 2010).

Inclui-se dentre os fins visados pelo ensino superior, além da preparação profissional que é o fim primordial de um curso superior, a formação humana enquanto cidadão inserido no contexto social em que vive.

Para que o egresso de determinado curso possa estar inserido no mercado de trabalho, mesmo diante das rápidas e constantes mudanças pelas quais temos passado, e incluído social e profissionalmente, novas questões precisam estar presentes no PPC para que os alunos possam estar acostumados com processos mais dinâmicos, flexíveis, baseados na diversidade visando uma postura ativa do estudante de forma a conceber novas formas de ensino aprendizagem, de composição do currículo, de métodos didáticos.

Partindo-se para a questão da estruturação de um projeto pedagógico de curso superior, vários são os itens a serem explicitados no documento caracterizador de cada curso. O projeto pedagógico de um curso superior tem vinculação direta com as diretrizes nacionais curriculares do curso em questão, pois elas trazem em seu teor o seu conteúdo mínimo.

Segundo entendimento do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior expressado no Parecer CNE/CES n. 776/97 as diretrizes curriculares constituem “orientações para a elaboração dos currículos que devem ser necessariamente respeitadas por todas as instituições de ensino superior e visam assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes”.

Tratando das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação, o Parecer CNE/CES n. 583/2001 do Conselho Nacional de Educação estabeleceu que as diretrizes curriculares de todos os cursos de graduação devem contemplar os seguintes itens:

- a- Perfil do formando/egresso/profissional - conforme o curso o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para um perfil profissional desejado.
- b- Competência/habilidades/attitudes.
- c- Habilitações e ênfases.
- d- Conteúdos curriculares.
- e- Organização do curso.
- f- Estágios e Atividades Complementares.
- g- Acompanhamento e Avaliação.

Assim, as diretrizes curriculares estabelecidas para cada curso superior ao estabelecerem as suas particularidades precisam considerar o padrão geral estabelecido para todos os cursos de graduação do país, dessa maneira haverá entre os diversos cursos uma similitude na estruturação de suas diretrizes curriculares.

As próprias diretrizes curriculares estabelecidas para cada tipologia de curso superior apresentam em seu teor todos os itens que devem compor o projeto pedagógico do curso. Com isso, todos os cursos a serem ofertados no país de um mesmo tipo de graduação necessariamente precisam observar os requisitos mínimos previstos em norma federal para a composição do seu projeto pedagógico de curso.

Citando alguns componentes genéricos de todo projeto pedagógico de curso Brito (2008) aponta a estrutura curricular, as ementas, a bibliografia, o perfil profissional dos concluintes indicando também que ele deve ser construído de modo a contemplar o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam a prática pedagógica do curso.

No que se refere ao perfil do egresso, a autora ressalta a importância da abordagem deste item dentro do projeto pedagógico do curso, pois este será fundamental para a compreensão do que é esperado do aluno durante a graduação.

Assim, no Projeto Político Pedagógico dos cursos deve ser estabelecido o perfil do profissional que se deseja formar a partir do potencial dos ingressantes, do desenvolvimento das habilidades acadêmicas, buscando alcançar as competências profissionais necessárias para o exercício da profissão. Esse delineamento é de extrema importância, pois é a partir do perfil do profissional que se deseja formar que se estabelecem as competências profissionais de uma área e esse perfil ideal deve estar claramente descrito no projeto pedagógico do curso. (BRITO, 2008).

Um projeto pedagógico de curso também deve considerar na sua estruturação os aspectos considerados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) quando do seu processo de avaliação de um curso superior, pois para que um curso obtenha uma boa avaliação do Ministério da Educação mostra-se importante a articulação do projeto pedagógico com os itens avaliados.

No que se refere particularmente ao curso superior de direito, a composição do projeto pedagógico do curso está indicada nas diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito (Resolução CNE/CES 5/2018), conforme estabelecido em seu artigo 2º:

“Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

- I - o perfil do graduando;
- II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;
- III - a prática jurídica;
- IV - as atividades complementares;
- V - o sistema de avaliação;
- VI - o Trabalho de Curso (TC);
- VII - o regime acadêmico de oferta; e
- VIII - a duração do curso.

§ 1º O PPC, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;
- II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;
- V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;
- VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;
- VII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- IX - incentivo, de modo discriminado, à pesquisa e à extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
- XI - concepção e composição das atividades complementares; e,
- XII - inclusão obrigatória do TC”.

Concluídos os documentos, tanto o projeto político pedagógico quanto o projeto pedagógico de curso, parte-se para a parte da aplicação prática das disposições neles constantes e, assim, para a fase correspondente ao seu monitoramento.

Ambos são instrumentos à disposição da gestão escolar que devem ser expressão da realidade histórico-social da sociedade na qual está inserida a instituição de ensino superior. Assim, mudando as circunstâncias, os objetivos, as metas, a visão que a instituição tem para o futuro, mostra-se necessária a adaptação do projeto pedagógico do curso.

A gestão educacional deve estar pautada em um movimento constante de construção, de avaliação. “O trabalho educativo configura-se por meio de uma dialética de continuidade-ruptura, na qual é necessária a introdução de elementos novos, visando à obtenção de avanços significativos (...)”. (SOUSA e CORRÊA, 2002, p. 51).

Realizando-se a avaliação de como está sendo vivido o projeto pedagógico, faz-se possível acompanhar o processo de construção daquilo que foi planejado e isso subsidia novas decisões, novas ações, no sentido de buscar adaptações para que o resultado a ser alcançado no futuro se torne possível, para que as finalidades estabelecidas sejam atingidas.

“Nesse sentido, deve considerar o projeto político-pedagógico como um processo permanente de reflexão e discussão dos problemas das instituições, na busca de alternativas viáveis a sua efetivação”. (VEIGA, 2008, p. 15).

Uma das responsabilidades dos gestores educacionais está no sentido de buscar e de propiciar o movimento constante de reflexão e de adaptação para que assim possam permitir o acompanhamento do projeto pedagógico de curso superior às mudanças da realidade social que cercam a instituição e também às novas disposições normativas.

4 A TRAJETÓRIA DO CURSO DE DIREITO NO CONTEXTO HISTÓRICO DO ENSINO SUPERIOR

A ideia do ensino superior no Brasil surge no século XIX após a vinda da família real portuguesa para o país. Até este momento aqueles que pretendiam fazer um curso superior precisavam se mudar para Portugal, pois no Brasil, na época ainda colônia portuguesa, não era oferecido curso superior. Segundo explicam Antunes, Silva e Bandeira (2011, p. 2) “Portugal não permitia a instalação de instituições de nível superior em suas colônias, apenas concedia bolsas para que filhos de colonos estudassem em Coimbra”.

Com a chegada da família real portuguesa na Bahia em 1808 os comerciantes locais solicitaram a criação de uma universidade no país e então Salvador passou a sediar o Curso de Cirurgia, Anatomia e Obstetrícia. Com a mudança da corte para o Rio de Janeiro, lá foram criadas a Escola de Cirurgia e a Escola de Belas Artes. (OLIVEN, 2002).

Ainda no século XIX foram criados alguns outros cursos superiores no país, predominando dentre eles o curso de direito. Humerez e Jankevicius (2015) enumeram cronologicamente o surgimento de cursos superiores no país no século XIX:

Quadro 5 – Cursos superiores no Brasil no século XIX

| ANO | CURSO |
|-------------|---|
| 1808 | Faculdade de Cirurgia da Bahia – Salvador |
| 1808 | Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro |
| 1827 | Faculdade de Direito de Olinda |
| 1827 | Faculdade de Direito de São Paulo |
| 1839 | Faculdade de Farmácia de Ouro Preto |
| 1876 | Escola de Minas – Ouro Preto |
| 1891 | Faculdade Nacional de Direito – Rio de Janeiro |
| 1892 | Faculdade de Direito – Belo Horizonte |
| 1893 | Escola Politécnica – São Paulo |
| 1896 | Escola de Engenharia Mackenzie – São Paulo |
| 1898 | Faculdade de Direito de Goiás |

Fonte: Humerez e Jankevicius (2015)

Os cursos superiores existentes no país mantiveram o mesmo perfil social daqueles estudantes que mudavam para Portugal em busca da graduação: era predominantemente elitista e o foco estava no ensino. Neste período imperial, apesar das faculdades criadas, isso não foi associado ao surgimento de uma universidade no Brasil e por isso os novos cursos superiores que foram estabelecidos eram vistos como substitutos à universidade (OLIVEN, 2002).

A criação da primeira universidade do Brasil ocorreu em 1920 por meio do Decreto nº 14.343 e com isso foi fundada a Universidade do Rio de Janeiro, cidade

que na ocasião era a capital do país. Foram reunidas a Escola Politécnica do Rio de Janeiro, a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro para a fundação da universidade.

O Ministério da Educação foi criado pelo governo de Getúlio Vargas. Em 1931, foi criado o Estatuto das Universidades Brasileiras, Decreto nº 19.851 de 11 de abril de 1931, que dispunha que o ensino superior no país obedeceria preferencialmente ao sistema universitário e em seu artigo primeiro apresentava os fins do ensino universitário que eram:

elevar o nível da cultura geral, estimular a investigação científica em quaisquer domínios dos conhecimentos humanos; habilitar ao exercício de atividades que requerem preparo técnico e científico superior; concorrer, enfim, pela educação do indivíduo e da coletividade, pela harmonia de objetivos entre professores e estudantes e pelo aproveitamento de todas as atividades universitárias, para a grandeza na Nação e para o aperfeiçoamento da Humanidade. (BRASIL, 1931).

Fazendo um recorte neste histórico do ensino superior no país, merece ser ressaltado que lendo este artigo primeiro do Estatuto das Universidades Brasileiras hoje, perto dos cem anos após a sua publicação, vê-se em linhas gerais que os fins visados pelo ensino superior na década de 30 podem ser considerados contemporâneos àquelas finalidades da educação superior da nossa atualidade, pois são situações que ainda nos dias de hoje precisam ser buscadas.

Segundo ensina Oliven (2002) o Estatuto das Universidades Brasileiras preceituava que “a universidade poderia ser oficial, ou seja, pública (federal, estadual ou municipal) ou livre, isto é, particular; deveria, também, incluir três dos seguintes cursos: Direito, Medicina, Engenharia, Educação, Ciências e Letras”.

Ainda segundo a autora, a Universidade do Distrito Federal foi criada em 1935 como forma de defender a escola pública, leiga, gratuita e para todos e justamente pelas ideias liberais logo foi extinta pelo governo. Do anseio de recristianizar a elite do país em 1946, por meio de Decreto 8.681, de 15 de janeiro de 1946, surge na cidade do Rio de Janeiro a primeira universidade católica do Brasil.

A primeira universidade brasileira que não estava vinculada ao governo federal foi a Universidade Estadual de São Paulo, criada em 1934, por meio do Decreto n. 6283, de 25 de janeiro de 1934, que segundo Humerez e Jankevicius (2015) foi “a primeira Universidade Brasileira moderna, criada baseada no tripé

Ensino-Pesquisa-Extensão” e, ainda para os autores, em 1961 a segunda universidade moderna do país, a Universidade de Brasília (UnB) em virtude da criação do Distrito Federal com a mudança da capital do país.

Entre as décadas de 1950 a 1970 houve uma difusão das universidades federais com a criação de uma universidade na capital de cada estado brasileiro. Apresentando dados levantados entre 1960 e 1974, Cavalcante (2000, p. 10) mostra que, de forma geral, nesse período as instituições de ensino superior cresceram 286%, o número de cursos por elas mantidos, 176%, e o número de alunos, 1.059%.

Entre 1969 e 1974, a demanda por ensino superior – considerada em termos do número de inscritos nos concursos vestibulares – cresceu 237% e a oferta de vagas, 240%.

A Lei 5.540/68 denominada de reforma universitária veio alterando a Lei 4.021/61, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e ela trouxe algumas disposições que contribuíram para o desenvolvimento do ensino superior no país permitindo uma ampliação do acesso, de recursos. Segundo explicam Melo e Machado (2013) o principal aspecto da reforma estaria na necessidade de implementação de estratégias para a maior democratização do ensino superior, pois na ocasião, a universidade não poderia ser caracterizada como democrática, mas sim exclusiva para os ricos.

Seguindo os próprios fins visados pela reforma universitária, a década de 1970 representou uma expansão no ensino superior. A década de 1980 não segue o mesmo ritmo, com uma contenção desse processo, e a de 1990 retoma o crescimento e vem atrelada à questão do fornecimento de vagas pela iniciativa privada.

O aumento da procura pelos cursos superiores deu-se também em virtude do aumento da população urbana e do desenvolvimento do mercado de trabalho que passou a exigir uma maior qualificação. Dessa maneira, como as instituições federais existentes não eram suficientes para atender a esta demanda e como o governo não possibilitava o número de vagas proporcional à procura, aberta estava esta possibilidade à iniciativa privada.

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.393/96, possibilitou uma abertura no acesso ao curso superior, pois entre outras determinações trouxe a questão da obrigatoriedade da disponibilização da oferta de

cursos no período noturno nas instituições públicas e a possibilidade do seu oferecimento por meio da educação à distância.

O curso de direito no Brasil, como mencionado anteriormente, surgiu no mesmo ano nas cidades de Olinda e de São Paulo em decorrência da Lei de 11 de agosto de 1827, que foi editada especificamente para a criação desses dois cursos, porém eles somente iniciaram-se no ano seguinte, em 1828.

Silva (2000, p. 2) afirma que “as primeiras faculdades chamavam-se Academias de Direito, onde o próprio Direito era cultuado como Letras Jurídicas”. A autora ainda indica o requisito mínimo para o ingresso no curso naquela ocasião e o seu tempo de duração:

Os estudantes eram admitidos mediante apresentação de certidão de idade (com um mínimo de 15 anos completos) e aprovação em exames de Língua Francesa, Gramática Latina, Retórica, Filosofia Racional e Moral e Geometria. Depois de cinco anos de curso, recebiam o grau de “bacharéis formados”. SILVA (2000, p. 2)

Tratando e resumindo a linha do ensino desenvolvido pelos dois primeiros cursos de direito do país, Silva (2018, p. 52/53) enfatiza que

a Academia de Recife estava voltada para o estudo da ciência do Direito, desenvolvendo doutrinas e teorias jurídicas. Já a Academia de São Paulo, influenciada pelas temáticas públicas, responsabilizou-se pela formação de grandes políticos e administradores do Estado.

Martínez (2006) aborda a evolução do ensino jurídico no país separando-o em três fases que foram divididas conforme o momento político vivido: os modelos de Estado Liberal, Social e Neoliberal. O ensino do direito no Estado Liberal começa a partir do surgimento do primeiro curso e perdura até a década de 30. Neste primeiro momento já há o afastamento do direito das influências eclesiásticas, sendo a disciplina banida do currículo em 1895. Reforçando a ideia do liberalismo, houve uma ampliação das disciplinas de Direito Privado e o que mais representou nesta época foi criação do Código Civil de 1916.

O ensino do Direito no período do Estado Social começa no final da década de 30. Nesta segunda fase surgem novos direitos em virtude da grande produção legislativa do Estado Novo, a exemplo do Código de Processo Civil, do Código Penal, do Código de Processo Penal e de uma nova Lei de Introdução ao Código

Civil. Em 1961 foi criado o denominado "currículo mínimo" para os cursos de Direito que pretendia um mínimo para a formação jurídica dos alunos.

O ensino jurídico passa por uma crise e surge então a ideia de reforma pela mudança da grade curricular em 1972 pela Resolução CFE n. 03/72, porém esta reforma não mostrou-se efetiva e vários cursos de direito continuaram com os mesmos programas. Em virtude dessa limitação pedagógica das duas reformas, o ensino jurídico pouco evoluiu nas duas décadas seguintes, pois continuou-se com o discurso e metodologia liberal.

A terceira fase começa com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e nesta época os cursos de direito mantinham a mesma estrutura curricular promovida pela reforma de 1972, o que fazia com que o ensino jurídico fosse apenas um reprodutor do conhecimento, não um ensino criador e crítico. A partir da CF/88 iniciaram-se as transformações no ensino jurídico em virtude dos vários direitos e garantias incluídos no nosso ordenamento jurídico.

Martínez (2006) também sinaliza que visando modificar o ensino jurídico, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), realizou um estudo avaliando as condições dos cursos de Direito do Brasil e a partir deste estudo surgiu a Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico da SESu/MEC que com a conclusão dessa análise resultou na publicação da Portaria n. 1.886/94 do MEC, que revogou as anteriores diretrizes curriculares mínimas para os cursos de Direito no Brasil.

A partir da edição da portaria foi criado um sistema de avaliação do ensino superior e efetivamente foi criado um currículo mínimo para o curso com a indicação de disciplinas regulares, um mínimo de horas, a monografia, o estágio de prática jurídica.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realiza anualmente o censo da educação superior que é um levantamento estatístico sobre as instituições de educação superior (IES) brasileiras e sua oferta de cursos e tem como objetivo oferecer à comunidade acadêmica e à sociedade em geral informações detalhadas sobre a situação e as grandes tendências do setor e, principalmente, guiar as políticas públicas de educação.

Deste censo, é possível extrair várias informações importantes e que enriquecem o desenvolvimento desta dissertação. No ano 2018, ano base do censo da educação superior, o Brasil possuía 2.448 instituições de educação superior (IES), das quais 296 são públicas: 109 federais, 124 estaduais e 63 municipais, e

2.152 privadas, sendo que deste total de IES, 82,5% são faculdades e apenas 8,1% são universidades, ou seja, 199.

A região Norte possuía no ano de 2018 o total de 165 IES: 24 públicas e 141 privadas. O Nordeste apresentava o total de 517 IES: 66 públicas e 451 privadas. O sudeste 1.121 IES no total: 156 públicas e 965 privadas. O Centro-Oeste contava com 240 IES: 19 públicas e 221 privadas e, por fim, a região Sul com o total de 405: 31 públicas e 374 privadas.

Diante dos números apresentados, verificamos que apenas a região Sudeste possui 52,70% do total de IES públicas do país e 44,84% das privadas, resultado que condiz com a densidade demográfica do Brasil, pois o Sudeste é a região que tem a maior expressividade populacional.

No que se refere ao Estado de Minas Gerais, do total de 1.121 IES encontrado na região Sudeste, 296 estão localizadas em seu território: 23 públicas e 273 privadas. Com esses números, o Estado de Minas Gerais é o segundo Estado do país em número de IES, ficando atrás apenas do Estado de São Paulo que possui um total de 611 IES. Porém, no critério de IES pública, o Estado de Minas Gerais fica em quarta posição, atrás de São Paulo, Pernambuco e Rio de Janeiro, respectivamente.

Inversamente proporcional à quantidade de IES que são classificadas como faculdades e como universidades está a quantidade de matrículas neste tipo de instituição, pois 53,6% das matrículas da educação superior estão concentradas nas universidades e apenas 25% dos alunos estão matriculados em faculdades.

Em relação aos cursos oferecidos, no ano de 2018 foram ofertados 35.380 cursos de graduação e 63 cursos sequenciais e a média está em 14 cursos de graduação para cada IES. A modalidade presencial representa 92% dos cursos de graduação nas universidades e o bacharelado é o grau acadêmico que mais predomina na graduação com 58,7%, ao contrário da modalidade à distância, que predomina os cursos de licenciatura.

O sexo feminino é o dominante tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância e no curso presencial o turno noturno é o que mais possui estudantes matriculados.

Seguindo o mesmo caminho dos demais cursos superiores no país, o curso de direito apresentou uma significativa expansão a partir de meados do século XX. Silva (2000) cita alguns dados estatísticos para o curso de direito da década de 60 à

década de 90 afirmando que em 1962 existiam 60 cursos de Direito no país, em 1974 eram 122, em 1982 somavam 130 cursos e em 1997 totalizavam 260 cursos em funcionamento.

Atualmente, segundo dados fornecidos pelo censo da educação superior de 2018 são 923 instituições que oferecem o curso de direito, dentre elas 97 públicas e 826 privadas. O número total de cursos de direito oferecidos é maior que o número de instituições, eles totalizam 1.203 cursos, sendo 160 em instituições públicas e 1.043 em IES privadas.

O número total de matrículas no curso de direito no ano de 2018 foi de 879.234, destas 87.385 em instituições públicas e 791.849 em IES privadas e o número total de ingressos foi de 265.493, 18.550 em instituições públicas e 246.943 em instituições privadas.

A realidade daqueles que conseguem cumprir todas as etapas do ensino superior e chegam ao final do curso concluindo a graduação é muito discrepante daquela da ocasião do ingresso no curso. Assim, aqueles que concluem o curso superior de direito representam apenas 42,88% do número total de matriculados (113.864 alunos). Dos dados apresentados verifica-se que o índice de conclusão do curso superior de direito nas instituições públicas é bem maior do que o das instituições privadas, representando 75,04% e 40,47%, respectivamente.

Com isso, vê-se que o número de desistentes no decorrer do curso de direito nas instituições públicas e nas instituições privadas é proporcional às vagas oferecidas, nas públicas são menos vagas e menor a porcentagem de desistência, nas privadas o número de vagas é maior e maior também a quantidade de desistentes.

Diante de todos os dados apresentados, concluímos pelo enorme nicho do ensino superior dominado pelas IES privadas. Seja de forma geral, abrangendo todos os cursos do ensino superior, seja especificamente quanto ao curso de direito, o número de vagas ofertadas pelas instituições privadas é maior e, sem deixar de considerar os fatores econômico-sociais que condicionam oportunidades, o acesso ao ensino superior em muito é dependente da iniciativa privada.

4.1 Curso de direito no Brasil: funcionamento e diretrizes curriculares

Atualmente os cursos de direito do nosso país são regulamentados pela Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito e dá outras providências, elaborada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e que veio para substituir a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004.

Assim, todas as instituições de ensino superior devem observar na formulação dos seus cursos de graduação em direito, bacharelado, as normas estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 5/2018.

A primeira diretriz prevista é a da formulação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no artigo 2º da Resolução que assim prevê:

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

- I - o perfil do graduando;
- II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;
- III - a prática jurídica;
- IV - as atividades complementares;
- V - o sistema de avaliação;
- VI - o Trabalho de Curso (TC);
- VII - o regime acadêmico de oferta; e
- VIII - a duração do curso.

Ainda sobre a composição do projeto pedagógico, o parágrafo 1º do artigo 2º determina que o PPC abrangerá os seguintes elementos estruturais:

- I - concepção do seu planejamento estratégico, especificando a missão, a visão e os valores pretendidos pelo curso;
- II - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados com relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
- III - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- IV - cargas horárias das atividades didático-formativas e da integralização do curso;
- V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;
- VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;
- VII - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VIII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

IX- incentivo, de modo discriminado, pesquisa e extensão, como fator necessário ao prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);
XI - concepção e composição das atividades complementares; e,
XII - inclusão obrigatória do TC.

A Resolução CNE/CES nº 5/2018, conforme apresentado acima, traça todos os itens que devem constar em um PPC trazendo assim a direção a ser seguida pela instituição de ensino superior. Isso faz com que seja respeitado um padrão geral para todos os cursos de direito e também similitudes temáticas que permitem estabelecer comparativos entre os diversos projetos pedagógicos dos cursos de direito.

Desta maneira, ao analisar os sumários dos diversos projetos pedagógicos dos cursos de direito do país é possível encontrar tópicos que estarão obrigatoriamente presentes em todos eles em virtude das disposições do artigo 2º da Resolução.

O perfil do graduando em direito é o primeiro item do PPC listado pelo artigo 2º e para ele a Resolução no seu artigo 3º traz disposições e apresenta a importância dos planos de ensino do curso na formação do perfil do graduando, pois eles deverão demonstrar a forma como efetivamente contribuirão para essa formação.

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, 2018).

A formação do profissional do direito deve ser pautada no desenvolvimento de competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando, dentre outras, a demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas; adquirir capacidade para

desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito; desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos e atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos.

A Resolução CNE/CES nº 5/2018 estabelece no artigo 5º três perspectivas formativas que devem ser trabalhadas no curso de direito como forma de priorizar a interdisciplinaridade e a articulação de saberes que são: a formação geral, a formação técnico-jurídica e a formação prático-profissional.

A primeira, a formação geral, tem por objetivo o oferecimento dos elementos fundamentais do Direito em conexão com o conhecimento filosófico e humanístico, com as ciências sociais e com as novas tecnologias da informação e com outras áreas do saber como a Antropologia, a Ciência Política, a Economia, a Ética, a Filosofia, a História, a Psicologia e a Sociologia.

A formação técnico-jurídica é a segunda perspectiva e nela está incluído o enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação conforme as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, estudados de forma sistemática e contextualizada, além de conteúdos essenciais relacionados à Teoria do Direito, ao Direito Constitucional, ao Direito Administrativo, ao Direito Tributário, ao Direito Penal, ao Direito Civil, ao Direito Empresarial, ao Direito do Trabalho, ao Direito Internacional, ao Direito Processual; ao Direito Previdenciário e às Formas Consensuais de Solução de Conflitos.

A terceira e última perspectiva é a formação prático-profissional que tem como finalidade integrar a prática e a teoria desenvolvida nas outras duas perspectivas formativas do curso de direito.

Na Resolução CNE/CES nº 5/2018, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito, também está prevista a carga horária mínima para o referido curso que por disposição expressa do artigo 12 será de 3.700 horas. Assim, em virtude do que dispõe o artigo 2º, inciso III, alínea d da Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, o limite mínimo para a integralização das 3.700 horas previstas para o curso de direito é o prazo de 5 anos.

Da carga horária total prevista para o curso de direito, 3.700 horas, até 20% ou 540 horas serão destinadas para as atividades complementares e para a prática jurídica.

Conforme se percebe pela data de publicação da Resolução CNE/CES nº 5/2018, a sua vigência é recente e por isso estabeleceu-se um prazo máximo de 2 anos a contar da sua publicação para que suas diretrizes sejam obrigatoriamente aplicadas, ou seja, 2 anos contados a partir de 18 de dezembro de 2018, mas também é facultada a sua aplicação aos períodos/anos subsequentes à publicação da norma.

Em relação ao que era disposto na Resolução CNES/CNE nº 9 de 2004 é possível observar que não é mais utilizada a expressão estágio curricular supervisionado, sendo utilizada agora a expressão prática jurídica. Nos elementos estruturais do PPC foram incluídos dois incisos, o primeiro que se refere à concepção de planejamento estratégico com a estipulação de missão, visão e valores pretendidos pelo curso e o segundo que determina a interdisciplinaridade e o incentivo à inovação.

No perfil do graduando foi incluído o domínio das formas consensuais de composição de conflitos, condizendo com a nova tendência do direito da desjudicialização. Isso significa que os estudantes de direito devem ser formados tendo por base a solução consensual dos conflitos, que será atingida por meio de um acordo entre as próprias partes, ou por meios alternativos que não necessitem de acionar o poder judiciário.

Nas competências do profissional do direito foram incluídos vários incisos que giram em torno da resolução de problemas, diálogo, solução consensual de conflitos, atuação extrajudicial, aceitação da diversidade e do pluralismo e trabalho interdisciplinar.

Na formação técnico-jurídica foram incluídas três disciplinas obrigatórias que são: Teoria Geral do Direito, Direito Previdenciário e Mediação, Conciliação e Arbitragem. De forma facultativa, as IES poderão incluir no PPC conteúdos e componentes curriculares sobre Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário, o que antes não tinha previsão na Resolução CNES/CNE nº 4/2009.

O estabelecimento de até 20% da carga horária do curso de graduação em direito destinada às atividades complementares e de prática jurídica também é uma inovação apresentada pela Resolução CNES/CNE nº 5/2018.

A LDB também estabelece algumas normas gerais aplicáveis a todos os cursos superiores (artigo 47) que se aplicam diretamente ao curso de direito. O ano letivo regular será composto por no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, sem considerar o tempo destinado aos exames finais, quando houver. A frequência é obrigatória tanto para alunos quanto para professores, com exceção dos cursos superiores à distância.

Faz parte das obrigações da instituição que oferece o curso de direito informar aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições e o curso deve ser oferecido tanto no período diurno quanto no período noturno seguindo os mesmos padrões de qualidade.

4.2 Requisitos para autorização dos cursos de direito no Brasil

Conforme estabelece o próprio Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, a educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e mediante autorização e avaliação de qualidade pelo poder público, porém, para tanto, faz-se necessário ato autorizativo governamental para o funcionamento de instituição de educação superior e para a oferta de curso superior.

São atos autorizativos do funcionamento de instituição: o credenciamento e o reconhecimento de instituições de educação superior e da oferta de curso a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos superiores. Nos atos autorizativos são fixados os limites de atuação e serão expedidos com prazos limitados, devendo ser renovados periodicamente.

As instituições de ensino superior serão credenciadas para oferta de cursos superiores de graduação como faculdades, centros universitários e universidades, a depender de seu modo de organização e de suas prerrogativas acadêmicas. As instituições privadas serão credenciadas originalmente como faculdades e permite-se a alteração de sua classificação por meio de processo de reconhecimento.

Para o oferecimento de cursos de graduação em faculdades é necessária prévia autorização do Ministério da Educação. Universidades e centros universitários não necessitam dessa autorização para funcionamento de curso superior, exigindo-se apenas a informação à secretaria de regulação e supervisão da educação superior (SERES) do Ministério da Educação dos cursos criados por atos próprios para fins de supervisão, avaliação e posterior reconhecimento, dentro de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso.

Com relação aos cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, o Decreto 9.235/2017 exige além da autorização do Ministério da Educação, prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

A manifestação dos Conselhos dos cursos de Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem terá caráter opinativo e deve ser feita no prazo de trinta dias, a contar da data que o Ministério da Educação tenha feito a solicitação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, se requerido pelo conselho.

No que se refere especificamente ao curso de graduação em Direito, o processo de autorização de curso devem observar também as disposições da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 .

A instrução normativa n. 1, de 23 de fevereiro de 2017 é a norma que estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em direito ofertados por instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino, na modalidade presencial.

Os referidos pedidos, inclusive os provenientes de universidades e centros universitários, serão analisados pela (SERES) seguindo procedimentos e padrão estabelecidos na instrução normativa.

Para a autorização do curso exige-se o cumprimento de vários requisitos tanto referentes ao próprio curso, quanto referentes à instituição, conforme estabelece o artigo 2º da instrução normativa n.1/2017:

- “I- Ato autorizativo institucional válido;
- II - Conceito Institucional - CI, calculado há no máximo 5anos, igual ou maior que 3 (três);
- III - Índice Geral de Cursos - IGC igual ou maior que 3(três), caso o CI esteja ausente ou tenha mais de cinco anos;

- IV - Inexistência de supervisão institucional ativa e de penalidade em vigência aplicada à IES que impliquem limitação à expansão de sua oferta;
- V - Obtenção de Conceito de Curso - CC igual ou maior que 4 (quatro);
- VI - Obtenção de conceito igual ou maior que 3 (três) em cada uma das dimensões do CC;
- VII - Atendimento a todos os requisitos legais e normativos.”

Além disso, o artigo 29, parágrafo 9º da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, apresenta outros requisitos necessários para a autorização do curso de direito conforme transcrição abaixo:

“Os pedidos de autorização de cursos de Direito deverão ser instruídos com elementos específicos de avaliação, que possam subsidiar a decisão administrativa em relação aos seguintes aspectos:

- I - a demonstração da relevância social, com base na demanda social e sua relação com a ampliação do acesso à educação superior, observados parâmetros de qualidade;
- II - indicação da existência de um núcleo docente estruturante, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento, composto por professores:
 - a) com titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
 - b) contratados em regime de trabalho que assegure preferencialmente dedicação plena ao curso; e
 - c) com experiência docente na instituição e em outras instituições”.

A tramitação dos processos de pedidos de autorização de cursos de graduação em direito será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema e-MEC, e os protocolos serão realizados nos períodos definidos no calendário de atos regulatórios estabelecido pelo Ministério da Educação.

O número de vagas será definido também pela SERES e observará o conceito do curso e suas dimensões a partir da aplicação de uma fórmula e terá como quantitativo máximo 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais. O aumento de vagas também dependerá de ato autorizativo do Ministério da Educação.

Quanto à fixação dos currículos; elaboração da programação dos cursos; planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão e número de vagas essa é uma atribuição assegurada às universidades pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação como expressão de sua autonomia didático-científica.

Assim, conforme afirmado no Parecer CNE/CES nº 236/2009

é de competência das IES, guardada a devida observância à legislação vigente, divulgar/publicar, em meios acessíveis à comunidade acadêmica, as normas relativas aos planos de curso, critérios de avaliação, metodologias do processo de ensino-aprendizagem e demais informações que sejam do interesse não só de estudantes, mas também de seu corpo docente, para a consecução de sua atividade finalística.

Os cursos de graduação serão avaliados pelo governo periodicamente. A avaliação será realizada no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e terá por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica (artigo 4º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004).

A avaliação deverá compor-se obrigatoriamente, dentre outros procedimentos, da visita por comissões de especialistas da área do direito e a partir dela atribuir-se-á o conceito ao curso em uma escala com cinco níveis.

O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) foi criado com a finalidade de avaliar os cursos superiores com base no desempenho dos estudantes no que se refere aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Especificamente sobre a avaliação dos estudantes de graduação de Direito, o ENADE avaliará o componente de formação geral: com 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha e o componente específico da área do direito: 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha.

No que se refere ao componente específico da área de direito, o ENADE se utilizará das diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em direito, que no momento em questão foi a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, atualmente revogada pela Resolução CNE/CES nº Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

O exame realizado em 2018, conforme determinou a Portaria nº 443, de 30 de maio de 2018, avaliou o perfil do concluinte, o desenvolvimento de competências e conteúdos que abrangeram Antropologia, Sociologia, Psicologia jurídica; Filosofia do

Direito e Ética, História do Direito, Teoria Geral do Direito, Teoria do Estado e Ciência Política, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Econômico e Economia Política, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direitos Humanos e Direito Processual.

4.3 A estrutura curricular do curso de direito

Com a entrada em vigor da nova Resolução que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito, os cursos de direito do país conterão em sua grade curricular, obrigatoriamente, as seguintes disciplinas: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia, Sociologia, Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Mediação, Conciliação e Arbitragem.

Facultativamente, os cursos de direito podem oferecer algumas disciplinas aos seus alunos que seriam: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

4.4 Direito civil: componente curricular em análise

Considerando que o problema de pesquisa deste trabalho refere-se à análise de concepções educativas que embasam os projetos pedagógicos do curso de direito da UFU e da UNIUBE e a análise de aspectos teórico metodológicos do ensino do direito civil e sua relação na formação do oficial/tabelião apresentamos considerações acerca do componente curricular Direito Civil.

O direito civil é um componente do quadro curricular do curso de direito de grande relevância para os estudantes do curso, para os profissionais do direito e para a vida em sociedade. Sem dúvidas esta é a matéria de maior extensão, em muitos cursos é estudada em todos os seus períodos.

A disciplina direito civil rege a vida em sociedade, está presente em todos os momentos da vida das pessoas, do nascimento à morte, inclusive rege algumas

questões aplicáveis após a morte dos indivíduos. Além disso, do conteúdo disciplinado pelo direito civil podem ser retirados conceitos, princípios, regras, que podem ser aplicáveis a outros ramos do direito.

Segundo ensina Gonçalves (2018) o Código Civil pode ser entendido como sendo a constituição do homem comum em virtude da diversidade de assuntos que são tratados em seu teor e da importância que ele tem para a vida em sociedade.

O direito civil brasileiro é composto por um conjunto de direitos, princípios, normas, regras, sobre as pessoas, a família, o patrimônio e em grande medida estão representados em uma mesma norma que seria o Código Civil.

O Código Civil é extremamente importante para o direito civil, pois ele é o seu principal objeto, nele estão reunidas quase todas as normas sobre essa disciplina, sendo assim inevitável tê-lo como foco. Essa legislação, porém, não é suficiente para abranger e regulamentar de forma eficaz as mais diversas temáticas correlacionadas ao direito civil e, por isso, foi surgindo ao longo do tempo diversas normas especiais específicas sobre determinados assuntos civilistas.

O Direito Brasileiro tem suas origens no Direito Romano-Germânico, assim denominado em virtude da junção de parte do Direito Romano ao Direito dos bárbaros de origem Germânica que invadiram Roma. “Dessa fusão se originou o Direito Português e seu filho, o brasileiro”. (FIÚZA, 2003).

O termo Direito Civil é originário do Direito Romano. Os romanos denominavam Direito Civil “*Ius Civile*” todo o direito que regulava a sociedade romana, não havia qualquer distinção entre os diversos ramos do Direito, o direito privado era composto por um conjunto de normas sem qualquer diferenciação.

Com o passar do tempo, com a especialização dos ramos do direito o direito civil passou a designar um dos ramos do direito privado. “Em princípio designava as instituições opostas ao direito público. A partir do século XIX tomou um sentido mais estrito, passando a concernir às disciplinadas no Código Civil”. (GONÇALVES, 2018).

Explicando o que seria o direito civil, Stolze e Pamplona Filho (2018) ensinam que o Direito Civil pode ser entendido como o Direito do Cidadão, o ramo do direito privado que regulamenta as relações jurídicas entre os particulares, seja entre as pessoas: físicas e jurídicas, seja nas relações familiares, com as coisas ou obrigacionais.

Os principais diplomas legislativos do Direito Português que antecederam a codificação civil brasileira foram as Ordenações Afonsinas, as Ordenações Manoelinas, as Ordenações Filipinas e a lei da “Boa Razão” e nem todas abordavam exclusivamente disposições sobre direito civil. (LISBOA, 2013).

Ainda segundo ensina o autor, as Ordenações Afonsinas datam de 1.443 e fortaleceram o monismo jurídico real e a soberania da nação portuguesa. As Manoelinas são de 1521 dando foco no poder absoluto real e na redução das diferenças sociais. A partir destas duas ordenações é que foi criado o regime legal de bens no casamento.

As ordenações Filipinas começaram a vigorar a partir de 1603 composta por 5 livros: o regimento de magistrados e oficiais de justiça, o processo civil, as relações entre a Igreja e o Estado, as pessoas e as coisas e os crimes e as penas. A lei da “Boa Razão” é do ano de 1769 e surgiu determinando, dentre outros, a inalterabilidade dos assentos, a rejeição ao costume *contra legem* e a interpretação lógico-sistemática.

Com a independência do Brasil em 1822, ficou estabelecido que as normas portuguesas que aqui vigiam continuariam a ser aplicadas até que ocorresse a elaboração de um Código Civil.

A primeira Constituição Brasileira, a de 1824, estabeleceu em seu texto a necessidade de uma codificação civil, que conforme ensina Gonçalves (2018) teria seus alicerces na justiça e na equidade. A partir desses trabalhos para a elaboração de um Código Civil, pode-se dizer que surgiu o Código Comercial brasileiro em 1850 e que tem vigência, em parte, até os dias de hoje.

Em 1855 Teixeira de Freitas recebeu a incumbência de consolidar o Direito Civil brasileiro que o fez por meio de um trabalho de sistematização jurídica, de fixação da legislação vigente de forma organizada e em 1859, após a consolidação das leis civis, iniciou o processo de esboço do Código Civil, mas, após sua conclusão, não foi acolhido.

Outras tentativas de esboço de Código Civil ocorreram por Nabuco de Araújo, Felício dos Santos e Coelho Rodrigues, mas que também não foram aceitas. Após a proclamação da república, em 1899, Clóvis Beviláqua foi nomeado para a elaboração de um projeto de Código Civil e o concluiu no mesmo ano. O projeto foi apresentado ao Congresso Nacional em 1900 iniciando então os trâmites para sua aprovação e aprovou o seu texto definitivo em 1916, entrando em vigor em 1917.

O Código Civil de 1916 era composto por 1.807 artigos divididos em uma parte geral e uma parte especial que era composta por quatro livros: direito de família, direito das coisas, direito das obrigações e direito das sucessões. O código era antecedido por uma lei de introdução ao código civil e sua geral trazia conceitos e princípio gerais aplicáveis à parte especial.

Conforme ensina Fiúza (2003), o Código Civil de 1916 foi inspirado nos Códigos Civis Francês, Austríaco e Alemão, nas doutrinas francesa, alemã e italiana e também nos esboços de Código Civil que haviam sido apresentados anteriormente por Teixeira de Freitas, Felício dos Santos e Coelho Rodrigues e ainda ressalta que, em certa medida, o Código Civil de 1916 havia nascido com os olhos para o passado.

Isso porque o Código Civil de 1916 era o reflexo das concepções sociais que vigoravam no final do século XIX e que em grande parte logo estavam ultrapassadas, pois refletiam a realidade de uma sociedade que ainda guardava as origens coloniais.

Na ocasião da entrada em vigor do Código Civil de 1916, já se vivia a era do Estado Social, que se distanciava de muitos ditames do código vigente e então, em 1919, foi editada a primeira lei de alteração do Código Civil com inúmeras emendas e alterações na tentativa de contemporanizar a nossa legislação civil com os ditames do Estado Social.

Após esse primeiro momento, foram surgindo leis especiais de índole civil para tentar acompanhar a evolução da sociedade como a lei de locação predial urbana, o estatuto da mulher casada, o código de menores, a lei do divórcio, o estatuto da criança e do adolescente.

A evolução social, o progresso cultural e o desenvolvimento científico pelos quais passou a sociedade brasileira no decorrer do século passado provocaram transformações que exigiram do direito uma contínua adaptação, mediante crescente elaboração de leis especiais, que trouxeram modificações relevantes ao direito civil, sendo o direito de família o mais afetado. (GONÇALVES, 2018).

Tanto se mostrava necessária a alteração do Código Civil que logo começou a se falar em uma nova codificação civil, já em 1941 apresenta-se um anteprojeto de código das obrigações. Em 1967 uma nova comissão foi nomeada para a elaboração de um novo Código Civil tendo à frente Miguel Reale, um filósofo do

direito. O projeto foi enviado ao Congresso Nacional em 1975 e após todos os trâmites o atual Código Civil foi aprovado em 2001, entrando em vigor em 2002. (FIÚZA, 2003).

O Código Civil de 2002 é composto por 2.046 artigos e, da mesma forma que o Código Civil de 1916, está dividido em parte geral e em parte especial. A parte geral abrange as pessoas, os bens e os fatos jurídicos e a parte especial é dividida em 5 livros: direito das obrigações, direito de empresa, direito das coisas, direito de família e direito das sucessões.

O Código Civil de 2002 apresenta, em linhas gerais, as seguintes características: a) preserva, no possível, como já mencionado, a estrutura do Código de 1916, atualizando-o com novos institutos e redistribuindo a matéria de acordo com a moderna sistemática civil; b) mantém o Código Civil como lei básica, embora não global, do direito privado, unificando o direito das obrigações na linha de Teixeira de Freitas e Inglês de Souza, reconhecida a autonomia doutrinária do direito civil e do direito comercial; c) aproveita as contribuições dos trabalhos e projetos anteriores, assim como os respectivos estudos e críticas; d) inclui no sistema do Código, com a necessária revisão, a matéria das leis especiais posteriores a 1916, assim como as contribuições da jurisprudência; e) exclui matéria de ordem processual, a não ser quando profundamente ligada à de natureza material; f) implementa o sistema de *cláusulas gerais*, de caráter significativamente genérico e abstrato, cujos valores devem ser preenchidos pelo juiz, que desfruta, assim, de certa margem de interpretação. (GONÇALVES, 2018, p. 39).

O atual Código Civil, o de 2002, é baseado em três princípios fundamentais que são a socialidade, a eticidade e a operabilidade. A socialidade deve ser entendida no sentido de se buscar o coletivo, distanciando-se do individualismo presente no Código anterior, e visando o cumprimento da função social pelos institutos nele previstos a exemplo da função social da propriedade, da empresa, dos contratos.

A eticidade refere-se à observância da ética e da boa-fé objetiva que é aquela que representa a conduta moralmente legítima, estabelece um padrão ético a ser seguido nas relações entre os particulares. E a operabilidade entendida no sentido da simplificação dos institutos jurídicos e no sentido da efetividade, buscado por meio das cláusulas gerais e dos conceitos jurídicos indeterminados.

O Código Civil de 2002, repetindo o que ocorreu com o Código Civil de 1916, passou por um processo muito longo desde a elaboração de sua proposta, apresentação, discussão, análise e aprovação pelo Congresso Nacional, podendo-

se dizer que perdurou de 1967 a 2001. Com isso, mais de 30 anos se passaram e, mais uma vez, inúmeras transformações sociais ocorreram nesse período, inclusive com a entrada em vigor de uma nova Constituição da República, a de 1988, que veio rompendo vários preceitos até então vigentes, sendo denominada de constituição cidadã.

Assim, da mesma forma como ocorrido com o Código Civil de 1916, o Código Civil de 2002 entra em vigor sofrendo várias críticas em virtude dos atuais valores e princípios apresentados pela nova constituição e que em muito estava em desacordo com o previsto na lei civilista, pois a partir da Constituição iniciou-se uma nova era na interpretação do sistema jurídico brasileiro.

Com a entrada em vigor da Constituição de 1988, que inaugura a era do Estado Democrático de Direito, passam a ser valores fundamentais do sistema jurídico pátrio a dignidade da pessoa humana, a solidariedade social e a igualdade substancial. A Constituição passou a ser o centro do ordenamento jurídico e com isso irradiou os seus preceitos para todas as demais normas vigentes no país.

Assim, todas as leis brasileiras, incluindo-se a legislação civil, passam a ser interpretadas conforme os valores constitucionais, principalmente naquilo que se refere à promoção da pessoa humana. Anteriores valores do direito civil como autonomia da vontade e o absolutismo do direito de propriedade necessitam ser repensados sob a nova ótica do texto constitucional e sob a eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

A eficácia horizontal dos direitos fundamentais exige que esses direitos tão essenciais para a sobrevivência humana passem a ser observados e respeitados também nas relações privadas que se constituem exclusivamente entre os particulares. O campo de aplicação dos direitos fundamentais extrapola a órbita das relações constituídas entre o Estado e os particulares e passa a ser aplicada em todas as relações.

Nesse cenário, juristas e doutrinadores passam a denominar o direito civil de direito civil-constitucional, que é aquele que estuda as relações entre os particulares à luz dos princípios constitucionais. Não há mais que se falar em segmentação do direito em ramos, público ou privado, o sistema jurídico passa a ser uno, advindo de uma mesma base toda a interpretação das normas jurídicas.

A Lei dos Registros Públicos, Lei 6.015/73, é um exemplo de lei especial que teve sua edição necessária para normatizar a área dos registros públicos em virtude

da insuficiência do Código Civil para regulamentar esse tema. Os notários e registradores são os profissionais do direito que mais tem sua atividade vinculada à Lei dos Registros Públicos.

Estes profissionais, notários e registradores, necessitam de uma formação direcionada para este tipo de atividade, pois é algo que foge do lugar comum na preparação para as carreiras jurídicas, exige-se conhecimentos específicos de ordem teórica e prática. E esses conhecimentos são importantes tanto para o ingresso na atividade, que ocorre por meio de concurso público, como para o exercício da profissão.

O principal componente curricular do curso de direito que oferece o maior embasamento para o exercício da profissão de Oficial/Tabelião é o Direito Civil, pois nele está a normatização da maioria dos institutos utilizados no Direito Notarial e Registral e também é dele que originam os regramentos específicos da atividade.

O modo de trabalho e os fins visados pelo ensino do componente curricular Direito Civil no curso de direito poderá contribuir para uma melhor formação do profissional do direito para o exercício da função de Oficial/Tabelião.

Conforme podemos perceber do percurso trilhado pelo direito civil brasileiro, este é um direito construído com base no movimento histórico social de uma sociedade. O direito civil terá bases e suas regras fundadas na concepção social, nos anseios da sociedade, naquilo os cidadãos consideram como sendo necessário para as relações entre os particulares. A sociedade muda e com isso é fundamental a atualização das normas que a disciplinam. O direito civil é um direito que encontra-se em um movimento de constante construção – desconstrução.

4.5 Exame da ordem dos advogados do Brasil (OAB) e o exercício da profissão

O exame da OAB foi criado em 1963 em virtude da entrada em vigor da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963 que dispunha sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Atualmente a lei que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a OAB é a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

O exame da OAB foi instituído com a finalidade de aferir o conhecimento dos graduados em direito para que, após aprovados e inscritos em uma seccional da ordem, possam exercer a profissão de advogado. O que motivou a criação do

exame foi a proliferação de cursos jurídicos no país sem se considerar a demanda do mercado, contribuindo para a massificação do ensino.

Na ocasião da primeira lei que dispunha sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, exigia-se para a inscrição no quadro dos advogados certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio ou de habilitação no Exame de Ordem, ou seja, nesta época a prova da OAB, apesar de legalmente existente, ainda não era obrigatória para todos que almejavam ser advogados.

A partir da década de 1980 houve um aumento significativo da oferta de cursos e de profissionais bacharéis em direito e então a OAB determinou em 1994 que a prova seria obrigatória também em virtude de pressão da classe jurídica que queria garantir mais qualificação dos advogados. (BORGES, 2013).

Então, para que o graduado em direito possa se inscrever como advogado é necessário que ele obtenha a aprovação prévia no Exame de Ordem. O Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB previsto na Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 determinou a regulamentação do Exame de Ordem por provimento a ser editado pelo Conselho Federal, que o fez por meio do Provimento 144/2011.

Conforme estabelece o Provimento 144/2011, o Exame de Ordem será preparado e realizado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB), que poderá terceirizar a preparação e a realização das provas, mantendo as atribuições de coordenação e de fiscalização e realizará três Exames de Ordem por ano.

A prova poderá ser prestada por bacharel em Direito, mesmo que ainda sem a colação de grau, desde que formado em instituição regularmente credenciada e ainda permite-se a faculdade de prestar a prova para aqueles estudantes do último ano do curso ou do nono e décimo semestres.

O Exame de Ordem é composto por duas provas: uma objetiva e uma prático-profissional que terá como conteúdo as disciplinas do Eixo de Formação Profissional, de Direitos Humanos, do Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, podendo contemplar disciplinas do Eixo de Formação Fundamental.

A prova objetiva será realizada sem consulta, de caráter eliminatório, e conterà no máximo oitenta questões de múltipla escolha, com um mínimo de quinze

por cento de questões sobre Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina e Direitos Humanos. Para a habilitação à prova prático-profissional exige-se no mínimo cinquenta por cento de acertos.

Na prova prático-profissional, permite-se a consulta a legislação, súmulas, enunciados, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos sem qualquer anotação ou comentário, dentro da área de opção do examinando. A prova é composta por duas partes, a primeira: redação de peça profissional, e a segunda: questões práticas, sob a forma de situações-problema. Será aprovado no exame de ordem o candidato que obtiver no mínimo a nota de 6 pontos, de um total de 10 pontos.

Caso o candidato não consiga a aprovação ao final da segunda prova, a prático-profissional, ele poderá aproveitar a aprovação que logrou na primeira prova e repetir no exame imediatamente subsequente apenas a prova prático-profissional do exame da ordem.

Com base no exposto acima, conclui-se que o exame da ordem é utilizado como uma forma de validação dos conhecimentos obtidos na graduação em direito, pois sem ela a OAB não permite o exercício da profissão de advogado pelos bacharéis em direito, mesmo que no transcorrer do curso o graduado tenha obtido nas disciplinas que o compõe notas excepcionais.

O exame da OAB, na primeira etapa que é aquela correspondente à prova com questões objetivas, apresenta em seu conteúdo questionamentos que são aplicáveis ao exercício da função de oficial/tabelião na medida em que a disciplina direito civil faz parte do conteúdo cobrado na prova, além de serem avaliadas também outras disciplinas que também fazem relação com a profissão objeto desta dissertação como o direito empresarial e o direito tributário.

Na segunda etapa, correspondente à prova subjetiva, no que se refere às questões com conteúdos teóricos/jurisprudenciais também vislumbra-se uma avaliação de conhecimentos exigidos para o exercício da função de oficial/tabelião.

4.6 O exercício profissional do tabelião/oficial

Os tabeliães ou notários e os oficiais ou registradores são particulares que exercem uma função pública, a prestação dos serviços notariais e de registro, em virtude de delegação do poder público. Esses serviços são prestados pessoalmente pelos notários e registradores ou por seus prepostos, sob a responsabilidade daqueles.

Os tabeliães e oficiais são profissionais do direito a quem é conferida a delegação por parte do Estado. O exercício dessa atividade ocorre por meio de concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça de cada Estado da federação. A obrigatoriedade da realização do concurso público surgiu com a promulgação da Constituição de 1988, que acabou com a tradição da transmissão do serviço de “pai para filho”, instituindo por meio do concurso público a isonomia no ingresso da atividade em virtude do desempenho individual de cada um, ou seja, pelo mérito.

A Lei 8.935/94 é a lei que regulamenta os serviços notariais e de registro em virtude do mandamento previsto no artigo 236 da Constituição Federal de 1988 no sentido de existir uma lei federal que regulamente esta atividade. No artigo 14 da Lei 8.935/94 estão previstos os requisitos necessários para o ingresso nesta carreira, que são:

- I - habilitação em concurso público de provas e títulos;
- II - nacionalidade brasileira;
- III - capacidade civil;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais e militares;
- V - diploma de bacharel em direito;
- VI - verificação de conduta condigna para o exercício da profissão.

Após o advento da Constituição Federal de 1988, a formação no curso superior de direito passou a ser um pré-requisito para o exercício da profissão. Existe uma exceção a essa obrigatoriedade, que é a possibilidade de candidatos não bacharéis em direito prestarem o concurso desde que tenham completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez anos de exercício em serviço notarial ou de registro.

Essa exceção foi instituída como uma medida integradora, pois na ocasião em que o concurso de provas e títulos se tornou obrigatório, muitas pessoas que estavam à frente das serventias não tinham formação em direito e dessa maneira o

legislador enxergou como uma forma de garantir a mesma oportunidade de prestar um concurso a essas pessoas.

Nos moldes de como são realizados os concursos para tabeliães e oficiais no nosso país, sendo compostos por prova objetiva, prova subjetiva, prova oral e prova de títulos, exigindo em todas elas níveis elevadíssimos de conhecimentos jurídicos, torna-se pouco provável a aprovação com o conseqüente ingresso na carreira por algum candidato que não tenha a formação no curso superior de direito.

Assim, sendo o profissional do direito aprovado no concurso público e recebendo a delegação do poder executivo este passará a ser prestador de serviço público e não servidor público, pois a atividade é exercida em caráter privado.

A delegação de que se trata consiste em ato administrativo complexo (compreende desde o concurso público até a outorga) enquanto meio criado pelo direito para permitir a atuação do interesse público por meio de prestador de serviço de caráter privado, habilitado para a prática de atos cuja competência lhe é atribuída por lei. (CENEVIVA, 2010b, p. 58).

Os tipos de serviços que podem ser delegados podem ser classificados por tipo e, conforme estabelece o artigo 5º da Lei dos Notários e Registradores, os titulares de serviços notariais e de registro são os:

- I - tabeliães de notas;
- II - tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos;
- III - tabeliães de protesto de títulos;
- IV - oficiais de registro de imóveis;
- V - oficiais de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas;
- VI - oficiais de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas;
- VII - oficiais de registro de distribuição.

Os serviços, além de serem divididos por tipo, também são classificados como aqueles que seriam serviços notariais: notas, protesto de títulos, contratos marítimos e distribuidores e os outros que seriam serviços de registro: registro civil das pessoas naturais, registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas e registro de imóveis.

Apesar de a função dos notários e registradores ser regulamentada por uma mesma legislação e de a denominação muitas vezes ser tratada como sinônima: notário e registrador, tabelião e oficial, estas são funções distintas.

O serviço notarial, que sob tal nomenclatura estão os tabeliães/notários, caracteriza-se por ser um serviço apto a formalizar juridicamente a vontade das partes e a intervenção destes profissionais se dá no sentido de assegurar uma tutela preventiva de direitos. “Serviço notarial é a atividade de agente público, autorizado por lei, de redigir, formalizar e autenticar, com fé pública, instrumentos que consubstanciam atos jurídicos extrajudiciais do interesse dos solicitantes (...)”. (CENEVIVA, 2010a, p. 40).

A Lei dos Notários e Registradores em seu artigo 6º estabelece que aos notários compete: “formalizar juridicamente a vontade das partes; intervir nos atos e negócios jurídicos a que as partes devam ou queiram dar forma legal ou autenticidade, autorizando a redação ou redigindo os instrumentos adequados e autenticar fatos”.

O serviço registral, por outro lado, abrange um trabalho com um caráter mais objetivo, pois qualifica os atos de acordo com o ordenamento jurídico, sem aferir a vontade das partes.

Serviços de registro dedicam-se, como regra, ao assentamento de títulos de interesse privado ou público, para sua oponibilidade a todos os terceiros, com a publicidade que lhes é inerente, garantindo, por definição legal, a segurança, a autenticidade e a eficácia dos atos da vida civil a que se refiram. Submetidos ao princípio do *numerus clausus*, são limitados aos previstos nas leis vigentes no país. (CENEVIVA, 2010a, p. 42).

Mesmo com a distinção apresentada entre os serviços notariais e de registro, ambos existem e são destinados a garantir a publicidade, a autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos. A publicidade visa garantir a possibilidade de conhecimento dos atos praticados por todos, podendo ser de forma ativa ou passiva. A autenticidade gera a presunção de que o ato praticado é verdadeiro, institui-se sobre o conteúdo do ato uma presunção relativa de verdade. A segurança confere estabilidade, confiança aos atos, afastando eventuais riscos. E, por fim, a eficácia que é o poder de assegurar a produção dos efeitos jurídicos visados pelo ato praticado.

Para cada um dos tipos de serviço notarial e de registro apresentado: notas, contratos marítimos, protesto de títulos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, registro civil das pessoas naturais e

registro de distribuição, há um rol de atribuições previstas em lei que são praticadas exclusivamente por cada um deles.

Aos tabeliães de notas são reservadas pela Lei 8.935/94, com exclusividade, as atribuições de lavrar escrituras e procurações, públicas; lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; lavrar atas notariais; reconhecer firmas; e autenticar cópias. Os tabeliães tem a função de formalizar juridicamente a vontade das partes por meio de uma atuação jurídica imparcial de forma a captar a vontade exteriorizada em sua presença, orientando a forma jurídica mais adequada para que o ato a ser praticado tenha validade e eficácia.

Os notários tem o dever de orientar, aconselhar as partes, tanto com a finalidade de emprestar seu conhecimento jurídico para a formalização dos atos por elas visados, como também para garantir a igualdade jurídica entre elas, atuando com o papel preventivo de prevenir eventuais conflitos que poderiam surgir do negócio por eles lavrado. A atuação notarial é uma das ferramentas estatais à disposição da sociedade com a finalidade de garantir a paz social.

A segurança jurídica deve ser garantida pelos tabeliães no desempenho de sua função, os negócios jurídicos por eles realizados precisam definir com precisão direitos e obrigações, respeitando o equilíbrio no acordo e observando a legalidade. A partir da vontade declarada pelas partes, o tabelião, com seus conhecimentos jurídicos, precisa ter aptidão para verificar a adequação do negócio às normas.

Qualificando positivamente o ato que as partes pretendem celebrar, o notário identificará dentre as ferramentas jurídicas legalmente possíveis aquela que melhor atenderá aos anseios visados pelos particulares, sem deixar de examinar a capacidade e a legitimidade dos interessados para a prática dos atos. Loureiro (2016, p.1005) ensina que a configuração jurídica de um ato a ser realizado pelo tabelião compõe-se dos seguintes atos:

- 1) Qualificação, mediante a qual se determina o ato ou negócio jurídico que melhor atende aos interesses das partes; 2) Legalização, consistente na adaptação do negócio ou ato jurídico ao direito que o rege; 3) Legitimação, a relação entre o ato jurídico que se realiza com uma situação jurídica prévia.

À função dos notários, desde 2007, foi incluída a desjudicialização dos atos, na medida em que foi permitido a eles, por lei, a prática de alguns atos que anteriormente apenas eram praticados por intermédio do poder judiciário. As

questões relacionadas a divórcio, separação, inventário e partilha, desde que consensuais, passaram a poder ser resolvidas por meio da lavratura de escritura pública e, assim, solucionadas de forma mais simples, rápida e barata do que quando levados ao poder judiciário.

Os tabeliães de protesto também possuem sua competência prevista em lei e a eles caberá: protocolar de imediato os documentos de dívida, para prova do descumprimento da obrigação; intimar os devedores dos títulos para aceitá-los, devolvê-los ou pagá-los, sob pena de protesto; receber o pagamento dos títulos protocolizados, dando quitação; lavrar o protesto, registrando o ato em livro próprio, em microfilme ou sob outra forma de documentação; acatar o pedido de desistência do protesto formulado pelo apresentante; averbar: a) o cancelamento do protesto, b) as alterações necessárias para atualização dos registros efetuados; e expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Realizando os tabeliães de protesto a qualificação dos títulos que lhes são apresentados, que ocorrerá por meio da verificação dos requisitos formais extrínsecos a partir da legislação que rege cada um dos títulos de crédito, a eles cumpre diversas finalidades. São três as principais funções do protesto: a probatória, a conservatória dos direitos do credor e a informativa da inadimplência. Além das funções citadas, o tabelião de protestos ao realizar seu trabalho também gerará a interrupção da prescrição, a constituição em mora do devedor, caracterização do estado de falência, dentre outros.

Em virtude da fé pública presente na função desempenhada pelos notários e registradores, da credibilidade que o exercício da profissão passa para a sociedade, o combate à inadimplência por meio da coerção moral também representa uma função do tabelião de protesto, que tem no seu trabalho uma eficaz ferramenta de recuperação do crédito.

Aos tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos, conforme estabelecido no artigo 10 da Lei 8.935/94, compete: lavrar os atos, contratos e instrumentos relativos a transações de embarcações a que as partes devam ou queiram dar forma legal de escritura pública, registrar os documentos da mesma natureza, reconhecer firmas em documentos destinados a fins de direito marítimo e expedir traslados e certidões.

Apesar de ter previsão expressa em lei, esta é uma modalidade de serviço notarial que praticamente não existe no país, escassos são os tabeliães e oficiais de

registro de contratos marítimos. No caso específico do Estado de Minas Gerais, esta é uma especialidade que não está presente na referida unidade da federação.

Aos registradores de imóveis compete a prática de atos de registro e de averbação concernentes a atos jurídicos constitutivos, declaratórios, translativos ou extintivos de direitos reais sobre imóveis. Os atos de registro referem-se, principalmente, à constituição de direitos reais como a compra e venda, a doação, a permuta, a instituição de bem de família, o usufruto, o uso, a habitação, as servidões e aos atos de direito sucessório, dentre inúmeros outros. A averbação representa a formalização de situações concernentes ao direito que foi registrado e que de alguma forma o modifique, o retifique ou o extinga.

Além dos atos de registro e de averbação, também compete a eles a lavratura das matrículas que é o documento que formaliza a existência legal de um imóvel, nela consta a localização, descrição, dados do proprietário, origem registral.

Os serviços prestados pelo oficial de imóveis devem ser praticados de modo adequado, observando a legislação que os regem e os deveres próprios da delegação. “Serviço prestado de modo adequado é o que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança”. (LOUREIRO, 2016, p. 490).

O exercício da função dos registradores de imóveis visa proporcionar a publicidade do direito real de propriedade, dos demais direitos reais sobre os imóveis e da situação jurídica desses bens para assim proteger os titulares desses direitos, garantir o tráfico jurídico diminuindo os riscos inerentes aos negócios jurídicos celebrados pelas partes.

Ao exercer a qualificação dos atos apresentados aos registradores de imóveis para serem por eles registrados, estes precisam ter o domínio de todas as leis e normas que compõem o direito registral para que assim possam confrontar o conteúdo dos atos com o previsto na legislação, visto que a função registradora tem seus limites na legalidade estrita.

O direito de propriedade é um importante direito componente da esfera patrimonial dos indivíduos. Possuir um lar faz parte dos objetivos de vida da maioria das pessoas, pois essa propriedade traz uma certa segurança existencial e dignidade para os indivíduos. Para isso a função dos registradores de imóveis é

fundamental, pois segundo o linguajar popular “quem não registra seu imóvel não é dono”.

Assim, a garantia da propriedade de um imóvel adquirida dentro das disposições legais, de forma a trazer segurança jurídica para os interessados e minimizando os eventuais riscos decorrentes dos negócios jurídicos é um dos efeitos do adequado exercício da função dos registradores de imóveis.

Os registradores de títulos e documentos realizarão a transcrição, conforme enumera a Lei 6.015/73: dos instrumentos particulares, para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor, do penhor comum sobre coisas móveis; da caução de títulos de crédito pessoal e da dívida pública federal, estadual ou municipal, ou de bolsa ao portador; do contrato de penhor de animais, não compreendido nas disposições do art. 10 da Lei nº 492, de 30-8-1934; do contrato de parceria agrícola ou pecuária; do mandado judicial de renovação do contrato de arrendamento para sua vigência, quer entre as partes contratantes, quer em face de terceiros e facultativamente, de quaisquer documentos, para sua conservação.

E ainda, para surtir efeitos em relação a terceiros, transcreverão:

- 1º) os contratos de locação de prédios, sem prejuízo do disposto do artigo 167, I, nº 3;
- 2º) os documentos decorrentes de depósitos, ou de cauções feitos em garantia de cumprimento de obrigações contratuais, ainda que em separado dos respectivos instrumentos;
- 3º) as cartas de fiança, em geral, feitas por instrumento particular, seja qual for a natureza do compromisso por elas abonado;
- 4º) os contratos de locação de serviços não atribuídos a outras repartições;
- 5º) os contratos de compra e venda em prestações, com reserva de domínio ou não, qualquer que seja a forma de que se revistam, os de alienação ou de promessas de venda referentes a bens móveis e os de alienação fiduciária;
- 6º) todos os documentos de procedência estrangeira, acompanhados das respectivas traduções, para produzirem efeitos em repartições da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios ou em qualquer instância, juízo ou tribunal;
- 7º) as quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóveis, bem como o penhor destes, qualquer que seja a forma que revistam;
- 8º) os atos administrativos expedidos para cumprimento de decisões judiciais, sem trânsito em julgado, pelas quais for determinada a entrega, pelas alfândegas e mesas de renda, de bens e mercadorias procedentes do exterior.
- 9º) os instrumentos de cessão de direitos e de créditos, de sub-rogação e de dação em pagamento. (BRASIL, 1973).

À margem desses registros os Oficiais de Títulos e Documentos averbarão os atos que os modificarem, retificarem ou extinguirem. Basicamente, a função destes registradores é dar publicidade aos direitos pessoais ou obrigacionais estabelecidos por meio de documentos particulares.

Além das finalidades previstas para todas as serventias extrajudiciais: publicidade, autenticidade, segurança e eficácia, o registrador de títulos e documentos, ao exercer a sua função, também atuará visando a conservação de documentos particulares, a autenticação de data, a garantia da oponibilidade das relações jurídicas registradas a terceiros.

Tratando da importância da função exercida pelos oficiais de títulos e documentos, Loureiro (2016, p. 433) explica que “o instituto não visa apenas tutelar o interesse individual, mas também assegurar o interesse de toda a sociedade, uma vez que contribui para afiançar a paz social e garantir a ordem social, ao dar efetividade ao ordenamento legal”.

O registrador de títulos e documentos, antes de praticar o ato solicitado, realizará a qualificação verificando a presença dos requisitos extrínsecos a depender do tipo de documento apresentado e da legislação que o rege.

Aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Jurídicas caberá a inscrição dos contratos, dos atos constitutivos, do estatuto ou dos compromissos das sociedades civis, religiosas, pias, morais, científicas ou literárias, bem como o das fundações e das associações de utilidade pública; das sociedades civis que revestirem as formas estabelecidas nas leis comerciais, salvo as anônimas; dos atos constitutivos e dos estatutos dos partidos políticos, e ainda o registro dos jornais, periódicos, oficinas impressoras, empresas de radiodifusão e agências de notícias a que se refere o art. 8º da Lei nº 5.250, de 9-2-1967, além da averbação dos atos que modificarem, retificarem ou extinguirem o seu objeto de registro.

O registro dos atos constitutivos das pessoas jurídicas elencadas como sendo de competência dos oficiais de registro civil das pessoas jurídicas, atribui a elas a personalidade jurídica, que é a condição de existência dessas entidades. A aquisição da personalidade jurídica é o que atribui a elas, diante da lei, a existência legal e assim lhes confere direitos e obrigações.

Ao oficial de registro civil das pessoas jurídicas competirá a qualificação legal dos atos constitutivos das pessoas jurídicas a serem por ele registradas. Deve ser identificado por ele o tipo de pessoa jurídica que se pretende registrar e, a partir de

então, analisada a presença e a regularidade dos requisitos necessários em cada tipo de ato constitutivo. A lei estabelece os requisitos mínimos que devem estar presentes em cada tipo de pessoa jurídica e a sua existência legal depende do cumprimento desses requisitos, sob pena de anulação da sua constituição por defeito do ato constitutivo.

Nos registros civis das pessoas naturais serão praticados os atos relacionados à vida das pessoas, principalmente no que se refere ao nascimento, ao casamento e ao óbito. Os registradores civis das pessoas naturais, segundo prescreve a lei 6.015/73, registrarão nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, interdições, sentenças declaratórias de ausência, opções de nacionalidade e sentenças que deferirem a legitimação adotiva.

Nesses registros a eles compete a averbação de todos os atos que sejam a eles concernentes e que impliquem em modificação, retificação ou cancelamento do conteúdo dos registros, a exemplo do reconhecimento de paternidade, perda, a suspensão ou a destituição do poder familiar, alterações do nome do registrado, de seus genitores ou avós, da separação, do divórcio, da nulidade ou da anulação do casamento, do restabelecimento da sociedade conjugal.

O registrador civil das pessoas naturais tem o seu foco na pessoa natural, cabendo a ele os fatos e negócios jurídicos que envolvem o ser humano e que repercutem tanto na esfera individual da pessoa quanto na convivência em sociedade. Em virtude do seu mister, o oficial de registro civil das pessoas naturais confere aos indivíduos a cidadania, pois o registro de nascimento, que materializa-se por meio da certidão de nascimento, representa o primeiro ato da vida das pessoas rumo à cidadania.

O exercício da cidadania é de extrema importância para a vida das pessoas, pois significa um “conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social”. (DALLARI, 1998, p. 76).

O registro de nascimento e o registro de óbito, em razão da importância do seu papel para as pessoas e a vida em sociedade, são atos que serão praticados por todos os registradores civis das pessoas naturais do país de forma gratuita para todos. Para a lei uma pessoa só existe após o registro do seu nascimento e, no mesmo sentido, só deixará de existir após o registro do seu óbito. O registro de

nascimento é condição indispensável para matrícula em escolas, participação em programas sociais, emissão da carteira de identidade e do CPF, trabalhar com carteira assinada, casar, votar, dentre outros.

A fixação do estado das pessoas também é uma função exercida pelo registrador civil das pessoas naturais, que segundo Loureiro (2016, p. 132) significa "posição jurídica de uma dada pessoa na sociedade à qual pertence, estabelecida por suas qualidades, atributos e até mesmo pelo papel que exerce no grupo social em dado momento". O estado da pessoa é composto pelos estados individual, familiar e político.

O estado individual é representado por características das pessoas enquanto indivíduos como idade, sexo, saúde, podendo alguns desses elementos refletir na capacidade civil das pessoas implicando na maioridade, capacidade de fato e de exercício, capacidade relativa para certos atos e incapacidade civil absoluta. O estado familiar indica a posição da pessoa dentro do grupo familiar tanto em relação à filiação e ao parentesco (pai, filho, avô, irmão) quanto em relação ao matrimônio (solteiro, casado, divorciado, viúvo). Por fim, o estado político que decorre da posição do indivíduo em sociedade e representa a presença dos direitos do cidadão, relacionando-se com regras de nacionalidade: brasileiro nato, brasileiro naturalizado, estrangeiro.

Os oficiais de registro de distribuição, apesar de não ter previsão legal expressa, apenas existem vinculados ao serviço prestado pelo protesto de títulos, enquadram-se como uma derivação dos tabeliães de protesto, competindo a eles privativamente: quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes; efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência; expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Esta também é uma especialidade pouco presente em nosso país, existindo apenas naquelas comarcas nas quais há um expressivo número de pessoas, com a instalação de mais de um tabelionato de protesto de títulos e criação específica da serventia por lei estadual.

Em qualquer das modalidades de serventia extrajudicial mencionadas, o seu exercício de modo imperito ou negligente e também sem a devida preparação

universitária e sem a necessária qualificação profissional do oficial/tabelião, sem dúvidas, ocasiona diversas dificuldades, complicações e prejuízos.

Os entraves que o exercício da profissão por um profissional do direito que não esteja suficiente e adequadamente preparado são vários, podendo provocar inúmeros prejuízos, seja no que se refere à perda de tempo, ao dispêndio desnecessário de recursos materiais, à danos materiais, à danos morais, respondendo os notários e registradores por culpa ou dolo no que tange aos danos causados aos particulares pelos atos por eles praticados.

A formação adequada dos profissionais do direito para exercerem as funções de oficiais e tabeliães na graduação mostra-se como de fundamental importância diante da natureza dos direitos que são pelo trabalho deles documentados e garantidos, e também em virtude de todas as responsabilidades que são inerentes ao trabalho exercido.

5 ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Considerando o problema de pesquisa proposto, foram analisados os seguintes aspectos nos projetos pedagógicos do curso de direito das universidades UFU e UNIUBE: objetivos, princípios e fundamentos da concepção teórico metodológica; organização curricular e componente curricular: direito civil.

Considerando as informações obtidas nos projetos pedagógicos das instituições pesquisadas, ressaltamos que o projeto pedagógico do curso de direito da UFU foi construído no ano de 2010 e foi implantado no primeiro semestre do ano de 2011 em virtude das exigências das Diretrizes curriculares nacionais para os cursos de direito (CNE/CES Resolução nº 09 de 29/09/2004) e para isso houve a participação de toda a comunidade acadêmica do curso de direito.

O início das discussões se deu em 2004 e a formalização da comissão para elaboração do projeto ocorreu no ano de 2005 para que fosse possível a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do projeto pedagógico.

A faculdade de direito surgiu em 1960, com a construção da sede da Instituição Uberlandense de Ensino, obtendo autorização legal para funcionamento em novembro de 1963, por meio do Decreto nº 52.831 e em maio de 1978 foi criada a Universidade Federal de Uberlândia que encampou a faculdade de direito e teve sua denominação alterada para Curso de Direito.

O curso oferece a modalidade exclusiva de bacharelado, em regime semestral, disponibilizando 160 vagas anuais, sendo 80 vagas em cada semestre. O prazo regular para a conclusão do curso é de 5 anos (10 semestres) e a carga horária total é de 3.700 horas.

O projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE foi elaborado em 2017 de forma coletiva pelos docentes do curso de direito, especialmente pelos membros do núcleo docente estruturante e do colegiado e também com a participação de seus discentes. O projeto é uma atualização do projeto pedagógico de 2014 para adequação às mudanças ocorridas na UNIUBE e no curso de direito referentes a sistema de avaliação de aprendizagem, à carga horária da parte NP dos componentes semipresenciais e das Atividades e à oferta dos componentes optativos.

O curso de direito da UNIUBE surgiu em 1951, na ocasião em que eram criadas faculdades isoladas, com a criação da Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro. A integração das faculdades isoladas iniciou-se em 1972 recebendo a denominação de Faculdades Integradas de Uberaba (FIUBE). Em 1988 iniciou-se a transformação da FIUBE em Universidade de Uberaba que teve o seu reconhecimento pelo MEC em 25 de outubro de 1988.

O curso de direito da UNIUBE é oferecido no regime semestral, ofertando 340 vagas anuais. A duração do curso é de 05 anos e a sua carga horária total é de 4992 horas/aula (correspondentes a 4169 horas/relógio).

5.1 Objetivos do curso

Quadro 6 – Comparativo entre os objetivos dos cursos de direito da UFU e UNIUBE

| Universidade Federal de Uberlândia (UFU) | Universidade de Uberaba (UNIUBE) |
|---|---|
| - Formar cidadãos críticos, reflexivos, participativos e atuantes, que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população humana e para conservação de todas as formas de vida do planeta, a partir de ações pautadas em | - Objetivo geral: Promover a formação do profissional do Direito generalista, possibilitando ao egresso eleger a(s) área(s) e a carreira em que pretende atuar. |

| Universidade Federal de Uberlândia (UFU) | Universidade de Uberaba (UNIUBE) |
|---|---|
| <p>valores éticos e legais;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Preparar bacharéis em Direito para atender às demandas do mercado de trabalho e suprir as necessidades das diferentes comunidades, participando ativamente do seu desenvolvimento sócio-cultural, político e econômico; - Proporcionar integração do acadêmico à dinâmica do mundo do trabalho, estimulando ações de formação continuada e aprimoramento profissional; - Promover o saber científico e estimular a evolução cultural, procurando socializar os conhecimentos produzidos pela academia, por meio de todos os níveis do ensino e veículos de comunicação; - Desenvolver, apoiar e estimular atividades de ensino, pesquisa ou extensão relacionadas com a solução de problemas sócio-culturais, com o aprimoramento do espírito humano; - Contribuir para que as diversas instituições da comunidade alcancem níveis de excelência no desenvolvimento de suas atividades, produzindo benefícios sociais, culturais e científicos que possam ser revertidos em prol da população; - Formar profissionais capazes de questionar a realidade, formulando problemas e de buscar soluções, utilizando-se do pensamento lógico, da | <p>Objetivos específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formar um profissional sintonizado com as necessidades atuais, agente transformador e cooperador na reforma do Direito, ativo no processo democrático e na luta pela redução das desigualdades sociais, no âmbito regional, nacional e internacional. - Possibilitar a formação de um profissional capacitado a lidar com diversos desafios e disposto a solucionar problemas pela adequação das diversas áreas do Direito de forma integrada, sobretudo quando isso implique a criação de novas teses para a defesa dos interesses que patrocina. - Formar um profissional proativo, empreendedor e apto a buscar novas formas de se manter no mercado e, especialmente, de contribuir para a evolução das formas de exercer as várias carreiras possíveis aos egressos dos cursos de Direito. |

| Universidade Federal de Uberlândia (UFU) | Universidade de Uberaba (UNIUBE) |
|--|----------------------------------|
| criatividade e da análise crítica; - Habilitar o acadêmico a compreender a sua atuação profissional como exercício de cidadania consciente e crítica; - Propiciar uma formação em que se compreenda, de forma ampla e consciente, o processo educativo, considerando as características das diferentes realidades e níveis de especialidade em que se processam. | |

Fonte: elaborado pela pesquisadora.

5.1.1 Em análise: objetivos do curso de Direito

A distinção entre os objetivos do curso de direito da UFU e da UNIUBE constantes de seus respectivos projetos pedagógicos pode ser observada no modo escolhido pelas instituições da forma como os objetivos são apresentados nos projetos pedagógicos. No projeto pedagógico do curso de direito da UFU os objetivos são apresentados de forma conjunta, sem qualquer separação. Já no projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE, os objetivos são apresentados sendo subdivididos em objetivo geral e objetivos específicos.

O objetivo geral apresentado pela UNIUBE no projeto pedagógico do curso de direito declara expressamente a sua finalidade de formar um profissional do direito generalista, ou seja, sem qualquer vinculação ou direcionamento para alguma das diversas áreas que são componentes deste ramo. Dentre os objetivos apresentados pela UFU no projeto pedagógico do curso de direito não se identifica expressamente este mesmo fim apresentado pela UNIUBE.

Porém, partindo-se do contexto e da interpretação dos objetivos apresentados no projeto pedagógico do curso de direito da UFU, pode-se concluir que esta formação genérica também é visada por ele, pois sempre menciona os fins visados pela formação de forma ampla e genérica sem direcionar para qualquer atividade, como, por exemplo, ao mencionar a formação de bacharéis em direito preparados

para as demandas do mercado de trabalho, atendendo às necessidades de diferentes comunidades.

Dentre os objetivos apresentados pela UFU encontra-se um específico que está relacionado com a formação geral do estudante, pois visa a formação do cidadão e não apenas enquanto profissional do direito.

A UFU apresenta expressamente a promoção do conhecimento científico, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa ou extensão e a compreensão de forma ampla e consciente do processo educativo como integrantes dos objetivos do curso de direito, o que não é indicado de forma expressa pela UNIUBE.

Ambos os projetos visam a preparação dos alunos para serem profissionais aptos para o mercado de trabalho, seja com relação à sua integração, ao seu aprimoramento, à sua capacidade de atender às demandas e de se manter neste meio. Dentre as características a serem desenvolvidas para o profissional, a UNIUBE apresenta uma delas que se diferencia das demais por ela apresentadas e também das que foram elencadas pela UFU, que é o empreendedorismo.

Identifica-se também nas duas universidades um grande enfoque no desenvolvimento da cidadania, no questionamento da realidade, na busca de soluções para os problemas e para o desenvolvimento sócio-cultural, político e econômico, com papel transformador. A UNIUBE apresenta como objetivo a formação de um profissional ativo na luta pela redução das desigualdades sociais.

Após a apresentação comparada dos objetivos previstos nos projetos pedagógicos dos cursos de direito da UFU e da UNIUBE, entendemos ser pertinente e relevante ressaltar a importância do envolvimento dos docentes na consecução dos fins previstos para o curso.

(...) é possível concluir que os professores necessitam integrar-se às finalidades e conhecê-las com o máximo de clareza, refletindo-se sobre sua ação educativa no universo de finalidades e objetivos propostos pela escola.

Eis que o profissional da educação é quem verdadeiramente propiciará o sucesso das finalidades, ou seja, promoverá a socialização do saber e o exercício da cidadania. (SANTOS, 2008, p. 53).

Dessa maneira, vislumbramos que para que seja possível o alcance dos objetivos previstos nos projetos pedagógicos dos cursos de direito da UFU e da UNIUBE, além da objetividade e da clareza na determinação daquilo que se

pretende alcançar, será primordial o seu pleno conhecimento por parte dos docentes das duas instituições e a internacionalização destes no labor de cada um.

5.2 Princípios e fundamentos da concepção teórico-metodológica

Quadro 7 – Comparativo entre os princípios e os fundamentos da concepção teórico metodológica da UFU e da UNIUBE

| Universidade Federal de Uberlândia (UFU) | Universidade de Uberaba (UNIUBE) |
|--|---|
| <p>I- Contextualização expressa na apresentação e discussão dos conhecimentos de forma crítica e historicamente situada;</p> <p>II- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, de modo a desenvolver atitudes investigativas e instigadoras da participação do graduando no desenvolvimento do conhecimento e da sociedade como um todo;</p> <p>III- Interdisciplinaridade evidenciada na articulação entre atividades que compõem a proposta curricular, evitando-se a pulverização e a fragmentação de conteúdos;</p> <p>IV- Flexibilidade de organização expressa na adoção de diferentes atividades acadêmicas, como forma de favorecer a dinamicidade do projeto pedagógico e o atendimento às expectativas e interesses dos alunos;</p> <p>V- Rigoroso trato teórico-prático, histórico e metodológico no processo de elaboração e socialização dos</p> | <p>- Concepção humanista de Educação em uma perspectiva multiculturalista crítica com capacidade para compreender de forma contextualizada os elementos que caracterizam a realidade hoje.</p> <p>- Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>- Abordagem interdisciplinar que consiste na comunicação no diálogo entre saberes e práticas.</p> <p>- A flexibilidade curricular das propostas de ensino possibilitando ao estudante para exercer sua autonomia e busca de sentido na sua vida pessoal e acadêmica.</p> <p>- Superação de práticas tradicionais e foco na produção de conhecimento científico pelo estudante.</p> <p>- Concepção contemporânea de ciência, que se constrói sobre a procura da verdade, o contínuo questionamento das teorias, métodos e processos de investigação.</p> <p>- Comprometimento com os valores humanos e éticos que promovam o ser.</p> |

| Universidade Federal de Uberlândia (UFU) | Universidade de Uberaba (UNIUBE) |
|---|--|
| conhecimentos; VI- Ética como uma referência capaz de imprimir identidade e orientar as ações educativas; VII- Desenvolvimento de uma prática de avaliação qualitativa do aprendizado dos estudantes e uma prática de re-significações na forma de organização do trabalho docente e de aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso. | - A avaliação deve ser processual, cumulativa, diagnóstica e formativa, com o intuito de se chegar a avaliação somativa, devendo permitir e orientar a recuperação da aprendizagem. - O conhecimento é concebido como uma construção dinâmica, contínua e progressiva da prática social. Valorização da interação aluno-professor, aluno-aluno no processo de construção do conhecimento. |

Fonte: elaborado pela pesquisadora

5.2.1 Em análise: princípios e fundamentos da concepção teórico-metodológica

Neste aspecto, os princípios e os fundamentos da concepção teórico-metodológica, serão discutidos à luz dos teóricos que respaldam esse estudo. Observar o modo como o curso de Direito tem sido compreendido pedagogicamente consiste no eixo dessa análise.

Os projetos pedagógicos do curso de direito da UFU e da UNIUBE apresentam alguns princípios e fundamentos da concepção teórico-metodológica comuns. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a interdisciplinariedade nas atividades componentes da proposta curricular, a flexibilidade curricular como forma de atender os anseios dos alunos e o comprometimento com a ética, incluem-se dentre os pontos presentes nos dois projetos pedagógicos de forma semelhante.

Com relação à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão Severino (2002, p. 122) explica que “na universidade, a indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão tem como referência a pesquisa; aprende-se e ensina-se pesquisando; presta-se serviços à comunidade, quando tais serviços nascem e se nutrem da pesquisa”.

O ensino pautado na interdisciplinariedade proposto nos projetos pedagógicos da UFU e da UNIUBE coaduna com o proposto por Ivani Fazenda a respeito da interdisciplinaridade no ensino. Fazenda (2008, p. 17) ampliando o conceito de interdisciplinaridade ensina que ela pode ser definida “como atitude de ousadia e busca frente ao conhecimento”.

Essa cientificidade, então originada das disciplinas, ganha status de interdisciplina no momento em que obriga o professor a rever suas práticas e a redescobrir seus talentos, no momento em que ao movimento da disciplina seu próprio movimento for incorporado. (FAZENDA, 2008, p. 18).

Dessa maneira, a proposta no projeto pedagógico dos cursos de direito da UFU e da UNIUBE de um ensino pautado na interdisciplinaridade mostra, segundo a concepção de Ivani Fazenda uma atitude de ousadia na busca do conhecimento e exige uma constante reavaliação das práticas educacionais por parte dos professores.

O projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE adota expressamente a concepção humanista de educação em uma perspectiva multiculturalista crítica. O projeto pedagógico do curso de direito da UFU adota uma educação historicamente situada e crítica.

As concepções teórico-metodológicas encontradas nos projetos pedagógicos da UFU e da UNIUBE aproximam-se da tendência progressista crítico-social dos conteúdos apresentada por Libâneo (1985) e defendida por Saviani (2008). Aranha (1996) expressamente abordou o fato da tendência progressista crítico-social dos conteúdos também ser denominada de pedagogia histórico-crítica, que apresenta correspondência com o termo utilizado no projeto pedagógico do curso de direito da UFU para caracterizar a sua concepção teórico-metodológica.

A concepção teórico-metodológica prevista no projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE é identificada com a perspectiva humanista de educação. Encontramos em Carl Rogers¹ a defesa e a explicitação dessa corrente teórica. No entanto, pode-se dizer que a concepção de educação traduzida no projeto pedagógico da UNIUBE também se relaciona com a tendência pedagógica da teoria

¹ Carl Ransom Rogers foi um psicólogo nascido nos Estados Unidos da América em 1902 e falecido em 1987, é considerado um representante da psicologia humanista e da corrente humanista em educação. Suas ideias foram difundidas no Brasil na década de 1970 defendendo a não-diretividade como uma característica da metodologia, a aprendizagem significativa.

crítico-social dos conteúdos apresentada por Saviani e Libâneo, pois visa o desenvolvimento de uma perspectiva crítica considerando a realidade social que cerca os alunos.

O trecho apresentado por Saviani (2008, p. 23) correlaciona-se diretamente com a concepção teórico-metodológica apresentada nos projetos pedagógicos do curso de direito de ambas as universidades.

(...) o esforço se concentrará na proposição de modelos de ensino que permitam estabelecer a relação conteúdos-realidades sociais, visando à articulação entre o político e o pedagógico como forma de colocar a educação a serviço da transformação social.

O projeto pedagógico do curso de direito da UFU visa o desenvolvimento de uma prática de avaliação qualitativa do aprendizado e de re-significações com relação ao trabalho docente e ao projeto pedagógico do curso. O projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE defende uma avaliação processual, cumulativa, diagnóstica e formativa, também se constitui em avaliação somativa, e estabelece critérios quantificados de aproveitamento e frequência para aprovação do estudante. O projeto explicita que o processo de avaliação deve permitir e orientar a recuperação da aprendizagem.

A avaliação qualitativa e a avaliação somativa adotadas nos projetos pedagógicos do curso de direito da UFU e da UNIUBE, respectivamente, subsumem-se ao que apresenta Luckesi (2019) sobre a avaliação da aprendizagem.

A prática da avaliação da aprendizagem, para manifestar-se como tal, deve apontar para a busca do melhor de todos os educandos, por isso é diagnóstica, e não voltada para a seleção de uns poucos, como se comportam os exames. Por si, a avaliação, como dissemos, é inclusiva e, por isso mesmo, democrática e amorosa. Por ela, por onde quer que se passe, não há exclusão, mas sim diagnóstico e construção. Não há submissão, mas sim liberdade. Não há medo, mas sim espontaneidade e busca. Não há chegada definitiva, mas sim travessia permanente, em busca do melhor.

Ainda segundo ensina o autor, a avaliação somativa inclui-se dentre as três adjetivações (diagnóstica, formativa e somativa) dada à avaliação por Benjamin Bloom, não constituindo formas distintas de avaliar, mas apenas momentos avaliativos diferentes. (LUCKESI, 2016). O autor ainda explica que a avaliação somativa é aquela comprometida com qualidade do produto final da ação.

Do mesmo modo que apresentam itens comuns e próximos, ambos os projetos também apresentam itens diferentes. No projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE encontra-se a defesa pela superação de práticas tradicionais com a produção de conhecimento científico pelo estudante, a concepção contemporânea de ciência e uma valorização da interação aluno-professor, aluno-aluno no processo de construção do conhecimento. No projeto pedagógico do curso de direito da UFU a ênfase está no rigoroso trato teórico-prático, histórico e metodológico do conhecimento.

A respeito da construção do conhecimento e da cidadania pela universidade, Severino (2002, p. 121) conclui que

toda educação e toda política cultural têm compromisso especial com a preparação de cidadãos para a vida, função esta que decorre de sua natureza intrínseca como processo construtor do conhecimento, única ferramenta de que o homem dispõe para a realização de sua existência histórica.

A construção do conhecimento é o que pode tornar uma sociedade mais democrática e é por meio da educação e da busca pela sua universalização é que se tornará possível a atuação de profissionais comprometidos com a realidade que o cercam e com a transformação social.

5.3 Organização curricular

Quadro 8 - Fluxo Curricular do Curso de Direito da UFU

| Período | Disciplinas | Natureza (Optativa/ Obrigatória) | Carga Horária | | | Eixo de Formação | Requisitos | | Unidade Acadêmica ofertante |
|---------|--------------------------------------|--|---------------|------------|-------|---------------------|------------|---------|-----------------------------------|
| | | | Teórica | Prática | Total | | Pré-req. | Co-req. | |
| 1º | Teoria do Direito | Obrigatória | 90 | - | 90 | Fundamental | Não há | -- | FADIR |
| | História do Pensamento Jurídico | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Não há | -- | FADIR |
| | Economia Política | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Não há | -- | IEUFU |
| | Teoria da Constituição | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Não há | -- | FADIR |
| | Ciência Política | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Não há | -- | FAFCS |
| | Teoria do Estado e Democracia | Obrigatória | 60 | - | 60 | Fundamental | Não há | -- | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | Não há | -- | FADIR |
| | Total | | | 300 | - | 300 | | | |

| | | | | | | | | | |
|------------------|--|-------------------------------------|-------------|------------|----|--------------|--|---|-------|
| 2° | Direito Civil I | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | História do Pensamento Jurídico, Teoria do Direito | -- | FADIR |
| | Sociologia Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Teoria do Direito, História do Pensamento Jurídico, Economia Política, Ciência Política, Teoria do Estado e Democracia | -- | FADIR |
| | Filosofia Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | História do Pensamento Jurídico | -- | FADIR |
| | Direitos Fundamentais | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria do Direito e Teoria da Constituição | -- | FADIR |
| | Psicologia Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Não há | -- | IPUFU |
| | Metodologia e Epistemologia Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Teoria do Direito | -- | FADIR |
| | Hermenêutica e Teoria da Argumentação Jurídica | Obrigatória | 30 | - | 30 | Fundamental | Teoria do Direito | Filosofia Jurídica | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | -- | FADIR |
| | Total | | | 300 | - | 300 | | | |
| | 3° | Organização do Estado e dos Poderes | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais | -- |
| Direito Civil II | | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Direito Civil I | -- | FADIR |
| Direito Penal I | | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Teoria do Direito, Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Hermenêutica e Teoria da Argumentação | -- | FADIR |

| | | | | | | | | | |
|----|--------------------------------------|-------------|------------|---|------------|--------------|---|-------------------------------------|-------|
| | | | | | | | Jurídica | | |
| | Teoria Geral do Processo | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria do Direito | Organização do Estado e dos Poderes | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | -- | FADIR |
| | Total | | 300 | | 300 | | | -- | |
| 4º | Direito Empresarial I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I e II | Direito Civil III | FADIR |
| | Direito Processual Civil I | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Teoria do Direito e Direito Civil I | -- | FADIR |
| | Direito Civil III | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I e II | -- | FADIR |
| | Direito Penal II | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Penal I | -- | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | -- | FADIR |
| | Total | | 300 | - | 300 | | | | |
| 5º | Direito Civil IV | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Direito Civil I, II, III | | FADIR |
| | Direito Processual Civil II | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Direito Processual Civil I | | FADIR |
| | Direito Empresarial II | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Empresarial I | | FADIR |
| | Direito Penal III | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Penal I e II | | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | | FADIR |
| | Total | | 300 | - | 300 | | | | |
| 6º | Direito Civil V | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I | | FADIR |
| | Direito Processual Civil III | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Processual | | FADIR |
| | | | | | | | Civil I e II | | |
| | Direito Empresarial III | Obrigatória | 30 | - | 30 | Profissional | Direito Empresarial I e II | | FADIR |

| | | | | | | | | |
|----|--------------------------------------|-------------|------------|-----|------------|--------------|---|-------|
| | Jurisdição Constitucional | Obrigatória | 30 | - | 30 | Profissional | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes | FADIR |
| | Direito Processual Penal I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I e II, Direito Penal I, II, III | FADIR |
| | Direito do Trabalho I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Não há | FADIR |
| | Estágio supervisionado | Obrigatório | - | 300 | 300 | Prática | | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | FADIR |
| | Total | | 600 | - | 600 | | | |
| 7º | Direito Civil VI | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I e V | FADIR |
| | Direito Processual Penal II | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I e II, Direito Penal I, II, III, Direito Processual Penal I | FADIR |
| | Direito Processual Civil IV | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Processual Civil I, II, III | FADIR |
| | Direito do Trabalho II | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito do Trabalho I | FADIR |
| | Direito Civil VII | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I, II, III, IV | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | FADIR |
| | Total | | 300 | - | 300 | | | |
| 8º | Direito Administrativo I | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Organização do Estado e dos Poderes, Teoria Geral do Processo | FADIR |
| | Direito Processual | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil I, II, III, IV, Direito do Trabalho I e II | FADIR |
| | | | | | | | Teoria do Estado e | |

| | | | | | | | | | |
|--|--------------------------------------|-------------|------------|------------|------------|--------------|---|--|-------|
| | Direito Internacional Público | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Democracia, Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes | | FADIR |
| | Prática Civil | Obrigatória | - | 90 | 90 | Profissional | Direito Civil I, II, III, IV, V, VI, VII e Direito Processual Civil I, II, III, IV | | FADIR |
| | Prática Penal | Obrigatória | - | 30 | 30 | Profissional | Teoria Geral do Processo, Direito Penal I, II, III e Direito Processo Penal I, II. | | FADIR |
| | Trabalho de Conclusão de Curso I | Obrigatório | 60 | | 60 | Prática | | | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | | FADIR |
| | Total | | 180 | 120 | 300 | | | | |
| | Direito Administrativo II | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Organização do Estado e dos Poderes; Teoria Geral do Processo e Direito Administrativo I | | FADIR |
| | Direito Internacional Privado | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I, II, III, IV, V, VI, VII, Direito Processual Civil I, II, III, IV e Direito Internacional Público | | FADIR |
| | | | | | | | Teoria da Constituição, Direitos | | |

| | | | | | | | | | |
|-----|--------------------------------------|-------------|------------|----|------------|--------------|---|-------------------------------|-------|
| 9º | Direito Tributário | Obrigatória | 90 | - | 90 | Profissional | Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes, Direito Administrativo I, Direito Empresarial III | Dir eito Adm inis trati vo II | FADIR |
| | Direito da Seguridade Social | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Teoria da Constituição, Direitos Fundamentais, Organização do Estado e dos Poderes | Dir eito Tribut a- rio | FADIR |
| | Direito Processual | Obrigatória | 30 | - | 30 | Profissional | Direito do Trabalho I e II e Direito Processual do Trabalho I | | FADIR |
| | Trabalho de Conclusão de Curso II | Obrigatória | 90 | | 90 | Prática | | | FADIR |
| | Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | | FADIR |
| | Total | | 300 | - | 300 | | | | |
| 10º | Direito do Consumidor | Obrigatória | 60 | - | 60 | Profissional | Direito Civil I, II, III, IV | | FADIR |
| | Prática Trabalhista | Obrigatória | - | 30 | 30 | Profissional | Direito do Trabalho I e II, Direito Processual Civil I, II, III, IV; Direito Processual do Trabalho I e II. | | FADIR |
| | Ética Profissional | Obrigatória | 30 | - | 30 | Profissional | Teoria do Direito, Sociologia Jurídica, Psicologia Jurídica | | FADIR |
| | Disciplina Optativa | Optativa | | | | Formação | | | FADIR |

| | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------|------------|-----------|------------|----------------------|--|--|-------|
| | | 30 | - | 30 | concentrada | | | |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | | FADIR |
| Disciplina Optativa | Optativa | 30 | - | 30 | Formação concentrada | | | FADIR |
| Atividades Acadêmicas Complementares | Obrigatória | * | * | * | Prática | | | FADIR |
| Total | | 270 | 30 | 300 | | | | |

Fonte: Projeto pedagógico da UFU (2010)

Quadro 9 – Fluxo curricular do curso de direito da UNIUBE

| Etapa | Componente | Modalidade | Teórica | | Prática | | AT |
|-------|---|------------------|--------------|--------------|---------|----|-------------|
| | | | Pres | NP | Pres | NP | |
| 01 | 30784 - Teoria do Direito (Norma e Ordenamento) | Presencial | 72,0 | | | | |
| 01 | 30785 - História dos Sistemas Jurídicos | Presencial | 36,0 | | | | |
| 01 | 30786 - História das Ideias Políticas | Presencial | 36,0 | | | | |
| 01 | 30787 - Linguagem jurídica | Presencial | 36,0 | | | | |
| 01 | 30788 - Economia | Presencial | 36,0 | | | | |
| 01 | 30855 - Estudos Interdisciplinares I | Semipresencial I | 36,0 | 44,0 | | | |
| 01 | 30892 - Sociologia e Antropologia Jurídica | Presencial | 36,0 | | | | |
| 01 | 90463- Cidadania: heterogeneidade e Diversidade | Semipresencial I | 36,0 | 44,0 | | | |
| 01 | 99390 - Leitura e Produção de Texto Acadêmico | Semipresencial I | 36,0 | 44,0 | | | |
| 01 | 99391 - Atividades Complementares | Presencial | | | | | 60,0 |
| | Total da carga horária | | 360,0 | 132,0 | | | 60,0 |
| | Total da carga horária da etapa | | 552,0 | | | | |

| Etapa | Componente | Modalidade | Teórica | | Prática | | |
|-------|--|----------------|--------------|-------------|---------|--------|-------------|
| | | | Pres | NP | Pres | N P | |
| 02 | 30790 - Teoria Geral do Direito Civil | Presencial | 80,0 | | | | |
| 02 | 30792 - Ética Geral e Profissional | Presencial | 40,0 | | | | |
| 02 | 30793 - Teoria do Estado e da Constituição | Presencial | 40,0 | | | | |
| 02 | 30794 - Filosofia do Direito | Presencial | 40,0 | | | | |
| 02 | 30798 - Teoria do Processo | Presencial | 40,0 | | | | |
| 02 | 30856 - Argumentação e Hermenêutica Jurídica | Presencial | 80,0 | | | | |
| 02 | 30885 - Direito Penal Geral I | Presencial | 80,0 | | | | |
| 02 | 30893 - Estudos Interdisciplinares II | Não Presencial | | 40,0 | | | |
| 02 | 99392 - Atividades Complementares | Presencial | | | | | 60,0 |
| | Total da carga horária | | 400,0 | 40,0 | | | 60,0 |
| | Total da carga horária da etapa | | 500,0 | | | | |
| | | | | | | | |
| Etapa | Componente | Modalidade | Teórica | | Prática | | AT |
| | | | Pres | NP | Pres | N P | |
| 03 | 30797 - Direito das Obrigações | Presencial | 80,0 | | | | |
| 03 | 30800 - Direito Constitucional I | Presencial | 40,0 | | | | |
| 03 | 30801 - Direito Internacional | Presencial | 80,0 | | | | |
| 03 | 30804 - Processo de Conhecimento I | Presencial | 80,0 | | | | |
| 03 | 30805 - Direito Penal Geral II | Presencial | 40,0 | | | | |
| 03 | 30886 - Direito Administrativo I | Presencial | 80,0 | | | | |
| 03 | 9000 - Componente Optativo I | Não Presencial | | 80,0 | | | |
| 03 | 99393 - Atividades Complementares | Presencial | | | | | 60,0 |
| | Total da carga horária | | 400,0 | 80,0 | | | 60,0 |
| | Total da carga horária da etapa | | 540,0 | | | | |
| | | | | | | | |
| Etapa | Componente | Modalidade | Teórica | | Prática | | AT |
| | | | Pres | NP | Pres | NP | |
| 04 | 30803 - Direito dos Contratos e Responsabilidade Civil | Presencial | 80,0 | | | | |
| 04 | 30806 - Direito Constitucional II | Presencial | 40,0 | | | | |
| 04 | 30809 - Direitos Intelectuais | Presencial | 40,0 | | | | |
| 04 | 30812 - Direito Penal Especial I | Presencial | 40,0 | | | | |
| 04 | 30813 - Direito Administrativo II | Presencial | 40,0 | | | | |

| | | | | | | | |
|--------------|--|-------------------|----------------|-------------|----------------|-----------|-------------|
| 04 | 30860 - Direito Agrário | Presencial | 40,0 | | | | |
| 04 | 30894-Processo de Conhecimento II e Meios Alternativos de Solução de Conflitos | Presencial | 80,0 | | | | |
| 04 | 30895 - Estudos Interdisciplinares III | Não Presencial | | 40,0 | | | |
| 04 | 99394 - Atividades complementares | Presencial | | | | | 60,0 |
| | Total da carga horária | | 360,0 | 40,0 | | | 60,0 |
| | Total da carga horária da etapa | | 460,0 | | | | |
| | | | Teórica | | Prática | | AT |
| Etapa | Componente | Modalidade | Pres | NP | Pres | NP | |
| 05 | 30810 - Direito das Coisas | Presencial | 80,0 | | | | |
| 05 | 30817 - Direito de Empresa I – Teoria Geral do Direito de Empresa | Presencial | 40,0 | | | | |
| 05 | 30818 - Direito do Trabalho I | Presencial | 40,0 | | | | |
| 05 | 30819 - Processo de Execução e Cumprimento de Sentença | Presencial | 40,0 | | | | |
| 05 | 30821 - Direito Penal Especial II | Presencial | 40,0 | | | | |
| 05 | 30862 - Direito Ambiental e Urbanístico | Presencial | 80,0 | | | | |
| 05 | 30890 - Direitos Humanos | Presencial | 40,0 | | | | |
| 05 | 30896 - Estudos Interdisciplinares IV | Não-Presencial | | 40,0 | | | |
| 05 | 30897 - Direito Digital | Presencial | 40,0 | | | | |
| 05 | 99395 - Atividades Complementares | Presencial | | | | | 60,0 |
| | Total da carga horária | | 400,0 | 40,0 | | | 60,0 |
| | Total da carga horária da etapa | | 500,0 | | | | |
| | | | Teórica | | Prática | | AT |
| Etapa | Componente | Modalidade | Pres | NP | Pres | NP | |
| 06 | 30816 - Direito das Famílias | Presencial | 80,0 | | | | |
| 06 | 30820 - Psicologia Aplicada ao Direito | Presencial | 40,0 | | | | |
| 06 | 30824 - Direito de Empresa II – Sociedades Empresárias | Presencial | 40,0 | | | | |
| 06 | 30825 - Direito do Trabalho II | Presencial | 40,0 | | | | |
| 06 | 30829 - Direito Notarial e Registral | Presencial | 40,0 | | | | |

| | | | | | | | |
|--------------|--|-------------------|----------------|-------------|----------------|-----------|-------------|
| 06 | 30888 - Procedimentos Especiais I | Presencial | 40,0 | | | | |
| 06 | 30898 - Processo Penal I | Presencial | 80,0 | | | | |
| 06 | 30899 - Direito Econômico | Presencial | 40,0 | | | | |
| 06 | 90001 - Componente Optativo II | Não Presencial | | 80,0 | | | |
| 06 | 99396 - Atividades Complementares | Presencial | | | | | 60,0 |
| | Totaldacadgahorária | | 400,00 | 80,0 | | | 60,0 |
| | Totaldacadgahoráriadaetapa | | 540,0 | | | | |
| | | | Teórica | | Prática | | AT |
| Etapa | Componente | Modalidade | Pres | NP | Pres | NP | |
| 07 | 30832 - Processo do Trabalho | | 40,0 | | | | |
| 07 | 30864 - Direito das Sucessões | Presencial | 80,0 | | | | |
| 07 | 30868 - Processo Penal II | Presencial | 80,0 | | | | |
| 07 | 30889 - Procedimentos Especiais II | Presencial | 40,0 | | | | |
| 07 | 30900 - Direito de Empresa III - Títulos de Crédito e Contratos Empresariais | Presencial | 80,0 | | | | |
| 07 | 30901 - Estudos Interdisciplinares V | Presencial | | 40,0 | | | |
| 07 | 30916 - Estágio I | Presencial | | | 60,0 | | 60,0 |
| | Totaldacadgahorária | | 320,0 | 40,0 | 60,0 | | 60,0 |
| | Totaldacadgahoráriadaetapa | | 480,0 | | | | |
| | | | Teórica | | Prática | | AT |
| Etapa | Componente | Modalidade | Pres | NP | Pres | NP | |
| 08 | 30838 - Direito Previdenciário | Presencial | 40,0 | | | | |
| 08 | 30869 - Direito e Processo Tributário | Presencial | 80,0 | | | | |
| 08 | 30872 - Direito Eleitoral | Presencial | 40,0 | | | | |
| 08 | 30873 - Direito de Empresa IV – Falência e Recuperação de Empresas | Presencial | 40,0 | | | | |
| 08 | 30874 - Direito do Consumidor | Presencial | 40,0 | | | | |
| 08 | 30875 - Direito Financeiro | Presencial | 40,0 | | | | |
| 08 | 30902 - Estudos Interdisciplinares VI | Presencial | 40,0 | | | | |
| 08 | 30917 - Estágio II | Presencial | | | 60,0 | | 60,0 |
| | Totaldacadgahorária | | 320,0 | | 60,0 | | 60,0 |
| | Totaldacadgahoráriadaetapa | | 440,0 | | | | |

| Etapa | Componente | Modalidade | Teórica | | Prática | | AT |
|--|--|------------|---------------|--------------|--------------|----|--------------|
| | | | Pres | NP | Pres | NP | |
| 09 | 30846 - Estágio III | Presencial | | | 80,0 | | 40,0 |
| 09 | 30878 - TCC I | Presencial | 40,0 | | | | 40,0 |
| 09 | 30903 - Estudos Integrados em Direito Público e Processo I | Presencial | 80,0 | | | | |
| 09 | 30904 - Estudos Integrados em Direito Privado e Processo I | Presencial | 80,0 | | | | |
| 09 | 30905 - Estudos Integrados em Direito Penal e Processo I | Presencial | 80,0 | | | | |
| 09 | 30906 - Estudos Interdisciplinares VII | Presencial | 40,0 | | | | |
| Total da carga horária | | | 320,0 | | 80,0 | | 80,0 |
| Total da carga horária da etapa | | | 480,0 | | | | |
| | | | | | | | |
| Etapa | Componente | Modalidade | Teórica | | Prática | | AT |
| | | | Pres | NP | Pres | NP | |
| 10 | 30853 - Estágio IV | Presencial | | | 80,0 | | 40,0 |
| 10 | 30907 - Estudos Integrados em Direitos Difusos, Coletivos, Direitos Humanos e Processo | Presencial | 80,0 | | | | |
| 10 | 30908 - Estudos Integrados em Direito Privado e Processo II | Presencial | 40,0 | | | | |
| 10 | 30909 - Estudos Integrados em Direito Público e Processo II | Presencial | 40,0 | | | | |
| 10 | 30910 - Estudos Integrados em Direito Penal e Processo II | Presencial | 80,0 | | | | |
| 10 | 30911 - Estudos Integrados em Direito do Trabalho, Previdenciário e Processo | Presencial | 80,0 | | | | |
| 10 | 30912 - Trabalho de Conclusão do Curso II | Presencial | | | 20,0 | | 40,0 |
| Total da carga horária | | | 320,0 | | 100,0 | | 80,0 |
| Total da carga horária da etapa | | | 500,0 | | | | |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA | | | 3600,0 | 452,0 | 300,0 | | 640,0 |
| TOTAL DA CARGA HORÁRIA GERAL | | | 4992,0 | | | | |

Fonte: projeto pedagógico UNIUBE (2017)

5.3.1 Em análise: organização curricular

O curso de graduação em direito oferecido pela UFU é dividido em 10 semestres, apresentando uma duração total de 5 anos. A carga horária total oferecida corresponde a 3.700 horas, sendo as disciplinas teóricas 3.250 horas e as práticas correspondentes a 450 horas e são estágio supervisionado, prática penal, prática civil e prática trabalhista.

De forma similar, na UNIUBE o curso de graduação em direito é dividido em 10 semestres, ou seja, uma duração total de 5 anos. A carga horária total oferecida corresponde a 4.992 horas, sendo as disciplinas teóricas presenciais 3.600 horas e as práticas correspondentes a 300 horas e são trabalho de conclusão de curso II e estágio I a estágio IV.

Para facilitar a compreensão da organização das disciplinas previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de direito da UFU e da UNIUBE, desenvolvemos os quadros 10, 11, 12 e 13 que elencam, respectivamente, as disciplinas ofertadas simultaneamente na UFU e na UNIUBE, as disciplinas ofertadas pela UFU e UNIUBE em diferentes períodos do curso de direito, as disciplinas ofertadas no curso de direito apenas na UFU e as disciplinas ofertadas no curso de direito apenas na UNIUBE.

Assim, torna-se possível uma visualização mais clara das semelhanças e das diferenças existentes no fluxo curricular presente nos projetos pedagógicos de ambas as universidades.

Quadro 10 – Disciplinas ofertadas simultaneamente na UFU e na UNIUBE

| DISCIPLINAS OFERTADAS SIMULTANEAMENTE NA UFU E NA UNIUBE | |
|---|--|
| PERÍODO | DISCIPLINAS |
| 1º | Teoria do Direito, História do Pensamento Jurídico, História das Ideias Políticas/Ciência Política, Economia e Atividades Acadêmicas Complementares. |
| 2º | Direito Civil I, Filosofia do Direito, Argumentação e Hermenêutica Jurídica, Atividades Complementares. |
| 3º | Direito Civil II e Atividades Complementares. |
| 4º | Direito Civil III e Atividades Complementares. |

| DISCIPLINAS OFERTADAS SIMULTANEAMENTE NA UFU E NA UNIUBE | |
|---|---|
| 5º | Direito Civil IV e Atividades Complementares. |
| 6º | Direito Civil V, Processo Penal I, Atividades Complementares. |
| 7º | Direito Civil VI, Processo Penal II |

Fonte: elaborado pela pesquisadora

Quadro 11 - Disciplinas ofertadas pela UFU e UNIUBE em diferentes períodos do curso de direito

| DISCIPLINAS OFERTADAS PELA UFU E UNIUBE EM DIFERENTES PERÍODOS | | |
|---|--------------------|-----------------------|
| DISCIPLINA | UFU/PERÍODO | UNIUBE/PERÍODO |
| Teoria da Constituição | 1º | 2º |
| Teoria do Estado e Democracia | 1º | 2º |
| Sociologia Jurídica | 2º | 1º |
| Psicologia Jurídica | 2º | 6º |
| Direitos Fundamentais/Direito Constitucional I | 2º | 3º |
| Organização do Estado e dos Poderes/ Direito Constitucional II | 3º | 4º |
| Direito Penal I | 3º | 2º |
| Teoria Geral do Processo | 3º | 2º |
| Direito Empresarial I | 4º | 5º |
| Direito Processual Civil I/Processo de Conhecimento I | 4º | 3º |
| Direito Penal II | 4º | 3º |
| Direito Processual Civil II/ Processo de Conhecimento II | 5º | 4º |
| Direito Empresarial II | 5º | 6º |
| Direito Penal III | 5º | 4º |
| Direito Processual Civil III | 6º | 5º |
| Direito Empresarial III | 6º | 7º |
| Direito do Trabalho I | 6º | 5º |
| Estágio | 6º | 7º,8º,9º,10º |
| Direito do Trabalho II | 7º | 6º |

| DISCIPLINAS OFERTADAS PELA UFU E UNIUBE EM DIFERENTES PERÍODOS | | |
|---|-----|----|
| Direito Administrativo I | 8º | 3º |
| Direito Processual do Trabalho I | 8º | 7º |
| Direito Internacional Público | 8º | 3º |
| Trabalho de Conclusão de Curso I | 8º | 9º |
| Direito Administrativo II | 9º | 4º |
| Direito Internacional Privado | 9º | 3º |
| Direito Tributário | 9º | 8º |
| Direito da Seguridade Social/Direito Previdenciário | 9º | 8º |
| Direito do Consumidor | 10º | 8º |
| Ética profissional | 10º | 2º |
| Disciplina Optativa I | 10º | 3º |
| Disciplina Optativa II | 10º | 6º |

Fonte: elaborado pela pesquisadora

Quadro 12 - Disciplinas ofertadas no curso de direito apenas na UFU

| DISCIPLINAS OFERTADAS APENAS NA UFU | |
|--|-----------------|
| DISCIPLINA | PERÍODO |
| Metodologia e Epistemologia Jurídica | 2º |
| Jurisdição Constitucional | 6º |
| Atividades Acadêmicas Complementares | 7º, 8º, 9º, 10º |
| Direito Processual do Trabalho II | 9º |
| Disciplina Optativa III, IV, V, VI | 10º |

Fonte: elaborado pela pesquisadora

Quadro 13 - Disciplinas ofertadas no curso de direito apenas na UNIUBE

| DISCIPLINAS OFERTADAS APENAS NA UNIUBE | |
|---|----------------|
| DISCIPLINA | PERÍODO |
| Linguagem Jurídica | 1º |
| Estudos interdisciplinares I | 1º |
| Cidadania: heterogeneidade, diversidade | 1º |

| DISCIPLINAS OFERTADAS APENAS NA UNIUBE | |
|--|-----|
| Leitura e Produção de Texto Acadêmico | 1º |
| Estudos interdisciplinares II | 2º |
| Direitos Intelectuais | 4º |
| Direito Agrário | 4º |
| Estudos interdisciplinares III | 4º |
| Direito Penal Especial II | 5º |
| Direito Ambiental e Urbanístico | 5º |
| Direitos Humanos | 5º |
| Estudos interdisciplinares IV | 5º |
| Direito Digital | 5º |
| Direito Econômico | 6º |
| Direito Notarial e Registral | 6º |
| Procedimentos Especiais I | 6º |
| Procedimentos Especiais II | 7º |
| Estudos interdisciplinares V | 7º |
| Direito Eleitoral | 8º |
| Direito de Empresa IV – Falência e Recuperação de Empresas | 8º |
| Direito Financeiro | 8º |
| Estudos interdisciplinares VI | 8º |
| Estudos Integrados em Direito Público e Processo I | 9º |
| Estudos Integrados em Direito Privado e Processo I | 9º |
| Estudos Integrados em Direito Penal e Processo I | 9º |
| Estudos Interdisciplinares VII | 9º |
| Estudos Integrados em Direitos Difusos, Coletivos, Direitos Humanos e Processo | 10º |
| Estudos Integrados em Direito Privado e Processo II | 10º |
| Estudos Integrados em Direito Público e Processo II | 10º |
| Estudos Integrados em Direito Penal e Processo II | 10º |
| Estudos Integrados em Direito do Trabalho, Previdenciário e Processo | 10º |

Fonte: elaborado pela pesquisadora

No que se refere à perspectiva da formação geral estabelecida nas diretrizes curriculares para o curso de direito, ou seja, o oferecimento do ensino jurídico correlacionado com o conhecimento filosófico, humanístico e com ciências sociais, o projeto pedagógico do curso de direito da UFU está de acordo com as diretrizes, pois oferece as disciplinas Ciência Política, Economia Política, Ética Profissional, Filosofia Jurídica, História do Pensamento Jurídico, Psicologia Jurídica e Sociologia Jurídica.

A UNIUBE também está em conformidade com as diretrizes nacionais curriculares para o curso de direito, pois além das disciplinas ofertadas pela UFU, também oferece juntamente com a sociologia a antropologia jurídica.

Com relação à formação técnico-jurídica, que inclui o enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação conforme as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, a UFU oferece as disciplinas obrigatórias Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual e Direito Previdenciário, que é denominado nesta universidade de Direito da Seguridade Social. Com relação às Formas Consensuais de Solução de Conflitos, apenas pela análise do fluxo curricular proposto não é possível identificar a presença dessa disciplina dentre aquelas ofertadas pelo curso de direito. Porém, ao se analisar o quadro das disciplinas optativas, encontra-se uma matéria intitulada de prevenção e solução extrajudicial de conflitos. Dessa maneira, vê-se que com relação às formas consensuais de solução dos conflitos, o projeto pedagógico do curso de direito da UFU não está plenamente de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para o curso de direito, pois ao invés da disciplina estar dentre aquelas que devem ser obrigatoriamente ofertadas, ela está dentre as optativas.

Já a UNIUBE oferece todas as disciplinas citadas pelas diretrizes curriculares nacionais para o curso de direito como sendo obrigatórias. Com relação às formas consensuais de solução de conflitos, essa matéria é oferecida no quarto período do curso de forma associada ao processo de conhecimento II.

A formação prático-profissional é a terceira perspectiva que deve ser desenvolvida no curso de direito que tem como finalidade integrar a prática e a teoria desenvolvida nas outras duas perspectivas formativas do curso de direito. Tanto a UFU quanto a UNIUBE oferecem disciplinas práticas, na UFU correspondem a 450 horas e são: estágio supervisionado, prática penal, prática civil e prática trabalhista,

e na UNIUBE representam 300 horas e são trabalho de conclusão de curso II e estágio I a estágio IV.

A Resolução CNE/CES nº 5/2018, que instituiu as novas diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito e que já está vigente, substituiu a expressão estágio curricular supervisionado, passando a ser utilizada em seu lugar a expressão prática jurídica. Dessa maneira, as duas universidades estão com seus projetos pedagógicos do curso de direito em desacordo com as atuais diretrizes, pois ambos fazem menção à palavra estágio, a UFU mencionando estágio supervisionado e a UNIUBE estágios de I a IV.

No que se refere à carga horária mínima estabelecida para o curso de graduação em direito, ambas as universidades estão conformes com as disposições normativas, pois o mínimo exigido é de 3.700 horas e a UFU oferece exatamente essa quantidade mínima de 3.700 horas e a UNIUBE 4.992 horas. Com relação ao tempo mínimo para integralização das horas, as duas universidades também estão de acordo com as prescrições normativas, estipulando o prazo mínimo de 5 anos.

Os fluxos curriculares apresentados nos projetos pedagógicos do curso de direito da UFU e da UNIUBE conversam com o apresentado por Basil Bernstein a respeito do currículo de integração. Segundo Dias e Vianna (2016, p. 1399), no currículo de integração defendido por Bernstein “os vários conteúdos estão subordinados a uma ideia central que, reduzindo o isolamento entre eles, os agrega num todo mais amplo”.

Assim, marca presente nos currículos de integração é a existência de um inter-relacionamento entre os conteúdos, de um partilhamento de tarefas pelos professores em busca do processo de ensino-aprendizagem.

Essa questão da abertura dos conteúdos e do seu inter-relacionamento está presente expressamente no fluxo curricular proposto no projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE na medida em que apresenta disciplinas que apresentam em suas denominações as expressões estudos interdisciplinares e estudos integrados.

No fluxo curricular proposto no projeto pedagógico do curso de direito da UFU não verificamos de forma expressa e direta esse inter-relacionamento entre os componentes curriculares a partir da nomenclatura dada a cada disciplina. Porém, conforme análise realizada no item referente aos princípios e fundamentos da concepção teórico-metodológica, verifica-se a presença da interdisciplinariedade nas

atividades componentes da proposta curricular e a flexibilidade curricular dentre princípios estabelecidos para o curso de direito.

Assim, podemos concluir que tanto o fluxo curricular previsto no projeto pedagógico do curso de direito da UFU quanto o fluxo curricular proposto no projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE podem ser entendidos como currículos de integração.

5.4 Componente curricular direito civil

O componente curricular direito civil será abordado neste capítulo, pois esta disciplina faz parte do objeto de pesquisa ora investigado qual seja: O estudo do Direito Civil no curso superior de Direito oferece subsídios para a formação qualificada de quem exerce a função de Oficial/Tabelião?

No que se refere à organização curricular do componente curricular direito civil, nas duas universidades a disciplina é apresentada na forma constante dos quadros 14 e 15.

Esclarecemos que foram analisadas as ementas do Direito Civil presentes no projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE, já que não tivemos acesso as ementas do curso de direito da UFU.

Considerando que esta disciplina faz parte do problema de pesquisa desta dissertação, faz-se importante a análise dessa questão. Assim, serão analisadas as ementas apresentadas no projeto pedagógico da UNIUBE.

Quadro 14 - Organização curricular da disciplina direito civil na UFU

| | | | | |
|----------------------|-------------------|----|-------------|-----------|
| Direito Civil | Direito Civil I | 90 | Obrigatória | 2º |
| | Direito Civil II | 90 | Obrigatória | 3º |
| | Direito Civil III | 60 | Obrigatória | 4º |
| | Direito Civil IV | 90 | Obrigatória | 5º |
| | Direito Civil V | 60 | Obrigatória | 6º |
| | Direito Civil VI | 60 | Obrigatória | 7º |
| | Direito Civil VII | 60 | Obrigatória | 7º |

Fonte: Projeto pedagógico UFU (2010)

A UFU apresenta em seu projeto pedagógico apenas a seguinte descrição no que se refere ao direito civil:

Direito Civil. Para o estudo do Direito Civil necessária se faz a análise do Código Civil (Parte Geral, Obrigações, Responsabilidade Civil, Contratos, Coisas, Família e Sucessões) e da legislação civil extravagante. O conteúdo Direito Civil será desdobrado nas disciplinas Direito Civil I, Direito Civil II, Direito Civil III, Direito Civil IV, Direito Civil V, Direito Civil VI e Direito Civil VII.

Para facilitar a visualização da forma como o componente curricular direito civil é apresentado no projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE, apresentamos o quadro 15, de forma semelhante ao realizado no projeto pedagógico do curso de direito da UFU.

Quadro 15 - Organização curricular da disciplina
direito civil na UNIUBE

| | | | | |
|----------------------|--|----|-------------|-----------|
| Direito Civil | Teoria Geral do Direito Civil | 80 | Obrigatória | 2º |
| | Direito das Obrigações | 80 | Obrigatória | 3º |
| | Direito dos Contratos e Responsabilidade Civil | 80 | Obrigatória | 4º |
| | Direito das Coisas | 80 | Obrigatória | 5º |
| | Direito das Famílias | 80 | Obrigatória | 6º |
| | Direito das Sucessões | 80 | Obrigatória | 7º |

Fonte: elaborado pela pesquisadora

A UNIUBE apresenta para as divisões do componente curricular direito civil as seguintes ementas:

- TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL: Estudo do sistema jurídico privado, dos conceitos estruturais, seus princípios, da etiologia histórica do Código Civil, dos fundamentos das doutrinas concernentes à parte geral do Direito Civil, passando pela personalidade, pelos bens, fatos, atos e negócio jurídicos.

- DIREITO DAS OBRIGAÇÕES: Fundamentos da teoria geral das obrigações, com abordagem crítica, abrangendo seus conceitos, fontes, elementos estruturais e princípios a que se subordinam as modalidades, o cumprimento, a transmissão, a

extinção e o inadimplemento, além das bases para o estudo dos contratos em geral e suas espécies e bem como da responsabilidade contratual e extracontratual.

- DIREITO DOS CONTRATOS E RESPONSABILIDADE CIVIL: Estudo crítico dos princípios fundamentais do regime contratual, de seus pressupostos e requisitos segundo o Código Civil, o Código do Consumidor e a Constituição Federal, análise da formação, classificação, interpretação, das estipulações contratuais em favor de terceiros e da promessa de fato de terceiro, dos vícios redibitórios, da evicção, da extinção e revisão dos contratos, dos contratos em espécie, dos atos unilaterais e bem como do estudo dos elementos da responsabilidade civil subjetiva e objetiva.

- DIREITO DAS COISAS: Estudo dos princípios e dos fundamentos dos Direitos das Coisas com apresentação da posse, da propriedade e dos direitos reais sobre coisa alheia.

- DIREITO DAS FAMÍLIAS: Estudo crítico do organismo familiar e da evolução da concepção de família, com análise sobre o casamento, o regime de bens, a separação judicial, o divórcio, a união estável, o parentesco, a filiação, a adoção, o poder familiar, os alimentos, a tutela e a curatela.

- DIREITO DAS SUCESSÕES: Estudo das normas materiais e processuais que regem a transferência patrimonial derivada do falecimento de uma pessoa, levando-se em consideração, principalmente, a (in) existência de disposição de última vontade, a aptidão do sucessor em receber o patrimônio, a legislação a ser aplicada, a eventual cessão de direitos e o possível repúdio à herança, o pagamento das eventuais dívidas deixadas pelo falecido, a (des) necessidade de colação de bens doados e, por fim, o procedimento do inventário.

5.4.1 Em análise: componente curricular direito civil

No projeto pedagógico do curso de direito da UFU o componente direito civil está desdobrado em sete disciplinas, denominadas de Direito Civil I a Direito Civil VII, sem apontar os conteúdos a serem abordados em cada uma delas e todas de curso obrigatório. O componente começa a ser ofertado a partir do segundo semestre do curso e uma disciplina por período, com exceção das duas últimas, Direito Civil VI e VII, que são oferecidas simultaneamente no sétimo semestre do curso.

O ensino do direito civil encerra-se com o término do sétimo período do curso de direito e apresenta uma carga horária total de 510 horas, sendo as disciplinas Direito Civil I, Direito Civil II e Direito Civil IV, atribuídas 90 horas e às demais, 60 horas.

No projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE o componente direito civil está dividido em seis disciplinas com denominações, de forma geral, correspondentes ao conteúdo que será abordado em cada uma delas. Todas devem ser cumpridas obrigatoriamente, e a primeira delas, teoria geral do direito civil, é ofertada no segundo semestre do curso.

As outras cinco disciplinas são ofertadas progressivamente nos próximos períodos do curso, sendo uma por período. O ensino do direito civil encerra-se com o término do sétimo período do curso de direito e apresenta uma carga horária total de 480 horas, correspondendo a 80 horas para cada uma das disciplinas.

No projeto pedagógico do curso de direito da UFU há uma diferenciação de carga horária entre as disciplinas de Direito Civil, variando entre 60 e 90 horas. Já no projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE, não há essa diferenciação, todas as disciplinas são oferecidas com 80 horas.

No projeto pedagógico do curso de direito da UFU constatamos uma variação de carga horária entre as disciplinas, o número total de horas é maior, correspondendo a 510 horas e no projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE, em que todas são ofertadas com a mesma carga horária, o número total de horas é menor, correspondendo a 480 horas. No projeto pedagógico do curso de direito da UFU o componente direito civil apresenta uma disciplina a mais do que no projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE e tem, em sua carga horária total, 30 horas a mais.

Reafirmando a importância do estudo do direito civil para o curso de direito e para o meio social, retomamos o entendimento de Gonçalves (2018) que coloca o Código Civil como a constituição do homem comum em virtude da diversidade de assuntos que são tratados em seu teor e da importância que ele tem para a vida em sociedade.

Diante da importância do conteúdo das ementas do componente direito civil ofertadas no curso de direito para a análise dos dados desta dissertação, parte-se para a análise das ementas apresentadas pelo projeto pedagógico do curso de direito

da UNIUBE, atreladas ao exercício da profissão de oficial/tabelião, pois dentre as duas universidades esta foi a única que disponibilizou o seu conteúdo.

Assim, considerando a importância do conteúdo previsto nas ementas da disciplina direito civil para a formação profissional do oficial/tabelião, apresentamos o entendimento de Mossini (2010, p. 140) a respeito do tipo de formação profissional que deve ser buscado pelo currículo jurídico, qual seja: “uma postura reflexiva e visão crítica que fomentem a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensáveis ao exercício da ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”.

A ementa da primeira disciplina ofertada, Teoria Geral do Direito Civil, é de fundamental importância para o conhecimento e a formação da base do direito civil e com isso, essencial para o desempenho da função de Oficial/Tabelião, pois a partir dela estará possibilitado o entendimento dos demais institutos da disciplina.

A parte geral aplica-se diretamente ao Oficial de Pessoas Naturais naquilo que se refere ao nascimento, morte, emancipação, ausência. Ao Oficial de Imóveis os conceitos de bens, negócios jurídicos, nulidades. Ao Tabelião de Notas além das disposições sobre a emancipação, o concernente aos bens, fatos jurídicos, defeitos dos negócios jurídicos, simulação, nulidade, prescrição, decadência. Ao Oficial de Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos o disposto sobre capacidade, personalidade, pessoas jurídicas, negócios jurídicos, simulação, anulação e nulidade.

A disciplina Direito das Obrigações é fundamental para o conhecimento da base formativa de todas as obrigações regidas pelo direito civil. Assim, é elementar para o desempenho da função do Tabelião de Notas, pois este em seu mister é responsável pela redação e formalização das obrigações e dos negócios estabelecidos voluntariamente entre os particulares. Da mesma forma, é importante para a atividade do Oficial de Títulos e Documentos e do Oficial de imóveis, pois necessitam qualificar as obrigações/negócios a ele apresentados de acordo com as disposições do Código Civil.

Direito dos Contratos e Responsabilidade Civil é a disciplina que trata especificamente da formação dos contratos e, por isso, apresenta grande correlação com a atividade do tabelião, que tem por natureza a atribuição de formalizar as escrituras públicas, que podem ser entendidas como contratos celebrados por meio de instrumento público. Assim, para que possam celebrar convenções de acordo

com a lei, é fundamental o pleno conhecimento das disposições do código civil. No mesmo sentido, os Oficiais de Imóveis e de Títulos e Documentos, necessitam do domínio desta matéria para analisarem a regularidade legal dos instrumentos que são a eles apresentados, sejam públicos (escritura pública), sejam contratos privados. Ao tabelião de protesto também é necessário esse conhecimento para que possa qualificar os contratos que são a ele apresentados para apontamento para comprovar a inadimplência.

No Direito das Coisas, encontra-se a base da função do Oficial de Imóveis, pois trata da posse, da propriedade e dos demais direitos reais que constituem a razão de existir do registro de imóveis, qual seja, garantir, regulamentar e dar eficácia erga omnes para o direito de propriedade e demais direitos reais existentes sobre os imóveis. Dessa maneira, a disciplina direito das coisas representa um conteúdo mínimo obrigatório para o exercício da função do Oficial de Imóveis.

Ela também se faz importante para o exercício da profissão do Tabelião de Notas, pois ele formaliza para as partes celebrantes dos negócios jurídicos lavrados em instrumento público as disposições patrimoniais relacionadas ao direito de propriedade, posse e demais direitos reais.

Na disciplina Direito das Famílias encontra fundamento grande parte da atuação do Oficial de Registro Civil, na medida em que atua nas celebrações dos casamentos orientando os nubentes sobre impedimentos, causas suspensivas, regimes de bens, averba eventuais separações, divórcios, qualifica relações de união estável, filiação, registra adoções, averba disposições sobre tutela e curatela.

Para o Tabelião de Notas também é de grande importância o Direito das Famílias, pois a partir das suas disposições lavra escrituras públicas de pacto antenupcial, união estável e sua dissolução, reconhecimento de filho, separação, divórcio.

O direito das sucessões compõe também uma matéria fundamental para o exercício da função do Tabelião de Notas, pois este profissional precisa ter profundo conhecimento das suas disposições para que possa lavrar de forma satisfatória, garantindo a legalidade, a validade e a eficácia, os testamentos públicos, os inventários, as cessões de direitos hereditários, a renúncia à herança, as colações.

Ao Oficial de Imóveis, por lhe competir a qualificação dos instrumentos lavrados pelo Tabelião de Notas e os de natureza judicial, esta disciplina também

apresenta um grande valor, pois é necessário o seu conhecimento para que os atos dela oriundos possam ser considerados aptos e então registrados.

Verificando especificadamente todas as atribuições dos tabeliães e oficiais, verifica-se, conforme o teor das ementas disponibilizadas pela UNIUBE, que a disciplina direito civil não abrange as matérias relacionadas aos títulos de crédito e às sociedades simples e empresariais, que relacionam-se com o objeto de trabalho dos tabeliães de protesto e dos oficiais de registro civil das pessoas jurídicas, respectivamente.

Porém, considerando-se todo o quadro curricular do curso de direito, os dados apresentados acima não se constituem como uma lacuna, falha ou algo a ser implementado, pois o conteúdo relacionado aos títulos de crédito é estudada na disciplina direito empresarial no 7º período e as sociedades também são estudadas na disciplina direito empresarial no 5º e no 6º períodos.

A disciplina Direito Empresarial tem grande parte de sua base prevista no Código Civil, que é a fonte principal e imediata do direito civil. Assim, a disciplina Direito Empresarial poderia ser considerada como uma ramificação do Direito Civil por estudar disposições previstas na principal legislação civilista.

Analisando os fluxos curriculares propostos pela UFU e pela UNIUBE identifica-se as disciplinas denominadas Direito Notarial e Direito Notarial e Registral, respectivamente. Na UFU esta é uma disciplina optativa, ou seja, de um rol de 30 disciplinas optativas oferecidas pela UFU, o aluno do curso de direito pode optar pelo direito notarial como uma das seis disciplinas optativas que ele poderá cursar no 10º período do curso. Já na UNIUBE esta é uma disciplina obrigatoriamente oferecida pelo curso de direito no sexto período.

Essa disciplina tem o poder de introduzir o aluno do curso de direito na legislação específica do direito notarial e registral. Além de abrir as portas para o conhecimento da atividade dos tabeliães e dos registradores, transmitirá conceitos e normas da área. Dessa forma, verifica-se a grande importância desse componente curricular vinculado ao direito civil para o exercício da profissão de oficial/tabelião. Assim sendo, também no projeto pedagógico do curso de direito da UFU a disciplina Direito Notarial em vez de estar qualificada como uma disciplina optativa, consideramos que deveria ser uma disciplina de curso obrigatório.

Faz-se importante registrar que além da disciplina direito civil, os ensinamentos de outras disciplinas também estão presentes na atividade do

tabelião/oficial como o Direito Empresarial, o Direito Tributário, o Direito Administrativo. Convém também ressaltar que todas as disciplinas integrantes do eixo de formação fundamental estão presentes no profissional do direito, pois elas, mesmo que indiretamente, contribuem para a formação dos graduados trazendo conceitos fundamentais para a formação da base jurídica. Reitera-se que o foco deste trabalho foi mantido no direito civil por ela ser a disciplina preponderante.

Diante dos elementos ora analisados, considerando abstratamente o fluxo curricular e as ementas da disciplina direito civil, verifica-se que os cursos de direito da UFU e da UNIUBE propõem em seus projetos pedagógicos de curso uma formação teórica condizente com o conhecimento teórico necessário para o exercício da profissão de oficial/tabelião.

No que se refere à formação prática do aluno, ambos os projetos pedagógicos tem seu foco na prática jurídica abrangendo a prática cível, a criminal e a trabalhista voltada preponderantemente para a atividade desenvolvida pelo advogado. A área do direito apresenta um campo vasto para a atuação profissional dos seus graduados e isso é um fator que naturalmente dificulta uma formação multiprofissional.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação, desenvolvida por meio de uma pesquisa teórico-bibliográfica e documental sob a perspectiva qualitativa, apresentou como objetivo geral compreender as concepções educativas e fundamentos teórico metodológicos do ensino do direito civil elucidados no projeto pedagógico do curso de direito da Universidade Federal de Uberlândia e da Universidade de Uberaba.

Após o desenvolvimento desta dissertação pode-se concluir que o ensino superior no Brasil está incluído dentro do sistema nacional de educação e, diferentemente da educação básica, a sua oferta a todos de forma gratuita não é uma obrigação do Estado brasileiro. Assim verifica-se a importância de programas governamentais como o ENEM, o SISU, o PROUNI e o FIES na democratização do acesso ao ensino superior.

O curso de graduação é um dos possíveis cursos/programas componentes do ensino superior e para que possa ser ofertado por uma instituição de ensino exige-se que esta esteja credenciada junto ao MEC e para o curso de

direito também é necessária prévia manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Além disso, são aplicáveis outros procedimentos administrativos como a autorização, o reconhecimento e a avaliação do curso superior, todos também atrelados ao mesmo órgão.

Aplica-se ao ensino superior também as tendências pedagógicas. José Carlos Libâneo as classifica em liberais e progressistas. A tendência estudada nesta dissertação é a tendência progressista crítico-social dos conteúdos, que, sinteticamente, relaciona os conteúdos com o meio social envolvendo política e pedagogia, posicionando a educação como instrumento de transformação social.

No que se refere à construção do projeto pedagógico do curso, pode-se aduzir que são três os documentos que devem ser construídos pelas instituições de ensino superior: o PDI, o PPI e o PPC. O PPC, objeto de estudo dessa pesquisa, representa a identidade do curso e é construído de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, no caso do curso de direito, estão relacionadas na Resolução CNE/CES n. 5/2018.

O componente curricular direito civil é o mais extenso. Rege a vida em sociedade, trazendo regulamentações desde o momento do nascimento até a morte. É de grande importância para o exercício profissional dos oficiais e tabeliães, pois é a disciplina que oferece o maior embasamento para o exercício da profissão.

Os tabeliães, também denominados de notários, e os oficiais, também denominados de registradores, são profissionais do direito responsáveis pelas serventias extrajudiciais que abrangem o registro civil das pessoas naturais, o registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas, o registro de imóveis, o tabelionato de protestos e o tabelionato de notas. Todas essas especialidades são diretamente relacionadas com as disposições do direito civil e são regidas basicamente por elas. A boa formação do profissional do direito com relação à disciplina direito civil é fundamental para sua qualificação para o exercício da profissão de oficial/tabelião.

Com relação aos elementos dos projetos pedagógicos dos cursos de direito da UFU e da UNIUBE analisados nesta dissertação concluímos que quanto aos objetivos do curso de direito ambas as instituições visam uma formação generalista do profissional do direito, a sua preparação para o mercado de trabalho, de forma que objetivam, mesmo que de forma ampla, a preparação para o exercício profissional do oficial/tabelião.

No que se refere aos princípios e à concepção teórico-metodológica, concluímos que ambas universidades aproximam-se das disposições da tendência progressista crítico-social dos conteúdos que relaciona-se com a finalidade social da formação de um profissional do direito crítico, reflexivo, atuante como agente transformador da realidade.

Sobre o fluxo curricular proposto verifica-se que o projeto pedagógico do curso de direito da UFU e da UNIUBE observam, quase em sua totalidade, as diretrizes curriculares nacionais para o curso de direito, pois como vimos as atuais diretrizes entraram em vigor em dezembro de 2018 e os projetos pedagógicos são de 2010 e de 2017, respectivamente.

Com relação ao ensino do componente curricular direito civil, verifica-se, a partir das ementas constantes do projeto pedagógico do curso de direito da UNIUBE, que seus conteúdos aplicam-se diretamente à profissão de oficial/tabelião e que, formalmente, os conteúdos a serem ministrados estão aptos a conduzir a uma formação adequada. No que se refere à abordagem teórico metodológica desse componente, constatamos uma relação dos conteúdos elencados com situações da vida em sociedade. O conhecimento é entendido na matriz curricular desse componente numa dimensão social. Neste sentido, busca-se a construção de um processo pedagógico que considere o aluno como sujeito histórico, contextualizado, crítico, reflexivo, sujeito capaz de intervir no mundo. Entendemos que as metodologias a serem escolhidas no processo ensino-aprendizagem devem ser coerentes com a concepção de sujeito e de conhecimento defendidas no projeto pedagógico.

Assim, diante dos dados extraídos dos projetos pedagógicos dos cursos de direito da UFU e da UNIUBE apresentados e analisados nesta dissertação: objetivos do curso; princípios e fundamentos da concepção teórico-metodológica; organização curricular; e componente curricular: direito civil, podemos concluir que o estudo da disciplina direito civil nos cursos de direito da UFU e da UNIUBE, no que se refere à parte teórica, oferece subsídios para a formação qualificada ao exercício da função de Oficial/Tabelião.

Ressaltamos que os projetos pedagógicos dos cursos de direito analisados oferecem subsídios para o exercício da função de oficial/tabelião, o que consideramos como algo favorável face às exigências necessárias ao exercício dessa função. Ao mesmo tempo, temos clareza, conforme já afirmado nesse

trabalho, que a concretização do projeto pedagógico dependerá de todos os envolvidos no projeto educativo.

Os dois projetos pedagógicos do curso de direito analisados, da UFU e da UNIUBE, defendem a integração com a comunidade e a formação de um profissional que seja capaz de intervir na realidade como princípios norteadores do trabalho educativo. No entanto, percebemos como fragilidade a não explicitação das possibilidades concretas para a integração com a comunidade.

De acordo com os parâmetros legais, o estágio consiste em componente obrigatório. O estágio possibilita uma integração com a comunidade, mas pode-se desenvolver outros projetos que favoreçam o intercâmbio do aluno na vida profissional desde o início do curso e não apenas nas atividades de estágio.

Torna-se necessário ressaltar a amplitude de possibilidades profissionais decorrentes do curso de direito. Ao mesmo tempo em que esse aspecto se constitui uma riqueza no processo de formação de possibilidades de atuação profissional, esse aspecto pode se constituir em um risco ao não se garantir uma efetiva preparação dado à diversificação de funções e o arcabouço de conhecimento que necessita ser construído.

Nesse sentido, a revisão sistemática do projeto pedagógico de curso e a sua coerência com os planos de ensino constitui-se como de fundamental importância na busca da qualidade do processo formativo.

Tendo em vista que a proposta de formação no curso de direito nos dois projetos analisados se refere a uma formação generalista, consideramos como necessário que a vida universitária cada vez mais amplie as possibilidades de formação com a oferta de processos educativos e projetos que dialoguem com a diversidade presente nas diferentes áreas de atuação profissional.

Faz-se necessário sinalizar a importância de se possibilitar ao aluno optar por atividades acadêmicas que dialoguem com aquilo que deseja fazer profissionalmente. Mais do que uma flexibilidade curricular é necessário criar propostas de outra natureza para que os estudantes possam enriquecer o seu processo formativo em áreas em que se identificam.

O equilíbrio entre o que será oferecido a partir do currículo obrigatório e possibilidades optativas de formação devem ser pensadas coletivamente pela equipe pedagógica: professores e gestão de curso.

Assim, as possibilidades de ampliação de formação do oficial/tabelião podem ser ampliadas não se restringindo ao currículo obrigatório, especialmente ao componente direito civil.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, I. C. B.; SILVA, R. O. D.; BANDEIRA, T. D. S. **A Reforma Universitária de 1968 e as transformações nas instituições de ensino superior**. XIX Semana de Humanidades. Rio Grande do Norte: UFRN, 2011. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/shXIX/anais/GT29/A%20REFORMA%20UNIVERSIT%C1RIA%20DE%201968%20E%20AS%20TRANSFORMA%C7%D5ES%20NAS%20INSTITUI%C7%D5ES%20DE%20ENSINO%20SUPERIOR.pdf>>. Acesso em 09 jun 2019.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **Filosofia da Educação**. São Paulo, SP: Moderna. 1996.
- BORGES, B. **Exame da OAB sofreu mudanças por causa do aumento de bacharéis**. 2013. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/noticias/2013/08/15/exame-da-oab-sofreu-mudancas-por-causa-do-aumento-de-bachareis.htm>>. Acesso em: 17 jul 2019.
- BRASIL. **Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920**. Institui a Universidade do Rio de Janeiro. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14343-7-setembro-1920-570508-publicacaooriginal-93654-pe.html>>. Acesso em: 29 maio 2019.
- _____. **Decreto-lei n. 19.851 de 11 de abril de 1931**. Estatuto das universidades brasileiras. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29 maio de 2019.
- _____. **Lei Federal n. 4.215, de 27 de abril de 1963**. Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4215.htm>. Acesso em: 11 jul 2019.
- _____. **Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm>. Acesso em: 01 jul 2019.
- _____. **Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8906.htm#art87>. Acesso em: 12 jul 2019.
- _____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em:
- _____. **Parecer CNE/CES n. 776/97**. Orienta para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf_legislacao/superior/legisla_superior_parecer77697.pdf>. Acesso em: 12 set 2019.

_____. **Parecer n. CNE/CES 583/2001.** Orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0583.pdf>>. Acesso em: 12 set 2019.

_____. **Lei Federal n. 10.861, de 14 de abril de 2004.** Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm>. Acesso em: 25 jul de 2019.

_____. **Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. Disponível em: <<http://www2.mec.gov.br/sapiens/portarias/dec5773.htm>>. Acesso em 25 nov 2019.

_____. **Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007.** Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf>. Acesso em: 23 jun 2019.

_____. **Portaria normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.** Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/legislacao/2007/portaria_40_12122007.pdf>. Acesso em 25 jul 2019.

_____. **Parecer CNE/CES nº: 236/2009.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces236_09_homolog.pdf>. Acesso em 24 jun 2019.

_____. **Instrução normativa nº 1, de 23 de fevereiro de 2017.** Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em direito ofertados por Instituições de Educação Superior – IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, na modalidade presencial. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20469904/do1-2017-02-24-instrucao-normativa-n-1-de-23-de-fevereiro-de-2017-20469805>. Acesso em: 23 jul 2019.

_____. **Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.** Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9057.htm. Acesso em: 28 maio 2019.

_____. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação

superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107. Acesso em: 28 maio 2019.

_____. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 23 jun 2019.

_____. Ministério da Educação. Edital ENEM 2019. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_basica/enem/edital/2019/edital_enem_2019.pdf>. Acesso em 23 jun 2019.

_____. Ministério da Educação. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES). **Avaliação externa de instituições de educação superior: diretrizes e instrumento**. Brasília: MEC, 2006.

_____. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo da educação superior**. 2019. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-da-educacao-superior>>. Acesso em: 23 jun 2019.

_____. Ministério da Educação. Financiamento Estudantil (FIES). 2019. Disponível em: <<http://sisfiesportal.mec.gov.br/?pagina=fies>>. Acesso em 10 jul 2019.

_____. Ministério da Educação. Programa Universidade para Todos (PROUNI). 2019. Disponível em: <<http://siteprouni.mec.gov.br/>>. Acesso em 10 jul 2019.

BRITO, Márcia Regina F. de. O SINAES e o ENADE: da concepção à implantação. **Avaliação**, Campinas, v. 13, n. 3, Nov. 2008. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1414-40772008000300014>>. Acesso 04 set 2019.

CAVALCANTE, Joseneide Franklin. **Educação superior: conceitos, definições e classificações**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 2000.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos notários e registradores comentada**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010a.

CENEVIVA, Walter. **Lei dos registros públicos comentada**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2010b.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DIAS, Eliotério Fachin. **As deficiências do ensino jurídico e a necessidade de (re)construção coletiva dos projetos pedagógicos**. 2004. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/5848/as-deficiencias-do-ensino-juridico-e-a-necessidade-de-re-construcao-coletiva-dos-projetos-pedagogicos>>. Acesso em 11 mai 2019.

DIAS, Renato Duro. **Relações de poder e controle no currículo do Curso de Direito da FURG**. 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade De Educação, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014. Disponível em: <<http://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/3348>>. Acesso em 08 abr 2019.

DIAS, Renato Duro; VIANNA, Jonas Melo Cruz Vianna. Interdisciplinaridade e currículo do curso de direito: um estudo de caso. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 09, n. 03, p. 1389-1413, 2016.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. Interdisciplinaridade-transdisciplinaridade: visões culturais e epistemológicas. In: FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (Org.). **O Que é interdisciplinaridade?** São Paulo: Cortez, 2008.

FIÚZA, César. **Direito civil: curso completo**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil, volume 1: parte geral**. 20. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GAMBOA, S. S. **Pesquisa em Educação: métodos e epistemologia**. São Paulo: Argos, 2006.

GOMES, Marcella Furtado de Magalhães; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NEVES, Rubia Carneiro. A indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão nos cursos de graduação em direito: a proposta de reformulação do projeto pedagógico do curso de direito da UFMG. **Revista Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 70, p. 669-719, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://web.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1866/1768>>. Acesso em: 08 abr 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=9D9nDwAAQBAJ&pg=PT50&lpg=PT50&dq#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: <24 jul 2019.

HAAS, Célia Maria. Projetos pedagógicos nas instituições de educação superior: aspectos legais na gestão acadêmica. **RBP AE**, v. 26, n. 1, p. 151-171, jan./abr. 2010. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19688>>. Acesso em: 03 set 2019.

HUMEREZ, Dorisdaia C. de; JANKEVICIUS, José Vítor. **Evolução histórica do ensino superior no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/enfermagem-e-formacao-artigos-cientificos_31492.html>. Acesso em: 10 jun 2019.

LEITE, Maria Cecília Lorea. **Decisões pedagógicas e inovações no ensino jurídico**. 2003. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação,

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/175323>>. Acesso em: 08 abr 2019.

LIBÂNEO, José Carlos. Tendências pedagógicas na prática escolar. In: **Democratização da Escola Pública** – a pedagogia crítico-social dos conteúdos. São Paulo: Loyola, 1985. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4430722/mod_resource/content/1/2%20-%20LIB%C3%82NEO%2C%20J.C.%20Tend%C3%AAncias%20Pedag%C3%B3gicas%20na%20Pr%C3%A1tica%20Escolar..pdf>. Acesso em: 26 nov 2019.

LISBOA, Roberto Senise. **Manual de direito civil, v. 1: teoria geral do direito civil**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros Públicos: teoria e prática**. 7. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **O que é mesmo o ato de avaliar a aprendizagem?** 2019. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1421320/mod_resource/content/1/O_ato_de_avaliar_a_aprendizagem_Luckesi.pdf>. Acesso em: 26 nov 2019.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Tipificação da avaliação em educação: uma questão epistemológica**. 2016. Disponível em: <<http://luckesi.blogspot.com/2016/07/109-tipificacao-da-avaliacao-em.html>>. Acesso em: 26 nov 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTÍNEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do ensino jurídico no Brasil**. 2006. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/anexos/29074-29092-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 jun 2019.

MÉLO, Cristiane Silva Mélo; MACHADO, Maria Cristina Gomes. Apontamentos sobre a reforma universitária no Brasil na década de 1960: as contribuições de Álvaro Vieira Pinto. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, nº 53, p. 263-279, out. 2013. Disponível em: <http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/4/artigo_si_mposio_4_757_cristianesilme@yahoo.com.br.pdf>. Acesso em: 09 jun 2019.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino Jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. 2010. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/9534/1/Daniela%20Emmerich%20de%20Souza%20Mossini.pdf>>. Acesso em: 27 nov 2019.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa – características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**. São Paulo, v. 1, n 3, 2º sem./1996. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34607124/pesquisa_qualitativa>

_caracteristicas_usos_e_possibilidades.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1554308031&Signature=ztWoHxjaQRKDNcQGXJDaFSy7T%2FM%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DPESQUISA_QUALITATIVA_CHARACTERISTI CAS_USO.pdf>. Acesso em: 03 abril 2019.

OLIVEIRA, Fernanda Moraes de. **Tendências pedagógicas progressistas brasileiras: concepções e práticas**. 2017. Dissertação (Mestrado em Estudos Profissionais Especializados em Educação) - Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto, Porto-Portugal, 2017. Disponível em: <https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/10743/1/DM_FernandaOliveira_2017.pdf>. Acesso em: 26 nov 2019.

OLIVEIRA, José Sebastião de. O perfil do profissional do direito neste início do século XXI. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 3, n. 1, 2003. Disponível em: <<http://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/viewFile/388/393>>. Acesso em: 08 abr 2019.

OLIVEIRA, Junia. **20 anos do Enem: confira a história do exame e o que mudou nesse período**. 2018. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/especiais/educacao/2018/11/11/internas_educacao,1004738/20-anos-do-enem-confira-a-historia-do-exame-e-o-que-mudou-nesse-perio.shtml>. Acesso em 23 jun 2019.

OLIVEN, Arabela Campos. Histórico da educação superior no Brasil. In: SOARES, Maria Susana Arrosa. (org). **A educação superior no Brasil**. Porto Alegre: UNESCO, 2002. Disponível em: <http://naipedigital.com/fid/images/docencia/moduloIII/Apostila_1_Alunos.pdf>. Acesso em: 28 maio 2019.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Provimento 144/2011 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB)**. *Dispõe sobre o Exame de Ordem*. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/144-2011>>. Acesso em 11 jul 2019.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Introdução ao direito civil: teoria geral de direito civil**. 24. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2011.

PIAU, Eder Teixeira. **Professores e/ou graduados de educação física: um estudo na mesorregião do triângulo mineiro e alto paranaíba**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) – UNIUBE, Uberaba, 2012. Disponível em: <<https://www.uniube.br/biblioteca/novo/base/teses/BU000206021.pdf>>. Acesso em: 09 abr 2019.

RIO, Josué Justino do. **O ensino jurídico e o projeto pedagógico do curso de Direito: para uma formação crítica e humanística**. 2012. Disponível em: <<https://www.univem.edu.br/anaiscpc2012/pdf/Artigos%20-%20O%20ensino%20juridico%20e%20o%20projeto%20pedagogico%20do%20curso%20de%20Direito.pdf>>. Acesso em 08 abr 2019.

SANTOS, Roberto Ferreira dos. **Tendências pedagógicas: o que são e para que servem**. 2012. Disponível em: <<http://www.educacaopublica.rj.gov.br/biblioteca/educacao/0327.html>>. Acesso em 31 out 2019.

SANTOS, Sérgio Ferreira dos. **O ensino de Direito: uma análise sobre o projeto pedagógico da FESURV**. 2008. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente, 2008. Disponível em: <http://bdtd.unoeste.br:8080/tede/handle/tede/768#preview-link0>. Acesso em: 22 abr 2019.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema nacional de educação e plano nacional de educação: significado, controvérsias e perspectivas**. 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2017.

SAVIANI, Dermeval. Teorias pedagógicas contra - hegemônicas no Brasil. **Revista do Centro de Educação e Letras da UNIOESTE**, v. 10, n. 2, p. 11-28, 2008. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/ideacao/article/view/4465/3387>>. Acesso em: 26 nov 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Educação e universidade: conhecimento e construção da cidadania. **Interface - comunicação, saúde, educação**, v. 6, n. 10, p. 117-124, fev. 2002. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/icse/v6n10/15.pdf>>. Acesso em: 26 nov 2019.

SILVA, Elza Maria Tavares. **Ensino de direito no Brasil: perspectivas históricas gerais**. 2000. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/pee/v4n1/v4n1a08>>. Acesso em 10 jun 2019.

SILVEIRA, Maurício. **Projeto pedagógico do curso de direito e as diretrizes curriculares nacionais: estudo exploratório**. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade do Oeste Paulista, Presidente Prudente, 2015. Disponível em: < <http://bdtd.unoeste.br:8080/tede/handle/tede/930>>. Acesso em: 22 abr 2019.

SOUSA, José Vieira de; CORRÊA, Juliane. Projeto pedagógico: a autonomia construída no cotidiano da escola. In: **Gestão da escola: desafios a enfrentar**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

TENENTE, Luiza. 2017. **Brasil tem mais faculdades de direito que China, EUA e Europa juntos: saiba como se destacar no mercado**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-destacar-no-mercado.ghtml>>. Acesso em: 20 maio 2019.

UNIVERSIDADE DE UBERABA. Faculdade de Direito. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Uberaba, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Faculdade de Direito. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Uberlândia, 2010. Disponível em: <http://www.fadir.ufu.br/system/files/conteudo/anexos_fadir_projeto_pedagogico_2010.pdf>. Acesso em: 09 abr 2019.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Educação básica e educação superior**: projeto político pedagógico. 3. ed. Campinas: Papyrus, 2008.

ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G. Interdisciplinaridade no ensino do direito. **Akrópolis Umuarama**, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr./jun. 2008. Disponível em: <<http://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/2302/1890>>. Acesso em 08 abr 2019.